

II Encontro de Pesquisa Direito e (In)Tolerância Religiosa



IMIGRAÇÃO E INTOLERÂNCIA RELIGIOSA:
DESAFIOS PARA A SOCIEDADE DEMOCRÁTICA

COORDENAÇÃO GERAL:

Loyana Christian de Lima Tomaz
Rozaine Aparecida Fontes Tomaz

ANAIS

06 e 07 de junho de 2019 - Frutal/MG

**IIº ENCONTRO DE PESQUISA SOBRE DIREITO
E (IN)TOLERÂNCIA RELIGIOSA**

Dias 06 e 07 de junho de 2019

**“IMIGRAÇÃO E INTOLERÂNCIA RELIGIOSA:
DESAFIOS PARA A SOCIEDADE DEMOCRÁTICA”**

ANAIS

**FRUTAL/MG
UEMG
2019**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG

**IIº ENCONTRO DE PESQUISA SOBRE DIREITO
E (IN)TOLERÂNCIA RELIGIOSA**

**“IMIGRAÇÃO E INTOLERÂNCIA RELIGIOSA:
DESAFIOS PARA A SOCIEDADE DEMOCRÁTICA”**

**Coordenação Geral:
Loyana Christian de Lima Tomaz
Rozaine Aparecida Fontes Tomaz**

**FRUTAL/MG
UEMG
2019**

II ENCONTRO DE PESQUISA DIREITO E (IN)TOLERÂNCIA RELIGIOSA: “IMIGRAÇÃO E INTOLERÂNCIA RELIGIOSA: DESAFIOS PARA A SOCIEDADE DEMOCRÁTICA”

Realização:

Grupo de Pesquisas CNPq Direito e (In)Tolerância Religiosa, cadastrado no DGP-CNPq, sediado e certificado pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG/ Unidade Frutal. www.direitoeintolerancia.com.br

Projeto gráfico e Diagramação:

Bruna Finotti Fontes

Coordenação Geral:

- Loyana Christian de Lima Tomaz
- Rozaine Aparecida Fontes Tomaz

Comissão Científica:

Ivete Batista da Silva Almeida; Karina Luiza de Freitas Assunção; Loyana Christian de Lima Tomaz; Pablo Martins Bernardi Coelho; Rozaine Aparecida Fontes Tomaz; Tatiana Cardoso Squeff; Vinícius Fernandes Ormelesi.

Comissão Organizadora:

- Ana Gabriela Moura Siqueira
- Bruno Henrique Fontes de Oliveira
- Caroline Mendes
- Cesar Augusto Zacheo
- Charles Jool Souza Vieira
- Daiéllen Caroline Souza Fernandes
- Isabella Chiquini Bugalho
- Laís Balbino Coviello
- Letícia Alves da Silva
- Loyana Christian de Lima Tomaz
- Lucas Monteiro Nunes dos Santos
- Luiza Amanda de Brito
- Maira Andressa Fernandes Leme Silva
- Paula Beatriz Maioli
- Rafael de carvalho Cariri de Lima
- Raiany Cora Lucas Adão Ita
- Raissa Romanin Cazotto
- Renato Camargo Silva
- Rozaine Ap. Fontes Tomaz
- Tainá Fagundes Lente
- Tatiane Lima Almeida

Apoio Institucional:

Reitora: Lavínia Rosa Rodrigues

Vice-reitor: Thiago Torres Costa Pereira

Pró-reitoras de Pesquisa e de Extensão: Magda Lucia Chamon; Moacyr Laterza Filho

Diretor e Vice-diretor Frutal: Allynson Takehiro Fujita; Leandro de Souza Pinheiro

Coordenadores de Pesquisa e de Extensão Frutal: Rodrigo Millan; Fernando Mello Silva.
Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Anais / II Encontro de Pesquisa de Pesquisa Direito e (In)Tolerância Religiosa, 06 e 07 de junho de 2019 em Frutal, Minas Gerais ; Coordenação geral: Loyana Christian de Lima Tomaz e Rozaine Aparecida Fontes Tomaz. – Frutal: UEMG, 2019.

Tema: “IMIGRAÇÃO E INTOLERÂNCIA RELIGIOSA: DESAFIOS PARA A SOCIEDADE DEMOCRÁTICA”

. Universidade do Estado de Minas Gerais-UEMG/Unidade Frutal.

Total de PÁGINAS:

CDU:

ISNN

* ESTA OBRA É DISTRIBUÍDA TAMBÉM EM FORMATO DIGITAL (E-BOOK).

Os textos apresentados são de inteira responsabilidade de seus autores

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	13
I. PALESTRAS	14
II. COMUNICAÇÕES ORAIS	16
III. GRUPOS DE TRABALHOS: ABRANGÊNCIA DOS TEMAS GT 01	17
GT 01: CRESCIMENTO MUNDIAL DA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA, AS FACES DO DESRESPEITO E DA VIOLÊNCIA: A CRISE DOS REFUGIADOS COMO RECORTE	18
3.1. REFÚGIO E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: A BUSCA POR HUMANIDADE OU O ENCONTRO DE MUROS; <i>Vitória Colognesi Abjar e Isabel Cristina Santos</i>	18
3.2. RELIGIÃO, ALTERIDADE E CULTURA DE PAZ: A EXPRESSÃO DO ACOLHIMENTO; <i>Loyana Christian de Lima Tomaz e Tainá Fagundes Lente</i>	19
3.3. TRANSFUSÃO DE SANGUE EM TESTEMUNHAS DE JEOVÁ: LIBERDADE RELIGIOSA X DIREITO À VIDA; <i>Tatiane Lima Almeida e Diego de Castro Jimenes</i>	20
3.4. TERRORISMO COMO MÉTODO SUBMISSIVO DO ISLÃ SOB A ÓTICA DA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA; <i>Milene Naomi Ozawa</i>	21
3.5. TODOS QUEREM SER RESPEITADOS, NÃO TOLERADOS; <i>Vanone Silney Viana e Thayllynnny Cecilia Neves Viana</i>	22
3.6. ROHINGYA ENQUANTO LUTA: UMA ANÁLISE DA INTOLERÂNCIA ÉTNICO-RELIGIOSA EM FACE DOS MUÇULMANOS DE MYANMAR; <i>Rafael de Carvalho Cariri de Lima e Jaqueline Silva Caetano</i>	23
3.7. OS DESAFIOS DOS REFUGIADOS FRENTE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO BRASIL E NO MUNDO; <i>Vitor Struziato Aredes e Leojunior Montezino</i>	24
3.8. A MIGRAÇÃO COMO FORMA DE AMPARO LEGAL NOS CASOS DE PERSEGUIÇÃO RELIGIOSA; <i>Paula Beatriz Maioli e Thaís Nunes Carvalho</i>	25
3.9. A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA COMO MOTIVADORA DA EMIGRAÇÃO SIRIA; <i>Glauber D. Ribeiro e Letícia A Silva</i>	26
3.10. A BUSCA DE REFÚGIO MOTIVADO POR INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NA SÍRIA; <i>Eduarda Enne Mendes Ribeiro e Gabriela Crepaldi Cordeiro</i>	27
3.11. PERSEGUIÇÃO CRISTÃ: UM IMPEDIMENTO À PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO; <i>Laís Balbino Coviello e Maira Andressa Fernandes Leme Silva</i>	28
3.12. INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO SUDÃO E O FATO SOCIAL DE DURKHEIM; <i>Isabela Carolyne Fernandes da Silva e Sara Maria Souza de Sá</i>	29
3.13. CRESCIMENTO DA POPULAÇÃO MUÇULMANA ISLAMICA NO OCIDENTE E SUA RELAÇÃO DE CONVIVÊNCIA COM A HOMOSEXUALIDADE; <i>Hugo Patrício de França e Jane Sales França</i>	30
3.14. A INTOLERANCIA RELIGIOSA FRENTE À GLOBALIZAÇÃO; <i>Nicolas Ribeiro Neves e Thayane Esteves de Souza</i>	31

IV. GRUPOS DE TRABALHOS: ABRANGÊNCIA DOS TEMAS GT 02	32
GT2a: PAPEL DO ESTADO NO COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA, LIBERDADES LAICAS E CONFLITOS NO BRASIL	
4.1. A FRAGILIDADE DA LAICIDADE DO ESTADO FRENTE ÀS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS: UMA PERSPECTIVA DA DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO; <i>Ana Gabriela Moura Siqueira e Beatriz Santos Caverzan</i>	33
4.2. O CONFLITO DAS OBRIGAÇÕES ESTATAIS QUANDO DA MANUTENÇÃO DA VIDA DE TESTEMUNHA DE JEOVÁ PERANTE TRANSFUSÃO DE SANGUE: O DIREITO À VIDA E O DIREITO À LIBERDADE RELIGIOSA; <i>Giovanna Zanata Rossetti e Isadora dos Santos Silva</i>	34
4.3. O RESENTIMENTO NA FILOSOFIA NIETZSCHIANA ENQUANTO ESTOPIM PARA A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO BRASIL; <i>Rafael de Carvalho Cariri de Lima e Rozaine Aparecida Fontes Tomaz</i>	35
4.4. A DIFERENÇA ENTRE ESTADO E RELIGÃO: A LAICIDADE ESTATAL NO ATUAL MOMENTO DA POLÍTICA BRASILEIRA; <i>Bruno Henrique Fontes de Oliveira e Lucas Monteiro Nunes dos Santos</i>	36
4.5. A ISENÇÃO DE IMPOSTOS EM TEMPLOS DE CULTO E CRENÇAS RELIGIOSAS, E A GARANTIA DA LIBERDADE DE SE PROFESSAR UMA FÉ; <i>Ana Maria Monteiro Martins e Andréia Garcia Martin</i>	37
4.6. A ASSISTÊNCIA RELIGIOSA PRISIONAL: UM RECORTE DAS PRÁTICAS RELIGIOSAS DE MATRIZ AFRICANA FRENTE À HEGEMÔNIA CRISTÃ E CATÓLICA; <i>Lorena Cristina da Silva Mello e Camila Ferreira Silva</i>	38
4.7. ANÁLISE HISTÓRICA DA LAICIDADE DO ESTADO BRASILEIRO E O PROJETO DE LEI 2265/2019; <i>Gabriel de Oliveira Clínco e Leonardo Caianelo Barbosa</i>	39
4.8. O RECONHECIMENTO DAS MINORIAS RELIGIOSAS NO BRASIL À LUZ DO DIREITO ANTIDISCRIMINATÓRIO: UM DIÁLOGO POLÍTICO-SOCIAL; <i>Andréia Garcia Martin e César Augusto Zacheo</i>	40
4.9. “HOMESCHOOLING”: UMA AMEAÇA À LAICIDADE DO ESTADO? <i>Roberta Beatriz Vasconcelos e Moacir Henrique Júnior</i>	41
4.10. A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO ÂMBITO DIGITAL; <i>Raiany Cora Lucas Adão Ita e Rozaine Aparecida Fontes Tomaz</i>	42
4.11. ESTATUTO DO NASCITURO: O FUNDAMENTALISMO DA BANCADA RELIGIOSA PREVALECENDO SOBRE O INTERESSE SOCIAL; <i>Ana Beatriz do Amaral Souza e Rafaela Pereira Frujuelle</i>	43
4.12. COLISÃO DE DIREITOS: A CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA FRENTE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA; <i>Caio Tomazette Azevedo e Gabriela de Carvalho Tazitu</i>	44
4.13. A REALIDADE DOS REFUGIADOS NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO; <i>Leojunior Montezino e Vitor Struziato Aredes</i>	45
V. GT2b: PAPEL DO ESTADO NO COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA, LIBERDADES LAICAS E CONFLITOS NO BRASIL	46
5.1. A RELIGIÃO NO PENSAMENTO MARXISTA; <i>Maria Geralda de Almeida Oliveira e Leonardo Silva Cabrini</i>	46

5.2. A NECESSIDADE DE RETIRAR CRUCIFIXOS E SÍMBOLOS RELIGIOSOS DE REPARTIÇÕES PÚBLICAS COMO FORMA DE EFETIVAR A LAICIZAÇÃO DO ESTADO; <i>Mateus Bachiega de Almeida</i>	47
5.3. DA IMPOSIÇÃO À LIBERDADE RELIGIOSA; <i>Agson Ferreira de Menezes e Gabriella Silveira Faria Alves</i>	48
5.4. DISCURSO DE ÓDIO E A PERSEGUIÇÃO RELIGIOSA; <i>Daiéllen Caroline S Fernandes e Charles Jool Souza Vieira</i>	49
5.5. INTOLERÂNCIA MEDIANTE A RELIGIÃO AFRO-BRASILEIRA; <i>Camilla Martins Ferreira e Bruna Martins Ferreira</i>	50
5.6. SÍMBOLOS RELIGIOSOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS BRASILEIRAS: INCONSTITUCIONALIDADE À LUZ DO ESTADO LAICO; <i>Júlia Pereira Silva</i>	51
5.7. CONSTITUIÇÃO E RELIGIÃO: INFLUÊNCIAS NOS DISCURSOS POLÍTICOS BRASILEIROS; <i>Vitória Colognesi Abjar</i>	52
5.8. A LAICIDADE NO DIREITO BRASILEIRO; <i>Izabel Rosa Moreira e Maria Gabriela Silva Moreira</i>	53
5.9. A IMPORTÂNCIA DO ESTADO LAICO PARA A LEGALIZAÇÃO DO ABORTO NO BRASIL; <i>Eduarda Silva de Abreu e Raissa Romanin Cazotto</i>	54
5.10. A OFENSA AO CREDO RELIGIOSO: ENTRE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A OFENSA AO CREDO ALHEIO; <i>Alan Willian Caetano e Douglas Carlos Gonçalves</i>	55
5.11. DIREITOS HUMANOS E A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA; <i>Diego de Castro Jimenes e Izabel Cristina Taceli</i>	56
5.12. LAICIDADE: ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DE FERIADOS RELIGIOSOS NO BRASIL; <i>Arthur Cesar Gomes Ferreira e Lucas Mateus da Silva</i>	57
5.13. O ESTELIONATO RELIGIOSO ADJUNTO AO ABUSO SEXUAL NO BRASIL; <i>Tamires Eduarda Santos</i>	58
5.14. O PAPEL DO ESTADO NO CUMPRIMENTO DE CONDUTAS LAICAS; <i>Daniele Bertapeli de Carvalho e Rhaíssa Lobato de Lima Muniz</i>	59
VI. GT2c: PAPEL DO ESTADO NO COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA, LIBERDADES LAICAS E CONFLITOS NO BRASIL	60
6.1. FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO RELATOR NA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO 001/2017 DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA; <i>Fabiola Dagas Freitas e Marcos Vinicius de Oliveira Freitas</i>	60
6.2. INTOLERÂNCIA RELIGIOSA: UM OLHAR PARA ALÉM DA NORMATIZAÇÃO BRASILEIRA; <i>Luiza Amanda de Brito e Ana Laura França</i>	61
6.3. O DESAFIO DE GARANTIR OS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS FRENTE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA; <i>Marina Beatriz Ferreira Pipino e Verônica Arnal Polotto</i>	62
6.4. O ENFRENTAMENTO (IN)EFICAZ DADO PELA POLÍCIA E PELO PODER JUDICIÁRIO AOS CASOS DE INTOLERÂNCIA ÀS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA; <i>Amanda Gonçalves e Nathalia Aparecida Santos Leonel</i>	63

6.5. A COERÊNCIA DA NÃO TRIBUTAÇÃO DE TEMPLOS RELIGIOSOS; <i>Larissa Leal Bernardes e Andréia Garcia Martin</i>	64
6.6. REFUGIADOS NO BRASIL: POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO E DE INCLUSÃO SOCIAL; <i>Alana Letícia de Oliveira e Ana Paula de Melo Alves</i>	65
6.7. OS LIMITES DE LIBERDADE DE CRENÇA E CREDO NO BRASIL EM FACE DO ACOLHIMENTO DA POPULAÇÃO LGBT; <i>Ana Luísa de Mello Paziani e Andréia Garcia Martin</i>	66
6.8. PERSEGUIÇÃO AOS CRISTÃOS NO TERRITÓRIO INDIANO; <i>Glauber Daniel Ribeiro e Jadiael Lino Alves</i>	67
6.9. PROSELITISMO NEGATIVO E A INFLUÊNCIA NOS CASOS DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E DISCURSO DE ÓDIO; <i>Lucas Monteiro Nunes dos Santos e Bruno Henrique Fontes de Oliveira</i>	68
6.10. POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA REFUGIADOS NO BRASIL; <i>Thayane Esteves de Souza e Nicolas Ribeiro Neves</i>	69
6.11. A OMISSÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS PARA PROTEÇÃO DAS MINORIAS RELIGIOSAS E PROPAGAÇÃO DA LAICIDADE ESTATAL; <i>Luís Carlos Gracini Júnior</i>	70
6.12. EFETIVIDADE DO PRINCÍPIO DA LAICIDADE NO ESTADO BRASILEIRO; <i>Bruno Venturin</i>	71
6.13. A ALTERIDADE E O PRECONCEITO ENRAIZADO DAS RELIGIÕES AFRODESCENDENTES; <i>Isabella Chiquini e Amanda Fernandes Ribeiro</i>	72
VII GRUPOS DE TRABALHOS: ABRANGÊNCIA DOS TEMAS GT 03 GT3a: EDUCAÇÃO, RELIGIÃO E CULTURA POPULAR	73
7.1. A CONSTITUCIONALIDADE DA EDUCAÇÃO DOMICILIAR NO BRASIL; <i>Verônica Santos Ribeiro</i>	74
7.2. A IMPORTÂNCIA DOS POVOS NEGROS NA FORMAÇÃO DA CULTURA BRASILEIRA; <i>Sâmia de Oliveira Matos e Moacir Henrique Júnior</i>	75
7.3. A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA ADVINDA DOS PADRÕES COLONIAIS: UMA ANÁLISE DA DESCOLONIZAÇÃO DE BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS COMO FORMA DE DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELIGIÕES; <i>Andréia Garcia Martin e César Augusto Zacheo</i>	76
7.4. A PARTICIPAÇÃO HISTÓRICA DAS MULHERES NAS RELIGIÕES; <i>Caroline Mendes e Isabele Lopes de Oliveira</i>	77
7.5. A PERSPECTIVA DA INVISIBILIDADE DAS RELIGIÕES DE MATRIZES AFRICANAS LIGADAS A ESCASSEZ DE CONHECIMENTO DO BRASILEIRO: À LUZ DO CRESCIMENTO DA INTOLERÂNCIA; <i>Ana Gabriela Moura Siqueira e Beatriz Santos Caverzan</i>	78
7.6. CHÁ DE SANTO DAIME: INTOLERÂNCIA AO USO E CULTO RELIGIOSO; <i>Gabriel Herculani Gonçalves dos Santos e Gabriela Eduarda de Oliveira</i>	79
7.7. CONTRARIANDO A LAICIDADE DO ESTADO: O ENSINO RELIGIOSO NA REDE PÚBLICA DE ENSINO; <i>Flávia Alves da Silva Oliveira e Lucília Luzia da Silva</i>	80
7.8. DEBATES SOBRE ANTROPOLOGIA JURÍDICA E VIOLÊNCIA: UMA ANÁLISE DO ETNOCENTRISMO À LUZ DAS DIVERSIDADES CULTURAIS; <i>José Lucas Silva e Marcos Lázaro Prado</i>	81

7.9. DOCTRINAÇÃO RELIGIOSA NO BRASIL; <i>Sara Silva Fernandes e Thalita Garcia Santana</i>	82
7.10. EDUCAÇÃO E RELIGIOSIDADE DOS IMIGRANTES NO CONTEXTO DA CULTURA BRASILEIRA; <i>Karina Carrijo Garcia e Izabel Cristina Taceli</i>	83
7.11. ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS: EVOLUÍDO OU RETRÓGRADO? <i>Raissa Romanin Cazotto</i>	84
7.12. LEI 13.796/ 2019 COMO GARANTIDORA DO EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE CRENÇA; <i>Renato Camargo Silva e Loyana C. de Lima Tomaz</i>	85
7.13. METODOLOGIA NO ENSINO RELIGIOSO: JOGOS E BRINCADEIRAS COMO IMPULSO PARA UMA SOCIEDADE MULTIPOLAR; <i>Luiza Amanda de Brito e Luiz Fernando Fulioto Barbosa</i>	86
VIII GT3b: EDUCAÇÃO, RELIGIÃO E CULTURA POPULAR	87
8.1. O CRIACIONISMO COMO MATÉRIA EXIGIDA: UMA TENTATIVA DISCRIMINATÓRIA; <i>Loyana Christian de Lima Tomaz e Tainá Fagundes Lente</i>	87
8.2. O DESAFIO E A EFICÁCIA DO ENSINO RELIGIOSO ONLINE; <i>Cleber Petersen e Geraldo Batista de Almeida</i>	88
8.3. ÓDIO E FOBIA AO DESCONHECIDO: AVERSÃO A CULTURAS DE DIFERENTES RELIGIÕES NO BRASIL; <i>Fábio Henrique de Souza Azevedo e Gabriel Barato Cazaré</i>	89
8.4. O ENSINO RELIGIOSO E SUA PLURALIDADE DENTRO DO CONTEXTO EDUCACIONAL BRASILEIRO; <i>Lucas Mateus da Silva</i>	90
8.5. O ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS DO BRASIL E A LIBERDADE DE CRENÇA RELIGIOSA; <i>Charles Jool Souza Vieira</i>	91
8.6. O PRECONCEITO INFINDÁVEL EM FACE DAS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA NO BRASIL; <i>Gabrielly Miranda</i>	92
8.7. OS EFEITOS DA INFLUÊNCIA RELIGIOSA NA PERSPECTIVA DE VIDA FEMININA; <i>Leticia Alves da Silva</i>	93
8.8. PLURALIDADE RELIGIOSA: A CONTRIBUIÇÃO DO ENSINO RELIGIOSO PARA O DESENVOLVIMENTO DA TOLERÂNCIA; <i>Alana Letícia de Oliveira e Maria Clara da Guarda Queiroz</i>	94
8.9. A TOLERÂNCIA RELIGIOSA COMO MECANISMO DE COMBATE AO BULLYING NA EDUCAÇÃO BÁSICA BRASILEIRA; <i>Tamires Eduarda Santos</i>	95
8.10. O ENSINO RELIGIOSO COMO FERRAMENTA DE SEGREGAÇÃO RELIGIOSA NA SOCIEDADE BRASILEIRA; <i>Rafaella Pereira Frujuelle e Ana Beatriz do Amaral Souza</i>	96
8.11. A DISTORÇÃO DA DOCTRINA RELIGIOSA COMO FUNDAMENTO DE GUERRAS ÉTNICAS: A UTÓPICA PAZ MUNDIAL; <i>Bruno Henrique Fontes de Oliveira e Lucas Monteiro Nunes dos Santos</i>	97
8.12. O ENSINO RELIGIOSO COMO FORMA DE EFETIVAR A LIBERDADE RELIGIOSA NO ÂMBITO NACIONAL; <i>Eduarda Possebom Elias e Marina Silveira de Freitas Piazza</i>	98



A humildade exprime uma das raras certezas de que estou certo: a de que ninguém é superior a ninguém.

Paulo Freire

APRESENTAÇÃO

O II Encontro de Pesquisa **Direito e (In)Tolerância Religiosa**, promovido pelo Grupo de Pesquisas CNPq: Direito e (In)Tolerância Religiosa (DGP-CNPq/UEMG/ Frutal, tem como principal objetivo contribuir para a construção de um diálogo efetivo sobre a (in)tolerância religiosa e o respeito à diversidade cultural nos espaços sociais e ambiente acadêmico, conforme preconizam a Constituição Federal Brasileira e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Dentre outros, são objetivos específicos do Grupo de Pesquisa: disseminar o conhecimento científico sobre o tema (In)tolerância religiosa; promover a interação entre pesquisadores sobre a temática para melhor compreensão da diversidade religiosa e tolerância nos Estados laicos; contribuir para o aprofundamento da pesquisa nas diversas formas e perspectivas sobre a relação entre Estado, Direito e Religião; fomentar uma cultura de paz, a fim de assegurar os direitos humanos e os direitos fundamentais.

As atividades programadas pelo Grupo de Pesquisa Direito e (In)Tolerância Religiosa procuraram ampliar o debate com a comunidade acadêmica e demais interessados na temática, com vistas a serem apresentados os seus resultados em encontros promovidos na nossa unidade e também em demais eventos acadêmicos, proporcionando assim um maior leque de oportunidades de disseminação e troca do conhecimento, não apenas aos pesquisadores do Grupo, mas, à toda unidade acadêmica, à comunidade frutalense e de outras regiões.

A dedicação e o compromisso da Comissão Organizadora e de diferentes grupos de alunos na nossa unidade, somados ao esforço do Centro Acadêmico do Direito (CAD) da unidade Frutal, fizeram toda a diferença para este segundo encontro. Muitos, mesmo não fazendo parte do Grupo de Pesquisa, contribuíram desde a divulgação do evento, até o credenciamento e demais atividades logísticas. Houve um número bastante significativo de inscrições para ouvintes e em especial para as apresentações nos Grupos de Trabalhos (GTs: Comunicações Orais), superando assim as nossas expectativas e demonstrando que estamos no caminho certo ao debatermos um tema tão relevante no atual contexto de ódio e intolerância na nossa social e, trazendo a comunidade em geral para dentro da universidade.

Assim, a todos que colaboraram de alguma forma e, ao grupo de Marujos de Frutal, que apresentou um belíssimo quadro cultural, aos palestrantes que abrilhantaram o evento... os nossos sinceros agradecimentos! Muito obrigada!!! Até o próximo...

*Professoras: Loyana Christian de Lima Tomaz e
Rozaine Aparecida Fontes Tomaz*

I. PALESTRAS

O evento contou com três palestras, com a apresentação de dados científicos relevantes sobre a temática. Na abertura dos trabalhos, contamos com a apresentação de dança do Grupo de Marujos de Frutal “José Albino da Silva”.

ABERTURA DIA 06/06

PALESTRA 01:

Título palestra: **(In)tolerância Religiosa na Era de Migrações Internacionais: Questões pós-modernas.**

Prof^a. **Dra. Tatiana Cardoso Squeff**/Universidade Federal de Uberlândia-UFU. Tatiana Cardoso Squeff é professora Adjunta de Direito Internacional da Universidade Federal de Uberlândia - UFU. Doutora em Direito Internacional pela UFRGS, com período sanduíche junto à University of Ottawa. Mestre em Direito pela UNISINOS com bolsa CAPES e período sanduíche junto à University of Toronto. Especialista em Língua Inglesa, em Direito Internacional e em Relações Internacionais Contemporâneas. Possui aperfeiçoamento em direito Norte-Americano (Fordham University), Direito Humanitário (Harvard University), instituições econômicas internacionais (New York University), Refugiados (York University) e Direito Internacional Público (Hague Academy). Pesquisadora nas áreas de Direito Internacional Público e Privado, Direitos Humanos e Teoria Crítica.

PALESTRAS DIA 07/06

PALESTRA 02:

Título palestra: **Religiões de Matriz Africana e a Avanço da Intolerância Religiosa.**

Prof^a. **Dra. Ivete Batista da Silva Almeida**/ Universidade Federal de Uberlândia-UFU

Ivete Batista da Silva Almeida é Graduada, Mestre e Doutora em História Social pela Universidade de São Paulo - USP. Desenvolve pesquisa na Universidade do Minho - UMINHO-PORTUGAL, em parceria com Professor Dr José Antonio Martin Moreno Afonso. Foi bolsista BIPDT- FAPEMIG entre 2017 e 2018. Atualmente é docente efetiva do Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia; coordenadora de ações para a Educação Básica, do NEAB-UFU e Líder do Estudos Negros, Grupo de Pesquisa em História Visual das culturas de matriz africana e indígena., Grupo CNPq/UFU. Áreas de concentração de pesquisa: História e Cultura Visual, História das Imagens, História Cultural com ênfase em Representações Sociais, História e Identidades, História visual da Cultura Brasileira de matriz Africana e da Cultura africana.

PALESTRA 03:

Título palestra: **Ressentimento e Fundamentalismo Religioso: reflexões a partir da filosofia nietzschiana.**

Prof^a. **Dr. Vinícius Fernandes Ormelesi**/ Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG-Frutal.

Doutor em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Universidade de São Paulo. Possui graduação e mestrado em Direito pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. Especialista em Docência do Ensino Superior. Líder do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Direito, Estado e Modernidade (NEDEM), Grupo de Pesquisas CNPq e membro pesquisador do Grupo de Pesquisas CNPq Direito e (IN) Tolerância Religiosa, ambos da UEMG - Unidade Frutal. Atualmente é coordenador do curso de Direito e professor de Introdução ao Estudo do Direito na Universidade do Estado de Minas Gerais - Unidade Frutal; e professor de Filosofia, Teoria do Direito e Introdução ao Direito da Faculdade de Educação São Luís. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Filosofia e Teoria do Direito, atuando principalmente nos seguintes temas: filosofia do direito, direitos humanos, processo coletivo, educação e princípios jurídicos.

AGRADECIMENTOS ESPECIAIS A TODOS QUE COLABORARAM DE ALGUMA FORMA COM O EVENTO E AOS NOSSOS CONVIDADOS!!!

II. COMUNICAÇÕES ORAIS - GTs 1, 2 e 3

O evento contou com Três Grupos de Trabalhos (GTs), Comunicações Oraís, sob a coordenação de docentes da UEMG/Unidade Frutal e pesquisadores do Grupo de Pesquisa CNPq: Direito e (In)Tolerância Religiosa.

No entanto, devido ao grande número de submissões, os GTs foram subdivididos, ficando portanto desta maneira: GT 01; GT 02a; GT 02b; GT 02c; GT 03^a; GT 03b.

GT 01: Crescimento mundial da intolerância religiosa, as faces do desrespeito e da violência: a crise dos refugiados como recorte

Coordenadores:

- Prof^a Dra. Cristina Veloso de Castro
- Prof. Me. Fausy Vieira Salomão

GT. 02a: Papel do Estado no combate à Intolerância Religiosa, liberdades laicas e conflitos no Brasil

Coordenadores:

- Prof^a Dra. Andreia Garcia Martin
- Prof. Dr. Vinícius Fernandes Ormelesi

GT. 02b: Papel do Estado no combate à Intolerância Religiosa, liberdades laicas e conflitos no Brasil

Coordenadores:

- Prof^a. Dra. Ana Paula Coelho
- Prof. Dr. Glauber Camacho Gimenez Garcia

GT. 02 c: Papel do Estado no combate à Intolerância Religiosa, liberdades laicas e conflitos no Brasil

Coordenadores:

- Prof^a. Me. Loyana Christian de Lima Tomaz
- Prof^a. Dra. Karina Luiza de Freitas Assunção

GT. 03 a: Educação, Religião e Cultura Popular

Coordenadores:

Prof^a. Dra. Andréa das Graças S. C. Garcia;
Prof. Dr. Eduardo Rodrigues Ferreira

GT. 03 b: Educação, Religião e Cultura Popular

Coordenadores:

- Prof^a. Alessandra Rodrigues Guimarães;
- Prof^a. Rozaine Ap. Fontes Tomaz

III. GRUPOS DE TRABALHOS

GT 01: CRESCIMENTO MUNDIAL DA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA, AS FACES DO DESRESPEITO E DA VIOLÊNCIA: A CRISE DOS REFUGIADOS COMO RECORTE

ABRANGÊNCIA DOS TEMAS:

- Conceitualização de xenofobia, racismo, discriminações e generalizações contra imigrantes e refugiados no contexto mundial;
- Contextualização Histórica e Construção do Conceito de Refugiado;
- Refúgio e dignidade da pessoa humana;
- Impulsos para o Refúgio e Categorização dos Refugiados;
- Classificação dos Refugiados Internacionalmente Reconhecida;
- Gênese e panorama da intolerância religiosa contra os refugiados muçulmanos;
- Soluções Duradouras e Tendências Atuais;
- O medo do outro: segurança, securitização, controle e vigilância na união europeia e américas;
- Securitização das Ameaças;
- Anti-imigração europeia;
- Controle e Vigilância do Outro: Ferramentas Securitizadoras;
- Crise de refugiados na Europa e nas Américas enquanto problema de segurança;
- Crise humanitária dos refugiados no contexto mundial;
- A crise dos refugiados e a guerra civil na síria;
- Ameaças à Segurança ou intolerância ao diferente;
- Os crimes contra os migrantes.
- Entre outras temáticas relacionadas...

3.1 REFÚGIO E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: A BUSCA POR HUMANIDADE OU O ENCONTRO DE MUROS

*Vitória Colognesi Abjar*¹

*Isabel Cristina Santos*²

O cenário mundial embasa-se no retorno ao conservadorismo, na qual se ampara em valores totalitários, que aborda a perda da dignidade da pessoa humana, e fatores históricos. Segundo Hannah Arendt (2013) o ódio ao povo judeu é explicado pelo antissemitismo, uma vez que ocorreu uma transferência da responsabilidade estatal para a minoria, com a finalidade de explicar a crise político-econômica. Sendo assim, os países que enfrentam tal questão, no contexto atual, ilustram a necessidade de manter um nacionalismo e proteção ao meio social, como transporte, serviços, educação, moradia, saúde, entre outros. Tal nacionalismo, exacerbado, é apresentado na ideia anterior, junto a crescente de segregação e preconceito entre as etnias. Nesse âmbito, os refugiados que eram submetidos a condições sub-humanas, como perseguições, miséria, guerras internas, violência e ofensa a valores mínimos, permanecem com alguns direitos feridos quando conseguem adentrar ao território pretendido. Ou seja, saem de seus países com o intuito de melhorias e deparam-se com um conservadorismo extremo, na qual são subordinados, muitas vezes, ao trabalho escravo ilegal, em virtude da não absorção da mão de obra e a necessidade de manutenção da vida não auxiliada pelo governo. Desta forma, a construção de muros sobrepõe-se a pontes, posto que a segregação e a falta de humanidade com uma visão individualista fazem com que barreiras sejam empregadas na sociedade e que tais pensamentos sejam disseminados e anexados a discursos políticos. Essa vertente é analisada na interpretação literal da palavra muros, devido a idealização de Donald Trump construir um muro entre Estados Unidos e o México, com efeito de diminuir a migração. Nessa conjuntura, o objetivo desse trabalho é analisar a dignidade da pessoa humana em contraste com uma sociedade que possui, enraizada, um fechamento de fronteiras junto ao nacionalismo. Além de verificar as condições que os refugiados são submetidos após a entrada em um território, com o intento de adequar a valores existenciais. Com isso, utilizou-se uma pesquisa bibliográfica, para contrapor fatos históricos de maneira qualitativa e abordar princípios essenciais para vida humana. Assim sendo, é possível concluir, na pesquisa inicial, a necessidade de acomodar os refugiados aos preceitos éticos, relacionados a concepções humanísticas, já que, muitas vezes, são submetidos a trabalhos escravos e locais de moradias insalubres.

Palavras-chave: dignidade da pessoa humana; nacionalismo; conservadorismo.

¹ Discente do Curso de Direito da UEMG/Unidade Frutal. Email: abjarvitoria@gmail.com

² Discente do Curso de Direito da UEMG/Unidade Frutal. Email: isabelcris673@gmail.com

3.2 RELIGIÃO, ALTERIDADE E CULTURA DE PAZ: A EXPRESSÃO DO ACOLHIMENTO

*Loyana Christian de Lima Tomaz*¹

*Tainá Fagundes Lente*²

Fenômeno intenso na atualidade, os fluxos migratórios, principalmente, àqueles originários de uma busca por refúgio, colocaram em pauta o Brasil, com o acolhimento dos refugiados venezuelanos. Nesse contexto, pessoas diferentes - nacionalidades, culturas, práticas e religiões - entram em contato, propiciando dois possíveis caminhos: repúdio ou aceitação. O repúdio ou xenofobia consiste no “comportamento de discriminação, desgosto, antipatia e incômodo por parte de indivíduos de um determinado grupo frente a membros de outro grupo” (ARANTES; CHAGAS; HAASE, 2009), que pode resultar em violência moral ou física. Na contramão da violência há o processo de aceitação, utilizado no meio religioso, que tem como forma de se expressar a alteridade e a cultura de paz. A alteridade versa sobre aceitação do outro, sabendo que os seres humanos são ao mesmo tempo iguais e diferentes, diferença, além de intrínseca, fundamental para seu desenvolvimento enquanto indivíduo e enquanto espécie, conclui Arendt (2007, p. 189) “a pluralidade humana é a paradoxal pluralidade de seres singulares”. A cultura de paz é, justamente, a cultura da alteridade, focando no combate ao preconceito para desenvolvimento da comunidade: é “o comprometimento de promover e vivenciar o respeito à vida e à dignidade de cada pessoa [...] o compartilhar de tempo e recursos com generosidade a fim de terminar com a exclusão [...] respeitando todas as formas de vida e contribuir para o desenvolvimento da comunidade, área, país e planeta” (FARAH, 2017, p. 23-24). Neste sentido, o objetivo desta pesquisa é analisar se há casos fáticos em que as religiões são importantes para o acolhimento dos imigrantes/refugiados, expressando a alteridade e a cultura de paz. Para tanto, é utilizado o método de pesquisa indutivo geral, por intermédio da pesquisa bibliográfica, saindo da análise dos conceitos de xenofobia, alteridade e cultura de paz e chegando aos casos fáticos das religiões. O trabalho encontra-se em andamento, dispondo apenas de resultados parciais que relevam que as religiões têm um papel fundamental no acolhimento de imigrantes, promovendo auxílio material e moral às pessoas carentes de um destino, alguns exemplos são o “Programa Refugiados” da Igreja Sofredora, o acolhimento em paróquias católicas na Alemanha, a “Casa de Direitos” da Cáritas Brasileira em Brasília, a parceria entre a “Casa do Imigrante” e a Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias na Paraíba; estes são programas que expressam o verdadeiro sentido religioso de comunhão entre as pessoas, culminando na promoção da cultura de paz.

Palavras-chave: Xenofobia; Alteridade; Cultura de paz.

¹ Docente do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal – MG, Mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Uberlândia – Campus Santa Mônica. Líder do grupo de pesquisa certificado pelo CNPq Direito e (In)Tolerância Religiosa, sediado na Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal. E-mail: loyana.tomaz@uemg.br

² Discente do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal – MG. Membro do grupo de pesquisa certificado pelo CNPq Direito e (In)Tolerância Religiosa, sediado na Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal. E-mail: taina.lente.fagundes@gmail.com

3.3 TRANSFUSÃO DE SANGUE EM TESTEMUNHAS DE JEOVÁ: LIBERDADE RELIGIOSA X DIREITO À VIDA

*Tatiane Lima Almeida*¹
*Diego de Castro Jimenes*²

O movimento religioso “Testemunhas de Jeová”, não admite que seus adeptos recebam sangue em transfusões em hipótese alguma. Assim, o principal objetivo deste trabalho bibliográfico, de natureza qualitativa e método dedutivo, é discorrer sobre a intervenção médica sem autorização do paciente/representantes quando estes se recusam a fazer o procedimento de transfusão de sangue mesmo quando há risco de óbito do paciente. Nosso país não se opõe a nenhuma religião. Prova disso é o art. 5º, VI, CF/1988 que traz o Direito Fundamental de liberdade de crença. É neste artigo que os adeptos da religião Testemunhas de Jeová encontram apoio jurídico quando recusam a Hemoterapia. Outro artigo de apoio é o 146 do Código Penal (CP), que criminaliza condutas de indivíduos que obrigam outros a fazerem algo que a lei não prevê, tal crime é caracterizado como Constrangimento Ilegal. Por outro lado, ainda no CP, no §3º, há uma causa de exclusão de tipicidade que autoriza o médico a realizar procedimentos no paciente mesmo sem autorização, quando há risco de morte. Ademais, tem-se também o art. 31 do Código de Ética Médica (2009) que estabelece que em casos de indubitável risco de óbito, o médico sozinho deve decidir qual procedimento seguir, independente de conter autorização do paciente ou de seus representantes legais. Desse modo, verifica-se uma colisão entre a liberdade religiosa e o direito à vida. Como resultados parciais dessa pesquisa, constata-se que em casos de colisão como o supracitado, faz-se necessário uma ponderação de ambos, valendo-se dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e caso não haja consenso, apenas um deve prevalecer: o direito à vida, pois como sabiamente disse Masson (2015, p. 255), “pouco importa o motivo que leva o paciente em iminente perigo de vida, a discordar da intervenção. Ainda que de cunho religioso (...) pode agir o profissional da medicina contra a vontade do paciente, a fim de salvar sua vida”. A liberdade religiosa em nenhuma hipótese deve ser encarada como sendo absoluta, pois o direito à vida é insuperável, como afronta a Constituição Federal.

Palavras-chaves: Testemunhas de Jeová; Transfusão de sangue; Direito à vida; Liberdade Religiosa.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais- UEMG/FRUTAL. Membro do grupo de pesquisa Direito e (In)tolerância Religiosa, certificado pelo CNPq, sediado pela UEMG, unidade de Frutal. tatyane-frutal@hotmail.com

² Graduando em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais- UEMG/FRUTAL. d-jimenes@hotmail.com

3.4 TERRORISMO COMO MÉTODO SUBMISSIVO DO ISLÃ SOB A ÓTICA DA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

*Milene Naomi Ozawa*¹

O terrorismo religioso seria o termo utilizado para justificar os delitos cometidos, como destruição de templos, profanação, mesmo homicídios, atos que expressam a violência e impedem a liberdade de crença de indivíduos de diferentes culturas. Essa violação de direitos ocorre na forma de atentados, geralmente praticados por seguidores da religião islâmica, buscando-se um interesse político, sob pretexto de motivo religioso (intolerância religiosa). Por esse motivo grupos terroristas e extremistas buscam, utilizando de sua fé no islã, a soberania de suas crenças para com territórios e a dominação para com a instituição do modelo de sharia (direito islã), juntamente a reconquista de lugares sagrados ocupados pelos infiéis. Por serem locais de constantes ataques, Iraque, Afeganistão, Síria, Nigéria, por exemplo, apesar de serem territórios privilegiados economicamente em recursos minerais, como o petróleo, não conseguem se unir para administrar e beneficiar sua população, ficando a mercê de interesses alheios e a discriminação, que só aumentam os constantes conflitos entre as regiões do Oriente Médio, propiciando oportunidades de negociação e exploração das facções para com o sofrimento dos povos, islâmicos; cristãos; judeus. Dessa forma pode-se analisar a necessidade de uma intervenção, quanto a esses países, aplicando o sistema de políticas antiterroristas aplicadas pelos líderes espirituais e políticos de grande influência local, método que tem se mantido promissor no Marrocos. Ainda de acordo com Oliver Roy, cientista político francês e estudioso da área, deve haver uma maior disseminação do denominado islamismo tradicional, por meio do conhecimento aprofundado da origem religiosa, ligados aos dogmas estabelecidos inicialmente pelo Alcorão, diminuindo assim, o aliciamento de jovens aos movimentos de intolerância, que são influenciados pelo falso ideal de defesa à tradição islã. A metodologia empregada nesse resumo consiste do propósito de pesquisa exploratória, através de uma abordagem qualitativa.

Palavras-chave: intolerância religiosa; islã; terrorismo.

¹ Graduanda em Direito na Universidade do Estado de Minas Gerais, E-mail: milenezawa@outlook.com

3.5 TODOS QUEREM SER RESPEITADOS, NÃO TOLERADOS

*Vanone Silney Viana*¹

*Thayllynny Cecília Neves Viana*²

A intolerância religiosa tem sido bastante discutida no Brasil, o desrespeito pelo credo alheio, principalmente, das religiões de matriz africana, cresceu perante os brasileiros, trazendo ódio e destruição de vários terreiros além de violência física e psicológica, mesmo nosso país sendo laico. Durante a campanha sobre a consciência negra em 2018, vários relatos não só de intolerância à religião, mas também de preconceito por se tratar de religião de origem africana, religião de negro. Neste contexto, o principal objetivo deste trabalho bibliográfico, de natureza qualitativa, é analisar os fundamentos do voto do Ministro Luís Roberto Barroso no Recurso Extraordinário nº: 494601. O Recurso discute o sacrifício de animais em ritos das religiões de matriz africana. Adeptos da religião afrodescendente saíram às ruas para protestarem contra o Recurso Extraordinário, que poderia tornar ilegal e inconstitucional a prática de abate de animais nas religiões afro-brasileiras. O voto do ministro Barroso foi um dos mais polêmicos, negando provimento ao recurso. Em seu entendimento não há inconstitucionalidade formal, violação do princípio da isonomia e violação da laicidade do Estado. Barroso defendeu a liberdade religiosa e afirmou que as religiões de matriz africana é que têm sido vítimas de intolerância e de preconceito. Sobre os maus-tratos, Barroso lembrou que nos rituais não há qualquer tipo de crueldade com os animais e que não há desperdício do animal sendo o mesmo usado para alimentar os deuses como para os devotos e pessoas de baixa renda que moram aos arredores dos terreiros. Como resultados parciais desta pesquisa e da síntese do voto do ministro supracitado, percebe-se que o sacrifício de animais nas religiões africanas coadunam com a liberdade do exercício do culto religioso, prevista na Constituição de 1988, nos artigos 5º, VI e 19, I. Neste sentido destaca-se a opinião de Ed René Kivitz, de 51 anos, que há 26 atua como pastor da Igreja Batista, o tom bélico assumido por alguns políticos de origem evangélica e alguns pastores que se utilizam dos meios de comunicação de massa do “nós contra eles” cria um clima propício para a intolerância.

Palavras-chave: Intolerância, religião, liberdade

¹ Graduando do 5º período do Curso de Direito da UEMG/ Unidade Frutal. E-mail: vanoneviana@gmail.com

² Graduanda do 3º período do Curso de Direito da UEMG/ Unidade Frutal. E-mail: thayllynnycecilia29@gmail.com

3.6 ROHINGYA ENQUANTO LUTA: UMA ANÁLISE DA INTOLERÂNCIA ÉTNICO-RELIGIOSA EM FACE DOS MUÇULMANOS DE MYANMAR

*Rafael de Carvalho Cariri de Lima*¹

*Jaqueline Silva Caetano*²

Myanmar, localizado no sudeste asiático, composto por mais de 135 etnias oficiais, desde 2015, sofre com a violência generalizada em virtude de conflitos étnico-religiosos oriundos, principalmente, entre os muçulmanos da etnia Rohingya (minoridade rebelde) contra budistas (maioria absoluta no país), levando ao êxodo mais de 400.000 Rohingyas em 2017, em direção a Bangladesh, na condição de refugiados para as cidades fronteiriças: Cox's Bazar, Ramu, Teknaf e Ukhia (DA LUZ SCHERF; GONZALEZ, 2017). Partindo dessa observação, objetiva-se com este trabalho de caráter qualitativo compreender a dinâmica intrínseca à intolerância étnico-religiosa em face dos muçulmanos Rohingya em Myanmar, provocando a imigração destes para Bangladesh, bem como identificar motivações inerentes. O método de argumentação utilizado é o dedutivo, em virtude de seu objeto central ser oriundo de outros trabalhos previamente publicados (LAMY, 2011), o procedimento empregado na pesquisa foi a revisão bibliográfica. Como resultados parciais, trata-se de um conflito que possui um grande respaldo na composição de um país marcado pela colonização, autoritarismo, ressentimento e divergências culturais. Myanmar, posteriormente à colonização Inglesa no século XVII e invasão nipônica no final da Segunda Guerra, assume uma aversão a estrangeiros e membros de culturas distintas, prevalecendo um sentimento nacionalista na região. Após a independência do território birmanês nos anos 1960, em meio a tal polarização, os militares que assumiram o poder do país criaram mecanismos legais que inviabilizavam o reconhecimento da nacionalidade dos membros da etnia Rohingya, localizados principalmente no Estado de Rakhine, próximo à fronteira entre Myanmar e Bangladesh, devido a divergência cultural e de crenças da parcela majoritária dos birmaneses – budistas. A população Rohingya desde então vem sofrendo diversos ataques xenofóbicos, bem como jurídicos, no que tange ao não reconhecimento da sua nacionalidade (sendo hoje considerados apátridas), de direitos fundamentais, da sua cultura, práticas e liturgias, chegando até mesmo a viverem em campos não oficiais ou guetos. Pode-se dizer que os refugiados que hoje são “acolhidos” em Bangladesh não possuem melhores condições de vida, uma vez que o país sofre de graves problemas humanitários em função do grande volume de pessoas que adentram a fronteira. A legislação bengala, conforme Junior (2017), que não possui normas específicas para refugiados torna-se arbitrária conforme as necessidades políticas do país, além de vigorar atualmente uma burocracia para se adentrar no território que já se encontra sobrecarregado. Deste modo, não há equívocos quando a ONU se refere a tal conjuntura caótica como uma das crises humanitárias que mais cresce no mundo.

Palavras-chave: Refugiado; Intolerância; Rohingya.

¹ Membro do Grupo de Pesquisa Direito e (In)Tolerância Religiosa cadastrado no CNPq, graduando em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais- Unidade Frutal, rafaelcariri00@gmail.com

² Mestranda em Ciências Ambientais e graduada em Geografia pela Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal, jaquelinecaetanotrab@gmail.com

3.7 OS DESAFIOS DOS REFUGIADOS FRENTE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO BRASIL E NO MUNDO

*Vitor Struziato Aredes*¹

*Leojunior Montezino*²

O objetivo principal do presente trabalho é demonstrar o modo como o refugiado, migrando de seu país de origem em decorrência de conflitos religiosos e políticos, tem sua liberdade religiosa e de culto cerceada em decorrência da intolerância religiosa presente no país de chegada. Para desenvolvimento do trabalho utilizou-se de um método dedutivo quantitativo pelo qual foram consultados artigos científicos, relatos pessoais, reportagens e pesquisas quantitativas. Entende-se que a religião possui um caráter singular na vida de cada indivíduo e seu exercício deve ser efetivamente garantido e seu cerceamento punido. No Brasil, apesar da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso VI, garantir a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, observa-se ainda inúmeros casos de intolerância religiosa no país. Uma pesquisa do Correio Braziliense apurou que no primeiro semestre de 2018, foram contabilizadas mais de 200 denúncias por discriminação religiosa sendo as religiões de matriz africana (umbanda e candomblé) as mais afetadas. Segundo uma pesquisa da BBC, o Conare (Comitê Nacional para os Refugiados) registrou, em 2017, 33.866 pedidos de refúgio no país, quantia essa três vezes maior do que o mesmo período em 2016. Desse modo, portanto, o refugiado enquanto em solo brasileiro tem sua liberdade de culto garantida aos olhos da lei, contudo encontra dificuldades sociais em exercê-la efetivamente. Em âmbito global, principalmente em países fundados em regimes autoritários como a Arábia Saudita, muitas vezes o culto de culturas religiosas diversas está totalmente vedado com base normativa existente, fator esse que desencadeia conflitos armados entre os diferentes grupos religiosos e, conseqüentemente, os movimentos migratórios para fora do país. Como preconiza Valeria Nunes de Almeida (2015): “a intolerância tem sido a causa do caos entre os homens”. O continente europeu atualmente representa o maior polo de refugiados, ao passo que, ao mesmo tempo, é o que mais registra casos de intolerância religiosa por parte da população local.

Palavras-chave: Refugiados; Intolerância religiosa; Religião.

¹ Discente curso Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais/ UEMG – Unidade Frutal, E-mail: vitoraredes1@gmail.com

² Discente curso Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais/ UEMG – Unidade Frutal, E-mail: leojunior.montezino@gmail.com

3.8 A MIGRAÇÃO COMO FORMA DE AMPARO LEGAL NOS CASOS DE PERSEGUIÇÃO RELIGIOSA

*Paula Beatriz Maioli*¹
*Thais Nunes Carvalho*²

A violação do direito a liberdade de culto religioso se mostra mais presente nos regimes de caráter autoritário, como discorre Bielefeldt (2016), relator da ONU, que dispõe que questionar a harmonia dos governos é um tabu, já que eles temem que o monopólio do partido em si seja desafiado. No entanto, a intolerância religiosa, é um problema existente em vários países. A finalidade da presente pesquisa é aprofundar conhecimentos relacionados às migrações forçadas por motivos de intolerância religiosa, pois trata-se de um tema atual e que gera muitos conflitos ainda. Nesse sentido, buscar-se-á questionar a efetividade dos direitos dos refugiados e sua aplicabilidade no território nacional. Além de dados e informações que, numérica e concretamente, mostrem a quantidade de pessoas que sobrevivem diante desta situação e circunstâncias, serão encontrados na referida pesquisa. O objetivo é compreender o crescimento da intolerância religiosa frente aos refugiados, analisar a situação dos refugiados no Brasil e o amparo que recebem ou deixam de receber, desenvolver caminhos que combatam a intolerância religiosa no Brasil, por meio de medidas legais. O estudo possui um caráter qualitativo, conjuntamente ao uso do método bibliográfico-teórico e o caráter dedutivo, usando-se fontes de pesquisa tanto primária quanto secundária. Em um primeiro momento foi possível observar que a migração normalmente envolve mais de um fator, como é o caso de sírios cristãos que enfrentam a guerra e a intolerância religiosa de grupos radicais ao mesmo tempo. Dessa maneira, por se encontrarem em situação de vulnerabilidade social, devem ter seus direitos resguardados em qualquer país.

Palavras-chave: migração; refugiados; religiosidade.

¹ Graduanda Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais /UEMG -Unidade Frutal.
E-mail: paaulaabm@hotmail.com

² Graduanda da Universidade do Estado de Minas Gerais /UEMG -Unidade Frutal. E-mail: thaisngcarvalho@gmail.com

3.9 A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA COMO MOTIVADORA DA EMIGRAÇÃO SIRIA

*Glauber D. Ribeiro*¹

*Letícia A. Silva*²

A Síria enfrenta guerra civil há 6 anos, nesse contexto cerca de 13 milhões de sírios estão fora de suas casas e cerca de 5 milhões estão fora do país. A Síria, que sempre teve um governo não secular, agora vive em conflito que passa a ter conotação religiosa. Esse trabalho tem como objetivo principal a análise da atual situação dos sírios refugiados e como os conflitos motivados pela intolerância religiosa tem papel fundamental na emigração e na perseguição deles. A minoria xiita alauíta é representada pelo presidente Bashar al Assad, enquanto a maioria do país é composta de sunitas. Para fomentar o conflito civil, grupos jihadistas assumiram o controle de regiões do país aproveitando da vulnerabilidade. Os curdos Sírios, maior grupo étnico do mundo sem um estado, também se envolveram no conflito. Além disso existe um grupo rebelde formado pelos próprios Sírios. Cada grupo e país envolvido no conflito tem sua própria agenda. Rússia e Irã apoiam o governo. Estados Unidos e Turquia apoiam os rebeldes. Eles foram acusados de cultivar o ódio entre os grupos religiosos sunitas e xiitas. Os diversos grupos que dominam a região se perseguem mutuamente, o que tem provocado a crescente emigração. Líbano, Jordânia e Turquia receberam 92% destes sírios refugiados. Através de pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa será feita uma reflexão acerca das circunstâncias, bem como conflitos religiosos resultando na maior evasão depois da segunda guerra mundial, com amparo na autora Zara Sarvarian entende-se que desde 2011 a situação da liberdade religiosa tem se deteriorado bastante. Cerca de 10% da população, antes da guerra, era cristã. A maioria dos cristãos foram retirados do país. O governo restringe o proselitismo e as conversões de muçulmanos. A maior parte das mortes e detidos é sunita. Não obstante, resulta-se aqui a reflexão sobre atual situação do povo sírio, visando debater meios para salvar o que por tanto tempo uniu as pessoas. Sendo a religião mecanismo característico do povo sírio, os líderes não podem permitir que conflitos internos gere a exclusão de sírios por rejeição do “diferente”, uma vez que deve prevalecer os Direitos Fundamentais estabelecido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos assegurando o direito a Religião.

Palavras-chave: refugiados; Síria; intolerância.

¹ Acadêmico do Curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG -Unidade Frutal, e-mail: glauberdribeiro@gmail.com

² Acadêmica do Curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG -Unidade Frutal, e-mail: leticiafranquia@gmail.com

3.10 A BUSCA DE REFÚGIO MOTIVADO POR INTOLE- RÂNCIA RELIGIOSA NA SÍRIA

*Gabriela Crepaldi Cordeiro*¹
*Eduarda Enne Mendes Ribeiro*²

A religião sempre fez parte da realidade social mundial, entretanto, com a existência de inúmeras religiões e cada uma com a sua particularidade, surge a incapacidade de respeitar uma crença diferente desencadeando muitos casos de intolerância. Todo ser humano possui direito à liberdade religiosa, sem sofrer retaliações por tal conduta, entretanto, tal garantia não se aplica aos cristãos sírios. A perseguição religiosa na Síria teve origem da guerra civil que começou devido à grande represália feita pelo governo do presidente Bashar al-Assad aos revoltosos no ano de 2011, que culminou em diversos grupos armados com o intuito de combater as forças do governo. O número de cristãos na Síria diminuiu para 1/3 e os refugiados não possuem perspectivas de voltar ao país. A Organização das Nações Unidas considerou esta como a pior crise humanitária do século, devido ao grande número de refugiados, da perseguição religiosa e política, e da grave lesão aos direitos humanos. Assim como outros direitos fundamentais, a liberdade religiosa não pode ser usada como justificativa para realizar atividades ilícitas. Ela é inviolável desde que esteja dentro da legalidade e da ordem pública. O Direito internacional dos refugiados possui como finalidade proteger os indivíduos que por motivos de religião, nacionalidade, opinião política foram obrigados a abandonar seu país. O objetivo do trabalho é explanar sobre a intolerância aos grupos cristãos causados pela guerra civil e a busca de refúgio devido à perseguição religiosa, que resultou na saída forçada desta minoria pela falta de liberdade no Oriente Médio. O método utilizado é o qualitativo, pois, através da análise da situação da Síria busca-se mostrar o desrespeito aos Direitos Humanos. A pesquisa será a bibliográfica, utiliza textos e documentos que discorrem sobre a liberdade religiosa e a tolerância como direito fundamental. Considerando o exposto, observa-se a agressão aos direitos humanos, devido à intolerância da religião cristã na Síria, bem como a inércia da comunidade internacional em assegurar o direito da prática religiosa. O conflito fere a preservação da vida e da liberdade de seus cidadãos.

Palavras-Chave: Refugiados; Liberdade religiosa; Direito internacional.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Minas Gerais - Unidade Frutal.

E-mail: gabrielacrepaldicordeiro@hotmail.com

² Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Minas Gerais - Unidade Frutal. E-mail: duda.enne@gmail.com

3.11 PERSEGUIÇÃO CRISTÃ: UM IMPEDIMENTO À PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO

*Laís Balbino Coviello*¹

*Maira Andressa Fernandes Leme Silva*²

Ser perseguido ou morrer em razão de sua fé registrou um intensivo aumento no mundo, o que implica na injustiça ao professar a sua fé com Cristo. A perseguição religiosa demanda todos os tipos de injustiça, maus tratos e desrespeito aos direitos humanos, visando impedir a proclamação do evangelho, assim coloca em xeque o direito a liberdade religiosa. Para tanto, admitir ou defender sua própria fé pode levar a violência e destruição, uma vez que muitos países, como a Coreia do Norte que ocupa o topo da Lista de Perseguição desde 2002, controlam a religião com leis e com a tecnologia, que permite o governo rastrear, ou seja, o autoritarismo estatal está se disseminando. Além disso, países como a China possui um regulamento recente para assuntos religiosos o qual proíbe diversas práticas. Com o propósito de amparar os cristãos perseguidos, a Portas Abertas fundada em 1955 que atende mais de 60 países, tem como princípio ouvir as necessidades, identificar os problemas e entender seu contexto para, então, planejar o socorro. Sua missão, portanto, é mobilizar a igreja brasileira para se identificar com a igreja perseguida. O objetivo desse trabalho, é visualizar as limitações da liberdade religiosa, em que proclamar a fé por Cristo pode gerar prisões, violência e destruições. Outrora promover o reconhecimento da Organização Portas Abertas, que busca apoiar esses grupos cristãos perseguidos. Para o presente resumo usou-se uma metodologia dedutiva, ou seja, quando se obtém um juízo baseado em fatos concretos ou em um parecer relativamente único. Logo, os métodos avaliados foram sites confiáveis. Como resultados parciais, destacamos que o maior grupo religioso também é o mais perseguido, com 31%. Ademais, conforme pesquisas da Portas Abertas, dos dez países em que os cristãos sofrem perseguição extrema, oito são de maioria muçulmana e isso preocupa especialistas, que o extremismo islâmico e radicalização finda o credo cristão no Oriente Médio. Outra abordagem feita pela ONU, desde 2011 estima-se que entre três quartos e metade da população cristã da Síria tenha fugido da violência no país. No que tange a perseguição no Brasil, a cada três dias em média, uma denúncia de intolerância religiosa chega à Secretaria de Direitos Humanos. Para mais, entre os anos de 2011 a 2014, foram relatados através do disque denúncia, em torno de 500 queixas. Por fim, são constatados mais de 245 milhões de cristãos no mundo que enfrentam oposição com sua identificação com Jesus.

Palavras-chave: cristãos; liberdade religiosa; intolerância.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais- UEMG Frutal, pesquisadora do grupo de pesquisa pelo CNPQ Direito e (In)Tolerância Religiosa; lais_coviello@hotmail.com

² Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais- UEMG Frutal, pesquisadora do grupo de pesquisa pelo CNPQ Direito e (In)Tolerância Religiosa; mairaandressafls@gmail.com

3.12 INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO SUDÃO E O FATO SOCIAL DE DURKHEIM

*Isabela Carolyne Fernandes da Silva*¹
*Sara Maria Souza de Sá*²

Não é de agora que a intolerância religiosa está na maior parte do mundo, como consequência tem-se conflitos e mortes nos casos mais extremos deste problema. Como escopo para entender mais as motivações humanas neste tema, temos o pensamento de Durkheim (1858-1917), respectivamente, o fato social que para ele é uma característica cultural e estrutural de sistemas políticos e que experimentamos externamente, mas tem uma influência interna que gera as motivações e intenções do indivíduo. Ou seja, Emile Durkheim dizia que os fatos sociais é a análise das formas de agir e pensar, fixas ou não, comuns na extensão de uma sociedade e capazes de exercerem pressão sobre os indivíduos. Assim, a religião influencia diretamente a família, a educação e o Estado, pois este fato social, é capaz de exercer pressão nestes indivíduos e muito mais naqueles que não compactuam desta mesma religião, o que por este fato acaba muitas vezes sendo motivo crueldade, pois ela é o centro da sociedade e o problema ocorre quando é imposta, quando há coerção. Coloca-se aqui o Sudão que tem sofrido com uma Guerra Civil que perdura há mais de 46 anos, desde sua independência, em 1956 (sendo a mais longa em atividade na África). Houve no Sudão um processo de arabização e islamização e apesar da Constituição afirmar que o Sudão é um país pluri-religioso, na prática o governo trata ao Islã como a religião de Estado. Tal conflito fica tão latente, pelo fato de que na definição de suas fronteiras no processo de implantação do colonialismo, estas fronteiras ficaram definidas apenas artificialmente. Tantos conflitos se desencadearam por esta má separação, que foi necessário em 2005 na cidade Nairóbi onde se decidiu pelo referendo de 2011 a separação de Sudão do Sul e Sudão do Norte, pois a diferença entre os dois territórios é latente tanto nos aspectos físicos quanto nas composições étnicas. Tais conflitos são explicados por Durkheim por existir três características essenciais: exterioridade, generalidade e coercitividade. Deste modo, o assunto da religião na sociedade contemporânea é sensível devido o predomínio da consciência individual em detrimento da consciência coletiva, pois acaba que cada um age como quer e pensa, independentemente, da cultura, valores e princípios do próximo, assim neste trabalho analisaremos a função da religião, cultural por exemplo, nos moldes da definição de Durkheim e tendo como molde o Sudão.

Palavras-chave: Intolerância religiosa; conflitos; fato social.

¹ Graduanda curso de Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG-Frutal.
E-mail: isabelacarolyne6@gmail.com

² Graduanda curso de Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG-Frutal.
E-mail: saramaria99.sm@gmail.com

3.13 CRESCIMENTO DA POPULAÇÃO MUÇULMANA ISLAMICA NO OCIDENTE E SUA RELAÇÃO DE CONVIVÊNCIA COM A HOMOSEXUALIDADE

*Hugo Patrício de França*¹

*Jane Sales França*²

O objetivo deste presente trabalho é provocar uma reflexão quanto ao possível impacto do crescimento da religião islâmica nos Estados Democráticos de Direito e suas possíveis consequências para pessoas LGBTI+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais ou Transgêneros). Na elaboração deste trabalho utilizou-se pesquisa exploratória e bibliográfica, bem como análise de dados estatísticos, conforme artigo do instituto Pew Research Center, sobre o crescimento do Islamismo no mundo e sobre aspectos da Sharia, os quais são afrontosos aos direitos humanos, tendo ênfase no que afetam as pessoas LGBTI+. Apesar de haver diversas linhas de interpretação da Sharia, como as correntes Xiitas e sunitas, não há linha de interpretação possível para modificar algumas ordens diretas, tais como a condenação à morte por adultério e homossexualidade. Tais normas são incompatíveis com Estados Democráticos de Direito (como punições de castigos físicos, que incluem chicotadas, apedrejamento, amputação, exílio ou execução), cujo princípio da dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos. Como resultados preliminares, aponta-se que, baseado na legislação Brasileira, que se limita aos princípios da Declaração Internacional dos Direitos Humanos, aceita através de Convenção da ONU, ocorre um conflito de direitos. De um lado, o direito de religião, protegido conforme expresso no artigo 5º, inciso VI da Constituição Federal Brasileira, e do outro, a vida, a liberdade e a igualdade, a qual proíbe qualquer preconceito ou discriminação, entre os quais, a opção sexual e ideologia de gênero.

Palavras-chave: crescimento populacional; direitos humanos; islamismo.

¹ Discente do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais-UEMG/Frutal. E-mail: hugofranca@gmail.com

² Discente do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais-UEMG/Frutal. E-mail: janesalesdasilvaO@gmail.com

3.14 A INTOLERANCIA RELIGIOSA FRENTE À GLOBALIZAÇÃO

*Nicolas Ribeiro Neves*¹
*Thayane Esteves de Souza*²

A intolerância religiosa no Brasil é uma característica histórica, uma vez que o modelo de colonização impôs uma religião como única, não permitindo a propagação de outras mais. Na época em que o Brasil foi colonizado, os habitantes tinham total liberdade de para expressar sua religião, porém, com a chegada dos portugueses tal liberdade foi retirada. Sendo inserida em seu meio uma religião, católica que era considerada «correta». Dessa forma, os índios e escravos eram desrespeitados e suas formas de religiões desprezadas. Com o passar do tempo, as mudanças advindas da globalização e da modernidade acabaram por atingir diretamente os ensinamentos, quase dogmáticos, enraizados em certas religiões, o que gera um mal-estar social e fomenta a intolerância. Assim, objetiva o presente resumo demonstrar que a intolerância religiosa foi fomentada pelo tipo colonização brasileira. Para tanto se utilizou pesquisa qualitativa e bibliográfica. A intolerância religiosa é um termo que descreve a atitude mental caracterizada pela falta de habilidade ou vontade em reconhecer e respeitar diferenças ou crenças religiosas de terceiros. Por assim ser, a intolerância afeta todos os povos, de todas as crenças, ou até mesmo aqueles que não fazem parte de nenhum tipo de religião. Tal intolerância se caracteriza por violências de todos os tipos, seja verbal, física, moral ou psicológica. O advento da globalização e a modernidade permitem uma maior diversidade, permitem a entrada e saída de povos, seja imigrante ou refugiado. Destarte, a intolerância gerada por um embate de culturas e religiões, no Brasil, tem origem no método utilizado na colonização, que se perpetuou, mas ao passo que a globalização chegou ao país, novas formas de pensar tomaram espaço. Das pesquisas iniciais, pode-se citar como resultados parciais que apesar do Brasil, ser um país que é declarado laico, ou seja, não tem religião oficial, no qual seus cidadãos tem direito a liberdade religiosa e de expressão, a intolerância religiosa não aceita a diferença do outro em expressar sua fé, ou a inexistência dela.

Palavras-chave: Intolerância, Colonização, Globalização.

¹ Discente do curso de Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais/Frutal.
E-mail: nicolasribeironeves@hotmail.com

² Discente do curso de Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais/Frutal. E-mail.: thayane.esteves@outlook.com

IV. GRUPOS DE TRABALHOS

GT 02: PAPEL DO ESTADO NO COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA, LIBERDADES LAICAS E CONFLITOS NO BRASIL: GÊNESE DA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO BRASIL

ABRANGÊNCIA DOS TEMAS:

- Discriminações e generalizações contra imigrantes e refugiados no Brasil;
- Conceito de laicidade no Brasil;
- Intolerância e violência religiosa no Brasil em perspectiva histórica;
- Constituição brasileira frente às violações da liberdade de religião ou crença;
- Análise dos direitos políticos dos migrantes e refugiados no Brasil na perspectiva dos direitos humanos;
- Crise humanitária dos refugiados no Brasil;
- Refugiados e direito trabalhista: condições de trabalho e empregabilidade;
- Mão de obra escravagista contra os imigrantes no Brasil;
- Direitos humanos e o direito ao trabalho dos migrantes indocumentados;
- Refugiados e direitos previdenciários;
- Iniciativas de judicialização contra pessoas que incitam ao ódio e à violência;
- Casos de intolerância e violência religiosa no Brasil relatados pela imprensa escrita;
- Casos de intolerância e violência religiosa no Brasil que foram motivo de denúncia em ouvidorias;
- Casos de intolerância e violência religiosa no Brasil que chegaram ao judiciário;
- Entre outras temáticas relacionadas...

4.1 A FRAGILIDADE DA LAICIDADE DO ESTADO FRENTE ÀS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS: UMA PERSPECTIVA DA DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO

Ana Gabriela Moura Siqueira¹
Beatriz Santos Caverzan²

A laicidade do Estado brasileiro encontra-se em um processo contínuo de construção, já que se torna nítido em uma perspectiva histórica que o desenvolvimento do Brasil possui fortes raízes religiosas. Sendo assim, era a Igreja que exercia o poder estatal e social. Nesse sentido, a dissociação entre Estado e religião, proposta em 1890, sofreu grandes pressões tanto por partes da Igreja como da própria sociedade. Ademais, atualmente, essa dissociação não ocorreu de forma plena, isso porque as instituições religiosas, ainda, detém um grande poder tanto no cenário político como no cenário privado. Nesse viés, é necessário pontuar que a religião institui muitos dos tabus presentes na sociedade e, por conseguinte, afeta diretamente na discussão de direitos individuais, como a descriminalização do aborto. Assim, o presente estudo, de natureza qualitativa e bibliográfica, possui como principal objetivo expor a interferência negativa a qual a laicidade do Estado é submetida pelas instituições religiosas e como, de forma direta, as demais esferas são atingidas. Com isso, é indubitável ressaltar a colisão da não efetividade da laicidade com a garantia de direitos fundamentais. Nesse panorama, se faz presente o direito à vida do feto e a autonomia e liberdade de escolha da mulher. Assim, exorta-se que a prática do aborto, mesmo com a sua criminalização, ocorre de forma clandestina, desde os primórdios e, ainda, seja por questões morais ou religiosas, afeta, essencialmente, a vida das mulheres pobres. Portanto, a discussão acerca da temática é essencial, já que não restringe-se apenas a questão religiosa, mas se caracteriza também e principalmente como uma questão de saúde pública já que são as progenitoras dos fetos que morrem diariamente por causa da omissão de um Estado que, teoricamente, deveria ser laico e, com isso, não deveria sofrer interferências religiosas. Sendo assim, Diniz (2007) aduz que “Os resultados confiáveis das principais pesquisas sobre aborto no Brasil comprovam a tese de que a ilegalidade traz consequências negativas para a saúde das mulheres, pouco coíbe a prática e perpetua a desigualdade social.”. Diante deste trabalho, ainda em construção, percebe-se a necessidade de mudanças no âmbito jurídico, principalmente, no que tange a efetivação da laicização do Estado e das esferas prejudicadas pela falta dela. Assim, pode-se concluir que a descriminalização do aborto se refere à plena efetivação da laicidade de um Estado e a real dissociação da Igreja e, conseqüentemente, a garantia da Constituição Federal juntamente ao Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Aborto; Estado Laico; Direitos Fundamentais.

¹ Graduanda do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais e membro do grupo de pesquisa Direito e (in) Tolerância religiosa UEMG/ Unidade Frutal, ana.msiqueira@hotmail.com.

² Graduanda do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais, beatrizcaverzan@gmail.com.

4.2 O CONFLITO DAS OBRIGAÇÕES ESTATAIS QUANDO DA MANUTENÇÃO DA VIDA DE TESTEMUNHA DE JEOVÁ PERANTE TRANSFUSÃO DE SANGUE: O DIREITO À VIDA E O DIREITO À LIBERDADE RELIGIOSA

*Giovanna Zanata Rossetti*¹

*Isadora dos Santos Silva*²

A transfusão de sangue em testemunhas de Jeová provoca grande polêmica e isso ocorre devido a suas crenças baseadas em passagens bíblicas que resultam em um entendimento de que há proibição do consumo de sangue advindo de animais e de humanos. A partir dessa premissa, delimita-se o entrave acerca da contraposição de valores entre a manutenção da vida por intermédio do médico (Estado) e a deliberação do paciente ou de seus representantes quando da imprescindibilidade da transfusão sanguínea em pacientes que seguem esta religião. Nesse sentido, o Código de Ética Médica (2009) expõe a vedação legal em relação com pacientes e familiares, nas quais o médico é vinculado a respeitar a autonomia de decisão do paciente e concomitantemente buscar novos meios de solução alternativos. Entretanto, quando o paciente se encontrar em risco de morte, o médico é legalmente autorizado para realizar as medidas necessárias para salvar a vida do paciente. Objetiva-se por esse trabalho colocar em pauta a questão da intervenção do Estado no que tange a religião e a saúde, a fim de salientar o direito a vida como um princípio inegável a qualquer cidadão, independentemente de religião. Analisando os conflitos gerados pela afirmação do direito à liberdade de crença em detrimento da obrigação por meio dos médicos para com o direito à vida do paciente. Nesse sentido, a pesquisa é de natureza qualitativa, por meio de consulta bibliográfica, respaldando-se em materiais já publicados, como códigos, decisões do STF, artigos, periódicos, reportagens e jurisprudências que se encaixam na problemática do tema supracitado. Como resultado parcial, salienta-se a afirmativa de Moraes (2005) que destaca o direito à vida hierarquicamente superior aos demais, uma vez que, a existência e funcionalidade de todos os outros direitos só existirão com a eminência de vida. Ademais, outro aspecto a ser considerado é, quando da não obrigatoriedade da transfusão, ou seja, quando se utiliza no intuito de tratamentos e não manutenção da vida propriamente dita, o Estado deve arcar com os custos de tratamentos alternativos para pessoas que são adeptas a testemunhas de Jeová, uma vez que estará respeitando o direito à vida simultaneamente com a liberdade religiosa.

Palavras-chave: Liberdade; Vida; Religião.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG/Frutal.
E-mail: giovanna-zr@hotmail.com

² Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais– UEMG/Frutal.
E-mail: isadora_santossilva@hotmail.com

4.3 O RESSENTIMENTO NA FILOSOFIA NIETZSCHIANA ENQUANTO ESTOPIM PARA A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO BRASIL

Rafael de Carvalho Cariri de Lima ¹
Rozaine Aparecida Fontes Tomaz ²

A moral antinatural, segundo Nietzsche (2009), nega a vida em diversas formas, nega os conflitos de forças, bem como os embates de perspectivas e vontades internas do homem. Ela nasce por meio do ressentimento, este compreendido na interiorização das vontades reprimidas, dando luz à chamada moral dos fracos. O presente trabalho é de natureza bibliográfica e destina-se a verificar se o ressentimento – a partir da filosofia nietzschiana – corrobora para intolerância religiosa no Brasil. A pesquisa pautou-se na leitura analítica de textos de Friedrich Nietzsche, mais precisamente, nos parágrafos 4 e 10 (da segunda dissertação), respectivamente, dos livros “Crepúsculo dos Ídolos” e “Genealogia da Moral”. Como resultados parciais, Da Silva (2007) conceitua intolerância como sendo a adversidade da coexistência entre crenças, ideias, etnias e opiniões distintas. A reflexão que Nietzsche nos traz acerca da moral antinatural, bem como do ressentimento, elucida bem o *Status quo*. O Brasil, embora país extremamente rico no que tange a interação cultural, encontra-se numa situação complexa em razão da atual polarização que o assola, a revolta tornou-se objeto de cultura de massa, momento que, alguns indivíduos extrapolam os parâmetros normativos e direcionam seu ressentimento e impotência aos grupos mais vulneráveis, minoritários ou subjugados, como os muçulmanos. O radicalismo e a propagação da intolerância religiosa demonstram bem essa moral antinatural que nega o embate de ideias, o questionamento, o convívio com o diferente, a vida tal como ela é, com suas adversidades e desafios. A atual polarização social preconiza a ascensão do individualismo e do fortalecimento de elos já existentes, bloqueando o surgimento de novos; segundo o filósofo (2009) a concepção da moral antinatural tem início com a ascensão das camadas marginalizadas (consideradas más em virtude da fraqueza) em relação as classes mais favorecidas, fortes (portanto, boas). Quando ocorre esse reviravolta social, toda aquela impotência que antes se concentrava num aspecto interno do indivíduo ou numa recompensação dualística, se materializa e aquele que antes servia, torna-se senhor, com base nessa inversão moral, daí surgiram as bases fundamentalistas na religião, onde aquele que hoje detém um grande respaldo social e cultural em suas práticas religiosas e liturgias, olha para outras culturas ou ritos como sendo inferiores, o que acaba sendo um reflexo do ressentimento, principalmente nas religiões de vertente judaico-cristã no Brasil no que tange aos atos radicais. Assim, tal conjuntura forma uma reação em cadeia que perpetua o uso da violência como instrumento de fé ou poder.

Palavras-chave: Nietzsche; Radicalismo; Ressentimento.

¹ Membro do Grupo de Pesquisa Direito e (In)Tolerância Religiosa cadastrado no CNPq, graduando em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais, rafaelcariri00@gmail.com

² Membro do Grupo de Pesquisa Direito e (In)Tolerância Religiosa cadastrado no CNPq, docente do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais, rozaine.tomaz@uemg.br

4.4 A DIFERENÇA ENTRE ESTADO E RELIGÃO: A LAICIDADE ESTATAL NO ATUAL MOMENTO DA POLÍTICA BRASILEIRA.

*Bruno Henrique Fontes de Oliveira*¹

*Lucas Monteiro Nunes dos Santos*²

Devido à multiplicidade de culturas e crenças religiosas que existem dentro de um Estado, um de seus deveres é estabelecer de forma inequívoca a separação entre políticas de governo e a religião, pois assim, não há a prevalência de determinado grupo sobre o outro. Afirma Rafael Ribeiro “Desde os primórdios a laicização de um Estado não é uma tarefa de fácil realização, existe a necessidade de se enfrentar barreiras solidas permeadas das mais distintas doses de emoção, e desta forma perdendo a imparcialidade tão necessária para o equilíbrio do bom convívio.” Segundo Luiz Magno Barreto Silva “A partir da ideia de laicidade, o Estado não permitiria a interferência de correntes religiosas em assuntos estatais, nem privilegiaria uma ou algumas religiões sobre as demais.”, ou seja, os entes estatais não devem possuir intercessão de natureza religiosa. Diante disso, o trabalho de forma resumida explanará sobre a atual situação política brasileira e a interferência religiosa na mesma. Antes, porém é necessário distinguir a opção religiosa das pessoas que representam o Estado em algum momento, por exemplo, do colegiado da Assembleia Constituinte de 1988, e a não identificação religiosa Estatal, não se trata de crença do Estado confessional ou descrença do Estado ateu, comum nos regimes comunistas, apenas da neutralidade quanto ao assunto. O principal objetivo do trabalho é discutir o atual momento da política brasileira, onde encontramos um Legislativo cuja bancada evangélica possui extrema influência sobre as decisões da casa, especialmente em casos que se faz necessária à elaboração de leis que contrariam os “princípios” defendidos pela mesma, como esclarece o autor supracitado, “A bancada evangélica se opõe a pautas como descriminalização do aborto, da eutanásia e leis contra a discriminação contra homossexuais e transexuais, enquanto defendem projetos como o Estatuto da Família, que reconhece como único núcleo familiar a união entre um homem e uma mulher, e a redução da maioria penal para 16 anos em casos de crimes hediondos.” A interferência do Estado em assuntos religiosos nas suas funções, danificam os pilares da laicidade Estatal, e a liberdade individual do cidadão. A metodologia principal usada no trabalho é a dedutiva, usando o método de pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Liberdade Religiosa; Religião e Políticas Públicas; Estado Neutro.

¹ Graduando em Direito, UEMG/Frutal e Membro do grupo de pesquisa “Direito e (In)tolerância Religiosa-UEMG”. E-mail: brunofontesuemg@outlook.com.

² Graduando em Direito, UEMG/Frutal e Membro do grupo de pesquisa “Direito e (In)tolerância Religiosa-UEMG”. E-mail: lucasmnds22@gmail.com.

4.5 A ISENÇÃO DE IMPOSTOS EM TEMPLOS DE CULTO E CRENÇAS RELIGIOSAS, E A GARANTIA DA LIBERDADE DE SE PROFESSAR UMA FÉ

Ana Maria Monteiro Martins ¹

Andréia Garcia Martin ²

A organização estatal brasileira preconiza a separação entre Estado e cultos religiosos, e a Constituição reconhece a liberdade religiosa como direito fundamental. Dessa maneira, notam-se os tributos devidos e quais estão compreendidos na imunidade tributária não deixando de lado os aspectos controversos quanto a sua aplicabilidade. Considerar o impacto desta imunidade tributária na sociedade também é muito importante visto que a não incidência de certos tributos mostra em cifras o quanto o Estado deixa de arrecadar. O crescimento exponencial das religiões está ligado então à necessidade de se praticar a fé junto com a garantia constitucional que favorece o funcionamento do templo de forma digna para os praticantes dos cultos nesses locais. A religião Católica Apostólica Romana é predominante no Brasil, em virtude da forte ligação dos países latino-americanos com o Vaticano. Essa foi a religião oficial no Brasil por muitos anos. Hoje, o Brasil é considerado um Estado laico, ou seja, não tem uma religião oficialmente adotada, porém é um país temente a Deus. Um exemplo disso é a frase Slogan do atual presidente Jair Bolsonaro: “Brasil acima de tudo e deus acima de todos”. Porém, com o passar do tempo outras religiões foram ganhando fiéis, assim foram tomando espaço no cenário religioso. Todavia, tal isenção não se estende as religiões de matriz africana, visando sua adequação e observância do tratamento igual entre as diferentes religiões. A imunidade aos Templos de Qualquer Culto está inserida no art. 150, VI, “b” da CF/88. O Código Civil de 2002 se refere a essas como Organizações Religiosas, que na atualidade, executam atividades de alcance amplo, notadamente na promoção social e na propagação da fé, contribuindo, assim, na diminuição de graves problemas que ainda assolam o país. Diante deste contexto, é imprescindível a observância, pelos Poderes Constituídos, da garantia constitucional da imunidade outorgada pela CF/88 aos Templos de Qualquer Culto, como forma de respeito à liberdade de crença e de culto e também pela importante colaboração das organizações religiosas na atenuação dos problemas pelos quais sempre passaram e ainda passam as classes menos favorecidas em uma sociedade tão desigual. Desse modo, no presente trabalho será feita uma análise crítica sobre a isenção de impostos para os templos de culto e crença religiosos. A pesquisa se reportaria em justificar, explicar os motivos de ser necessária esta isenção desde um viés histórico até uma análise de ser um instrumento de garantia da liberdade de se professar uma fé. Para isto, foi utilizado o método de abordagem teórica dedutivo, que parte de uma ideia geral para uma ideia fechada, junto a uma pesquisa documental e bibliográfica, e histórica, por meio de materiais já publicados, em meios de comunicação como reportagens, leis, doutrinas e artigos.

Palavras-chave: Imunidade tributária. Crença Religiosa. Igualdade e Liberdade de crença e culto.

¹ Graduanda em Direito na Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade de Frutal, Frutal, MG anna.monteiro@gmail.com

² Doutora pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo/SP (PUC/SP). Professora do Curso de Direito do IMES-FAFICA de Catanduva/SP e da Universidade do Estado de Minas Gerais - Unidade Frutal. E-mail: andreiagarciamartin@gmail.com

4.6 A ASSISTÊNCIA RELIGIOSA PRISIONAL: UM RECORTE DAS PRÁTICAS RELIGIOSAS DE MATRIZ AFRICANA FRENTE À HEGEMÔNIA CRISTÃ E CATÓLICA

*Lorena Cristina da Silva Mello*¹

*Camila Ferreira Silva*²

A prestação religiosa aos presídios é um dever do Estado, na medida em que se configura uma garantia fundamental do detento, devendo o Estado tão somente assegurar a efetivação das referidas práticas com liberdade de culto. No entanto, as expressões religiosas produzidas nos estabelecimentos prisionais em consonância com a identidade nacional do Brasil, bem como o preconceito religioso, demonstram o predomínio de vertentes cristãs e católicas como método exclusivo na ressocialização do apenado, uma vez que proporciona a “conversão” e a “transformação” na vida do mesmo através da doutrinação religiosa. Tais condutas podem ser visualizadas, por exemplo, com a constante implementação de igrejas nestes estabelecimentos que inconscientemente desqualificam outras práticas religiosas, sobretudo as de matrizes africanas que sofrem e sofrem um processo de demonização e inferiorização fundamentada na intolerância religiosa e no racismo estrutural. Nesta senda, o presente estudo visa analisar a assistência religiosa prisional direcionada aos detentos adeptos das religiões de matrizes africanas a fim de observar suas limitações no contexto prisional em contrapartida as religiões de matrizes cristãs pentecostais e neopentecostais. A metodologia adotada foi a de pesquisa bibliográfica, com a realização de consultas a dissertações, artigos científicos e dispositivos legais. O método de abordagem empregado é o dedutivo histórico já que o tema trata de aspectos específicos em uma perspectiva abrangente, sendo necessário o recorte na análise. Os resultados alcançados explicitam que uma das estratégias adotadas para o exercício religioso de religiões afro no contexto prisional é elaboração de coletivos com a presença de um líder religioso ou até mesmo de manifestações individuais, contudo, essa estruturação muitas vezes é escassa e também não se mostra aplicável, uma vez que as religiões cristãs e católicas possuem maior liberdade de expressão na instituição do cárcere, como também são favorecidas dada a identidade nacional religiosa e demonização dos cultos africanos. Portanto, é imprescindível suscitar que não há, *in casu*, a aplicabilidade efetiva da assistência religiosa no Brasil, bastando a ver as condições desiguais de expressões religiosas explicitadas, em especial as de matrizes africanas. O reflexo social que compreende o sistema prisional, mormente o preconceito religioso e o racismo estrutural acarretam em privilégios e limitações de ordem institucional que consubstanciam na expressão seletiva de culto no cárcere. Deste modo, importa ao Estado a exequibilidade dos dispositivos legais que dispõe acerca da liberdade religiosa, observando-se, principalmente, preceitos laicos.

Palavras-chave: Assistência religiosa; Sistema prisional; Intolerância religiosa.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), Frutal, Minas Gerais.
E-mail: lorennamello7@gmail.com

² Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), Frutal, Minas Gerais.
E-mail: camsfsilva@gmail.com

4.7 ANÁLISE HISTÓRICA DA LAICIDADE DO ESTADO BRASILEIRO E O PROJETO DE LEI 2265/2019

*Gabriel de Oliveira Clinco¹
Leonardo Caianelo Barbosa²*

A Constituição Federal estabelece a vedação ao exercício da atividade religiosa pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Este dispositivo remonta o disposto no Decreto 119-A do intelectual e político Rui Barbosa, que estabeleceu, já em 1890, a laicidade do Estado brasileiro. Em 2019, o projeto de Lei 2265, em tramitação pelo Congresso Nacional brasileiro, proposto pelo Deputado Federal Sérgio Vidigal, busca asseverar a criminalização acerca do desrespeito aos dogmas e crenças religiosas, estabelecendo pena de reclusão e multa aos infratores. O principal objetivo desta pesquisa é demonstrar a inconstitucionalidade do referido projeto de lei, tendo como metodologia o método lógico-dedutivo, vez que aborda a interpretação do texto da norma e fundamentos dispostos na Constituição Federal de 1988 para análise de possíveis afrontas ao sistema normativo pátrio. O tipo de pesquisa será o bibliográfico, elaborada a partir da consulta de livros, legislações esparsas, artigos e textos colhidos da internet. O produto que se apresenta como resultado inicial deste estudo é de que o Estado brasileiro não pode ter a responsabilidade de punir indivíduos que não sigam determinado dogma, preceito ou crença religiosa que lhe foram impostos, visto que tal disposição resultaria na sobreposição de determinada religião em detrimento de outras, manifestando verdadeira atividade religiosa por parte do Estado brasileiro na função de garantidor da ordem jurídica e aplicador da norma, especialmente quando se considera que a religião possuidora do maior número de adeptos possa buscar a extinção das outras através da ampla aplicabilidade e subjetividade da norma em questão. Acerca da laicidade estatal brasileira, o filósofo e doutrinador João Augusto Anchieta Amazonas Mac Dowell, em sua obra “Laicidade, Estado e Religião: o novo paradigma”, alega que o conceito de estado laico se originou da forma autoritária em que a Igreja operava sobre o Estado durante a Idade Média, sendo necessário o afastamento de sua atuação sobre o governo, fator indispensável na análise do projeto de lei em evidência, que, em suma, se fundamenta unilateralmente pela crença religiosa majoritária no país, não levando em consideração a vedação ao exercício da atividade religiosa pelo Estado, conforme disposto pela Carta Magna de 1988.

Palavras-chave: Religião; Lei; Laicidade.

¹ Discente do 7º período do curso em Direito da UEMG – Frutal, e-mail: gabrielclinco@msn.com

² Discente do 7º período do curso em Direito da UEMG – Frutal, e-mail: leonardocaianelo.uemg@hotmail.com

4.8 O RECONHECIMENTO DAS MINORIAS RELIGIOSAS NO BRASIL À LUZ DO DIREITO ANTIDISCRIMINATÓRIO: UM DIÁLOGO POLÍTICO-SOCIAL

*Andréia Garcia Martin*¹

*César Augusto Zacheo*²

Ao observarmos o direito antidiscriminatório e suas múltiplas facetas existentes na contemporaneidade, o presente estudo se depara com duas formas de discriminação: as positivas e as negativas, que ao mesmo tempo beneficiam e excluem, consecutivamente, as diversidades religiosas existentes no Estado Social e Democrático de Direito (MOREIRA, 2017). Para tanto, a abordagem ressaltará apenas as discriminações negativas que tem se intensificado na atual conjuntura político-social brasileira, impedindo o reconhecimento das diversidades religiosas através de preconceitos e discursos de ódio que ganham força novamente na sociedade pós-moderna, gerando desordem e caos no tocante à tutela efetiva de reconhecimento dessas religiões (BAUMAN, 2007). Neste sentido, inicialmente, compete-nos investigar o direito antidiscriminatório e suas principais influências ante as minorias religiosas existentes no país, corroborando para que os estudos jurídicos possam alcançar tanto a inclusão, como o devido reconhecimento dessas minorias na pós-modernidade brasileira, uma vez que são excluídas e demonizadas diariamente nos diversos contextos político e social. Para tanto, este estudo busca, utilizando-se do método dedutivo, além da abordagem qualitativa, partir das premissas gerais que consistem na observância do direito antidiscriminatório que confronta os preconceitos destinados às minorias religiosas no Brasil, conquistando, conseqüentemente, o alcance de premissas específicas que vislumbram a relevância do reconhecimento dessas religiões minoritárias nas diversas searas sociais, impedindo que as ondas de intolerância, além dos discursos de ódio, continuem se proliferando na sociedade brasileira. (MEZZAROBBA; MONTEIRO, 2019). Desse modo, em consonância com os objetivos e os métodos abarcados, a presente pesquisa tem por escopo conquistar instrumentos que alterem a realidade de intolerância afeitas às religiões minoritárias, uma vez que ao demonizarem e segmentarem essas religiões, geralmente por agressões físicas e verbais destinadas não apenas aos templos, mas aos seus respectivos seguidores, esses agentes não conseguem vislumbrar a peculiaridade dessas religiões minoritárias, muito menos a sua importância para a consolidação do caráter democrático no qual o Estado brasileiro se fundamenta (BITTAR, 2009). Por fim, poder-se-á observar se tais discriminações se encontram correlacionadas entre os sistemas político e social, dialogando com discriminações tanto no espaço público como na esfera privada, situações essas que ferem tanto a democracia como a laicidade, alicerces fundantes do Estado Social e Democrático de Direito Brasileiro.

Palavras-chave: Tutela Antidiscriminatória; Intolerância Religiosa; Religiões minoritárias.

¹ Doutora em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo/SP (PUC/SP). Atualmente é Professora do Curso de Direito do IMES-FAFICA de Catanduva/SP e da Universidade do Estado de Minas Gerais - Unidade Frutal. Orientadora do Projeto de Pesquisa, aprovado pelo PAPq, "A pertinência do estudo dos limites da discricionariedade legislativa como garantia fundamental à tutela antidiscriminatória no Brasil". E-mail: andreiagarciamartin@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5843968752917552>.

² Bacharelado do Curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais - Unidade Frutal. Orientando do Projeto de Pesquisa, aprovado pelo PAPq, "A pertinência do estudo dos limites da discricionariedade legislativa como garantia fundamental à tutela antidiscriminatória no Brasil". Membro do grupo de pesquisa, validado pelo CNPq, Direito e (In) Tolerância Religiosa. E-mail: cesarzaqueo@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3506777803570114>.

4.9 “HOMESCHOOLING”: UMA AMEAÇA À LAICIDADE DO ESTADO?

*Roberta Beatriz Vasconcelos*¹

*Moacir Henrique Júnior*²

O ensino domiciliar, conhecido pelo termo em inglês “Homeschooling”, vem sendo praticado discretamente no Brasil desde a década de 90. Aos poucos, foi ganhando notoriedade por intermédio de diversos grupos defensores, que transitam entre alternativos e conservadores. Muitos apreciadores deste método fazem a escolha para educar os filhos longe do bullying e de um ensino religioso que a família estigmatiza. Aqui no Brasil é possível perceber que a religião tem sido a força propulsora da luta a favor deste “novo” método de ensino. Em setembro de 2018, a polêmica a respeito do assunto foi retomada pelo Supremo Tribunal Federal, quando negou provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 888815/RS. O recurso discutia a possibilidade de o ensino domiciliar ser considerado como meio legal de provimento à educação. Em 2019, no último dia 11 de abril, foi assinado e enviado à Câmara dos Deputados pelo atual Presidente da República, Sr. Jair Messias Bolsonaro, o Projeto de Lei 2.401/19, que visa regulamentar o ensino domiciliar. Levando em consideração todos estes acontecimentos, este ensaio propõe abordar possíveis situações de obstinação religiosa incutidas nos ideais do ensino domiciliar. Como objetivo geral, buscará responder a seguinte interrogante: a autorização do “homeschooling” pode ser considerada uma ameaça à laicidade do Estado Brasileiro? Ou seja, a análise será delineada com o fim específico de identificar no Brasil uma possível antinomia entre a autorização do “homeschooling” e Estado laico. Entre os objetivos específicos, o trabalho buscará elucidar o conceito de “homeschooling”, deslindar sobre o que significa o princípio de laicidade do Estado e reconhecer se a liberdade de ensinar os filhos na sua própria casa pode ser uma forma de condução de grupos ultraconservadores em formar seres intolerantes em relação à liberdade religiosa. A metodologia empregada é a de pesquisa teórica, com fontes primárias de doutrinas e artigos de revistas especializadas, além de fontes secundárias, consistentes no exame da jurisprudência do STF e do Projeto de Lei 2.401/19, com a utilização do método dedutivo. Como resultados, espera-se comprovar que a sociedade brasileira ainda não possui a maturidade necessária para fomentar a prática de “homeschooling” sem que haja ofensa à laicidade do Estado.

Palavras-chave: Educação; Intolerância religiosa; Direito.

¹ Acadêmica do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, Unidade Frutal. E-mail: robertabeatriz@gmail.com

² Professor do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, Unidade Frutal. Doutor em Direito e Ciência Política, Líder do Grupo de Estudos INOVA/EDUCA, Vice-líder do Grupo de Estudos Laboratório Americano de Estudos Constitucionais Comparados - LAECC. E-mail: moacir.henrique@uemg.br

4.10 A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO ÂMBITO DIGITAL

*Raiany Cora Lucas Adão Ita*¹
*Rozaine Aparecida Fontes Tomaz*²

A Carta Magna brasileira, promulgada em 1988, elucida como direito fundamental a liberdade religiosa, concluindo que nosso país é um Estado laico, qual a nação possui um campo neutro no âmbito religioso. Neste contexto, o Estado pode prover aos cidadãos um entendimento ideal de compreensão religiosa, desfazendo o fanatismo e a intolerância. Entende-se que a intolerância religiosa é um problema delicado atualmente em nossa sociedade, principalmente em âmbito digital, onde a liberdade excessiva de expressão é intensificada com o fácil acesso à internet. As redes sociais podem expressar ódio e dar proporção gigantesca à intolerância religiosa, fazendo com que o caluniador se sinta legitimada, pois esses tipos de discursos conseguem ser mais frequentes com passar dos dias e divulgados de uma forma mais rápida através das mídias digitais, pela velocidade da propagação e anonimato. Pensando na forma como no âmbito da internet as notícias se alastram em segundos, a dificuldade da retirada do conteúdo do espaço cibernético tem seus efeitos prejudiciais, além de certo grupo ou pessoa sofrer com falas discriminatórias. O Direito tem a emergência de adaptar às solicitações da Era da Informação, qual o presente trabalho bibliográfico busca esclarecer, ou seja, de que maneira o ordenamento jurídico brasileiro se posiciona perante discursos de ódio publicados em âmbito digital, nas redes sociais. Todavia, devemos ressaltar a proteção que o Código Penal dá em seu artigo 208, para grupos ou pessoas que sofreram ataques ou que estiverem vinculados a crimes religiosos, que a pena descrita é de um mês a um ano de detenção ou multa. Com a amplificação da internet e variadas mudanças no comportamento social, a discriminação irá surgir cada vez mais, bem como, por outro lado surgirão pessoas para lutar a favor da liberdade. Assim, o discurso de ódio é como um aumento subjetivo da crença existencial de cada grupo ou indivíduo que acredita que seja melhor que as outras pessoas, irá fazer questão de demonstrar isso nos meios de comunicação, ferindo assim a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, a Lei nº 12.965/2014, qual é conhecida como Marco Civil da Internet ressalta a responsabilidade civil que um grupo ou pessoa praticou, ou seja, os conteúdos que estão disponibilizados na internet eles podem ser rastreáveis qual a captura da tela de um equipamento tecnológico como por exemplo celular, tablet e computador deve ser feita como meio de comprovação desse crime ou através do registro de uma ata notarial. Contudo o mundo digital existe para todos, devendo todos que a utiliza repensar sobre os conteúdos que estão expostos e podem ser considerados abusivos e principalmente pode afetar o direito do próximo. Sendo assim, em nosso país usamos o ordenamento jurídico vigente para coibir esse crime, garantindo aos cidadãos a igualdade dos indivíduos perante a lei, principalmente a proteção legal contra a discriminação.

Palavras Chaves: Discurso do ódio, Direito Digital, Intolerância, Marco Civil da Internet, Redes Sociais, Violência.

¹ Discente do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais/Frutal; Integrante do grupo de pesquisa CNPq Direito e (In)tolerância Religiosa. E-mail: raianycora1@gmail.com

² Docente do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais/Frutal; Líder do grupo de pesquisa CNPq Direito e (In)tolerância Religiosa. E-mail: rozaine.tomaz@uemg.br

4.11 ESTATUTO DO NASCITURO: O FUNDAMENTALISMO DA BANCADA RELIGIOSA PREVALECENDO SOBRE O INTERESSE SOCIAL

*Ana Beatriz do Amaral Souza*¹
*Rafaella Pereira Frujuelle*²

A existência de uma Bancada Evangélica no Congresso por si só constitui uma afronta à laicidade do Estado, sendo que esse é um dos princípios fundamentais definidos na Constituição Federal. Surge, assim, um conflito de interesses, uma vez que o bem-estar dos indivíduos não vai ser a principal finalidade estatal, de modo que os preceitos religiosos irão, claramente, sobrepor-se. Essa situação apresenta cada vez mais consequências socialmente negativas, a partir do momento em que não integra as minorias, excluindo-as, incitando a intolerância e o preconceito. Um exemplo disso é o Projeto de Lei 478/2007, que está em tramitação no Congresso Nacional, vulgamente conhecido como Estatuto do Nascituro, que estabelece que o embrião e o feto já se constituem como sujeito de direito, incluindo aqueles concebidos in vitro. No diploma penal está prevista a possibilidade de realização do aborto em três hipóteses, sendo essas quando não há outra maneira de salvar a vida da gestante, quando a gravidez é resultado de estupro, ou em casos de fetos anencefálicos. Entretanto, com a aprovação do Estatuto do Nascituro, todo e qualquer tipo de aborto seria proibido, mesmo em casos de estupro. Para amenizar seria criado um programa de auxílio para ajudar as mulheres nesse tipo de situação, apelidado de “bolsa estupro”, obrigando essas vítimas a receberem uma quantia para passar pela lembrança constante e permanente do seu trauma. Outro aspecto que pode ser considerado absurdo é as penas de detenção aplicadas as pessoas que fazem apologia ao aborto, sendo essa uma definição rasa e vaga de uma conduta, que serviria de brecha para restringir a liberdade de expressão e opinião. O projeto conta com o apoio da bancada evangélica, que abrange grande parcela do Congresso. É possível depreender que é de suma importância a conscientização dos estadistas, para analisarem as colisões de princípios de forma a priorizar a vida já existente, a pessoa humana vulnerável que passou por uma violência e que precisa de proteção do Estado para a efetivação do seu direito à vida, à dignidade e à saúde. Desse modo, o objetivo desse trabalho é analisar o P.L. 478/2007, conceituando as suas falhas e os seus retrocessos, à luz dos princípios fundamentais. Para tanto, fora utilizado o método de abordagem teórica dedutivo, que parte de uma ideia geral para uma ideia fechada, junto a uma pesquisa bibliográfica, por meio de materiais já publicados, como doutrinas, leis, artigos e reportagens.

Palavras-chave: Estatuto do Nascituro; princípios fundamentais; aborto.

¹ Discente no curso de Direito na Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG – Unidade Frutal, anabasouza@yahoo.com.br.

² Discente no curso de Direito na Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG – Unidade Frutal, rafafrujuelle@hotmail.com.

4.12 COLISÃO DE DIREITOS: A CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA FRENTE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

*Caio Tomazette Azevedo*¹
*Gabriela de Carvalho Tazitu*²

A religião é, por definição reducionista, uma crença em um poder superior que rege a tudo e todos, ao qual se deve respeito e obediência. Existem, atualmente, inúmeras religiões no mundo, sendo as com maior número de adeptos o cristianismo, islamismo, budismo, hinduísmo e judaísmo. Muitas dessas religiões criam paradigmas de uma vida moral e ideal, segundo os quais todos os seus fiéis devem seguir. No entanto, a fé de cada um é frequentemente utilizada como desculpa para atos de opressão ao público LGBTQ+. Isso ocorre, pois, conforme o entendimento de diversas religiões, este público não vive a vida da forma por eles vista como ideal. Grande parte das religiões, com foco às cristãs e ao islamismo, traz o princípio da heteronormalidade, de forma que toda orientação sexual que fuja disso, é vista como doença e condenável, gerando repulsa e preconceito. O objetivo do presente trabalho é analisar, por método qualitativo, o consentimento do Estado em relação a prática de LGBTfobia praticada por adeptos de determinadas religiões. A pesquisa será bibliográfica e jurisprudencial. O Supremo Tribunal Federal aprovou a criminalização da homofobia mas, ao tipificar tal ato, o relator, senador Alessandro Vieira, impôs exceção aos templos religiosos, onde não culminaria em crime a prática de homofobia nestes lugares, com a justificativa de garantir a liberdade religiosa. Quando há o consentimento do Estado para a prática de homofobia com base na fé, surge uma colisão entre os direitos fundamentais, quais sejam liberdade de expressão e liberdade sexual. Trata-se de uma colisão tanto em sentido amplo quanto em sentido estrito, uma vez que a liberdade de expressão, nesse caso, contraria a liberdade sexual de outro indivíduo e o cumprimento de um dever de proteção por parte do Estado.

Palavras-chave: Intolerância religiosa; Criminalização da homofobia; Colisão de direitos.

¹ Graduando no curso de Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG.
E-mail: caiotomazettea@gmail.com.

² Graduanda no curso de Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG. E-mail: gabitazitu@hotmail.com.

4.13 A REALIDADE DOS REFUGIADOS NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO

Leojunior Montezino 1
Vitor Struziato Aredes 2

O Brasil, país em nítido desenvolvimento, tornou-se uma opção para abrigo aos refugiados. Com fama de acolhedor, atrai pessoas de diversas culturas, chegando a receber um índice de 85% da população refugiada, não por ser o melhor destino, mas por vislumbrarem a chance de sobreviver frente guerras, perseguições, desumanidade, miséria e intolerância. Apesar da fama, há necessidade de concretizar as políticas públicas e trabalhistas para os emigrados, evitando que a projeção se transforme em problema exponencial. Com mais de 10 mil refugiados vivendo em solo nacional, faz-se necessário destacar os aspectos econômicos resultantes desta realidade: a construção civil, área mais numerosa devido às condições favoráveis para os recém-chegados, seguida por comércios e indústrias. Entretanto, não se consideram as divergências culturais desses povos, interferindo em seus costumes, criticando seu comportamento e repudiando atos por eles praticados – casos de intolerância, que englobam âmbito civil e criminal, desrespeitando o artigo 5º, inciso VI da CF. Outra realidade vivida pelos imigrantes quando inseridos no mercado de trabalho é o descaso e a má-fé, privando o trabalhador de direitos e diminuindo seu salário, chegando a caracterizar como escravidão, ainda que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, *caput*, afirme que todas as pessoas são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, e reafirmado no artigo 1º da Convenção 111 da Organização Internacional do trabalho. “Os refugiados simbolizam, personificam nossos medos. Ontem, eram pessoas poderosas em seus países. Felizes. Como nós somos aqui, hoje. Mas, veja o que aconteceu hoje. Eles perderam suas casas, perderam seus trabalhos.” Zygmunt Bauman explica o medo que da população, principalmente na área econômica. Esta pesquisa tem o intuito de esclarecer que os refugiados possuem os mesmos direitos dos trabalhadores brasileiros, porém são desrespeitados por sua condição de emergência e pouco conhecimento. Para tanto, foi utilizado o método de pesquisa quantitativo exploratório, dado a pouca proximidade com o tema e a falta de críticas diretas referentes ao assunto, evidenciando notícias, cartilhas, dados fornecidos no site da Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e vídeo-entrevistas com os refugiados. Obtendo a congruência jurídica trabalhista entre as partes analisadas. Contudo, assim como retratado no início, o preconceito, a falta de fiscalização trabalhista, o descaso com o próximo precisa ser saneada com urgência. Do contrário, será um novo fator contribuinte para a crise econômica e suas consequências.

Palavras-chave: Refugiados; Intolerância religiosa; Direito Trabalhista.

¹Discente curso de Direito, na Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG/Frutal,
E-mail: leojunior.montezino@gmail.com

²Discente curso de Direito, na Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG/Frutal, E-mail: vitoraredes1@gmail.com

V. GT 2b: Papel do Estado no Combate à Intolerância Religiosa, Liberdades Laicas e Conflitos no Brasil: *Gênese da Intolerância Religiosa no Brasil*

5.1 A RELIGIÃO NO PENSAMENTO MARXISTA

*Maria Geralda de Almeida Oliveira*¹

*Leonardo Silva Cabrini*²

Este resumo objetiva abordar pensamento de Marx sobre a alienação religiosa do homem como instrumento de controle da sociedade. Utilizamos pesquisa qualitativa e bibliográfica. Marx acreditava que a religião é a expressão da alienação humana, conservando o homem comum alienado da realidade em que vive e de si mesmo. A religião tem uma função ideológica na sociedade. Sendo a igreja historicamente uma das instituições com poder mais atuante sob humanidade e Marx ao confrontar todo um sistema de dominação, frisou bastante em suas primeiras obras seu posicionamento a antireligiosidade. Fez crítica da religião como forma de despertar o homem para alguns aspectos da realidade social. A religião inviabiliza a possibilidade de o homem vislumbrar a realidade do ponto de vista da materialidade e não da forma como está colocada pela religião. Marx vai dizer que a história da humanidade tem seus rumos direcionados pelas condições materiais da existência humana, pelo embate entre forças de produção, relação de produção, pela luta de classes que estabelece nas sociedades. É o que diz o materialismo histórico com relação ao desenvolvimento dialético da história. A partir das dificuldades surgidas em sua existência, o homem criou elementos materiais, uma espécie de apoio para suportar as exigências da vida, haja vista que a matéria não consegue responder algumas questões que envolvem a vida humana, como a morte e o sofrimento. Isso significa a criação de um deus que dá forças para enfrentar as dificuldades do cotidiano, apoiar nas dificuldades, recompensando com coisas boas no plano celestial como a promessa de uma vida eterna. A religião para Marx passa a ser “um ópio” para amenizar o sofrimento. Trata-se de uma projeção da nossa realidade para um plano superior metafísico. Consiste em um mundo criado pela mente humana que procura dar a certos fenômenos naturais um ar sobrenatural. Neste sentido podemos dizer que afirmava que a religião é alienação, narcótico espiritual, o homem cria ideia falsa de deus e passa a creditar de fato que ele existe, criando uma ideologia escravizante, que o aprisiona em vez de libertá-lo. Ao mesmo tempo que busca pelo transcendente, as ditas religiões e correntes espirituais ao invés de libertar aprisionam o homem, apresentando um deus materialista, que somente os que possuem bens são agraciados. De fato, a natureza divina varia de acordo com a necessidade daqueles que a adoram. Como resultados esperados, pretende-se contribuir de forma crítica com a qualificação do debate acerca de um tema polêmico, vislumbrando esclarecer sobre as diversas formas de controle da sociedade.

Palavras Chave: Religião, Alienação, Controle, Marx

¹ Graduanda do Curso de Direito – UEMG/Frutal. E-mail: mariageraldaal1974@gmail.com.

² Graduando do Curso de Direito – UEMG/Frutal. E-mail: leonardocabrini_@hotmail.com.

5.2 A NECESSIDADE DE RETIRAR CRUCIFIXOS E SÍMBOLOS RELIGIOSOS DE REPARTIÇÕES PÚBLICAS COMO FORMA DE EFETIVAR A LAICIZAÇÃO DO ESTADO

Mateus Bachiega de Almeida ¹

O princípio da laicidade (expressamente previsto no art. 19, I, da Constituição Federal de 1988) determina que o Estado não apresenta nenhuma religião oficial e, conseqüentemente, deve resguardar as práticas das várias religiões apresentadas no país, assegurando a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, sendo estabelecido o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e das suas liturgias (art. 5º, VI). A partir disso, fica evidente que o princípio da laicidade representa um instrumento essencial para que o Estado trate a população de forma igualitária, destinando a todos a mesma consideração, postura essencial em uma sociedade pluralista em que há pessoas que adotam diversas crenças ou não possuem nenhuma religião. Desse modo, a utilização de crucifixos em repartições públicas não está em conformidade com o fato de o Brasil ser um país laico, pois os crucifixos e outros símbolos representam significados para certas religiões, não podendo ser vistos apenas como uma manifestação cultural, além de contrariar o princípio da isonomia previsto no art. 3º da Constituição Federal, o qual determina que a República Federativa do Brasil tem por objetivo assegurar o bem de todos, independentemente de raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Assim, o presente trabalho, o qual foi elaborado por meio do método teórico bibliográfico, de natureza qualitativa utilizando artigos científicos, apresenta como objetivo evidenciar a necessidade de retirar os crucifixos e outros símbolos de caráter religioso de repartições públicas como forma de garantir a neutralidade do Estado, possibilitando que os ateus e os adeptos de outras crenças não sintam-se discriminados e desfavorecidos pela utilização de símbolos de uma religião que é majoritária no Brasil. Em conformidade com esse ponto de vista, Daniel Sarmiento afirma que a postura laica do Estado determina que este fique neutro em relação às diversas religiões adotadas pela sociedade, de modo que não seja permitido assumir uma posição que favoreça determinada concepção religiosa em detrimento de outras (SARMENTO, 2007, não paginado). Desse modo, considerando o que foi exposto na presente pesquisa, fica evidente a necessidade de retirar crucifixos e outros símbolos religiosos de repartições públicas, visto que a presença desses símbolos em tribunais, por exemplo, não contribui para efetivar a laicização do Estado e para garantir de forma concreta a legitimidade e imparcialidade do Judiciário.

Palavras-chave: Isonomia; Estado Laico; Direitos fundamentais.

¹ Graduando do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais, mateus_almeida09@outlook.com

5.3 DA IMPOSIÇÃO À LIBERDADE RELIGIOSA

*Agson Ferreira de Menezes*¹

*Gabriella Silveira Faria Alves*²

O presente trabalho objetiva analisar a violência e a intolerância religiosa no Brasil, desde o período colonial frente existência da liberdade religiosa como preceito constitucional. Diante dos avanços que o povo brasileiro tem conquistado em respeito às várias crenças e ritos sagrados, percebe-se ainda diversas formas de violência e intolerância religiosa no Brasil, tendo sua origem no período colonial, com a miscigenação de povos, que cada qual com suas culturas e costumes geraram a diversidade religiosa presente na atualidade. O totalitarismo dogmático no período colonial se apresentou com os Portugueses, que ao chegarem ao Brasil tiveram a tarefa de fazer com que os Índigenas se convertessem ao catolicismo, religião oficial de Portugal, para que pudessem alcançar a extinção das crenças indígenas, buscaram catequizar os índios pelos quais eram politeístas, através dos jesuítas e quando se recusavam a converter à fé cristã, ocorria às chamadas Guerras Justas, assim como durante o século XVI-XVII ocorreu a Inquisição no Brasil, pessoas que cometiam os “crimes contra as verdades da fé cristã” eram levadas e julgadas em Portugal. Com a independência do Brasil e a Constituição de 1824 a relação entre o catolicismo e o Estado se deu através do Padroado, onde se tinha um acordo do imperador com a Igreja, logo foram permitidos “cultos particulares” diferentes da religião católica, perante esta situação as pessoas passaram a ser livres para escolher qual religião iriam seguir. Frente a inúmeros dispositivos o Brasil só se tornou um estado laico através do Decreto nº 119-A imposto no ano de 1890 que dispunha sobre a liberdade de culto. A liberdade religiosa é assegurada de forma mais abrangente pela Constituição Federal de 1988, como um direito fundamental, presente no artigo 5º, inciso VI CF, ficando caracterizado que o Estado Brasileiro é laico, tutelando a pluralidade de crenças, cultos e organizações religiosas. O estudo pauta-se em pesquisa qualitativa e bibliográfica, como resultados parciais, destaca-se que apesar da sociedade brasileira ser pluriétnica, ainda se tem intolerância pautada na falta de conhecimento e de cultura, assim como preconceito gerador de violência diante da pluralidade religiosa, devendo sempre conhecer antes de discriminar, respeitar antes de ser intolerante, visto que a cultura tem a religião como a fonte da fé sendo fundamental ao ser humano.

Palavras-chave: Brasil; Catolicismo; Religião.

¹ Graduando do Curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal.
E-mail: agsonfm@gmail.com

² Graduanda do Curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal.
E-mail: gabi-faria2010@hotmail.com

5.4 DISCURSO DE ÓDIO E A PERSEGUIÇÃO RELIGIOSA

*Daiéllen Caroline S Fernandes*¹

*Charlles Jool Souza Vieira*²

As liberdades de expressão e de culto são consideradas um direito humano, asseguradas e protegidas no âmbito do direito internacional, além da proteção contida na Constituição Federal. Porém, mesmo o Brasil sendo um país laico, com uma vasta diversidade cultural e religiosa e proteções jurídicas, o discurso do ódio e a intolerância religiosa, é fortemente presente no dia a dia das pessoas, seja de forma física ou por meios eletrônicos. No Brasil não há uma religião oficial, o Estado deve manter-se imparcial. Porém, sendo um país de maior parte cristã, práticas religiosas africanas foram duramente perseguidas até a década de 1960. No cenário atual, a perseguição não é como antigamente, pois antes o próprio Estado, perseguia fiéis de religiões minoritárias. Hoje em dia essa perseguição é feita através da própria população, por meio de discurso de ódio e até mesmo destruição de templos. O principal objetivo deste trabalho é apresentar pontos de reflexão sobre até que ponto a liberdade de expressão é tolerável, mesmo quando esta se torna um discurso de ódio. Para tanto, utiliza-se do método indutivo geral, partindo de pesquisa qualitativa e bibliográfica. Nesse sentido, investigam-se as linhas para reconhecer o democrático exercício da liberdade religiosa, vez que o Brasil é um país laico, no qual há liberdade para expressar sua fé, conforme preceitua a Constituição Federal em seus artigos 5º e 19. O trabalho encontra-se em andamento, dispondo apenas de resultados parciais que, a priori, demonstram a necessidade de ponderação na apreciação do caso concreto quando há colisão de direitos fundamentais: o direito à liberdade de crença e não crença e a liberdade de expressão, bem como a necessidade de respeitar todas as religiões e não praticar o ódio, sob o argumento de liberdade de expressão, como ultimamente vem acontecendo no mundo, a religião sendo causa de grandes guerras.

Palavras-chave: Intolerância Religiosa, Liberdade de Crença e não crença, Liberdade de Expressão.

¹ Graduanda do Curso de Direito pela Universidade Estadual de Minas Gerais (UEMG - Unidade Frutal/MG). Membro do grupo de pesquisa certificado pelo CNPq Direito e (In) Tolerância Religiosa, sediado na Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal. Email: daiellen.caroline@hotmail.com

² Graduando do curso de Direito pela Universidade Estadual de Minas Gerais (UEMG - Unidade Frutal/MG). Membro do grupo de pesquisa certificado pelo CNPq Direito e (In) Tolerância Religiosa, sediado na Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal. Email: charlesjool@hotmail.com

5.5 INTOLERÂNCIA MEDIANTE A RELIGIÃO AFRO-BRASILEIRA

*Camilla Martins Ferreira*¹

*Bruna Martins Ferreira*²

É direito do cidadão a liberdade ao escolher uma crença para seguir, como tange à Constituição Federal. Portanto, muitos indivíduos descumprem essa lei, sendo intolerantes com a escolha de religião do outro, ou com a escolha de não ter crença, semeando a discórdia, disseminando o ódio e até praticando atos violentos. Pretende-se então, descrever as violações sofridas pelas religiões, abordando principalmente a afro-brasileira, em que muitos indivíduos não aceitam crença oposta e acabam oprimindo por ser muito diferente das demais. Observa-se o embasamento da pesquisa sobre livros, sites e as leis que abrangem o assunto, utilizado como método o dedutivo. É garantido aos cidadãos no artigo 5º da Constituição, a liberdade de seguir a crença que escolher, sem que o Estado ou pessoas interfiram no seu ponto de vista. É cabível a descrição dos cultos afro-brasileiros, sendo eles atacados por conta das suas liturgias feitas ao ar livre, pela relação dos terreiros e aos sacrifícios que a doutrina tem como princípios, extraindo seus direitos fundamentais que são garantidos. Foi de extrema importância a decisão feita pelo Supremo Tribunal Federal, em relação a prática de sacrifício de animais em cultos de matriz africana, cabe descrever o voto feito pelo ministro Luís Roberto Barroso “ Não se trata de sacrifício para fins de entretenimento, mas para fins de exercício de um direito fundamental que é a liberdade religiosa”, comprovando a laicidade do Estado e a constitucionalidade de liberdade de crença. É relevante destacar que é considerado crime as práticas de discriminação contra religiões, de acordo com a Lei nº 9.459 de 1997, sendo aplicada a reclusão do indivíduo ao denigrar um cidadão por conta da sua religião.

Palavras-chaves: Constituição; Religião afro-brasileira; Liberdade de crenças.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais, camillam1812@gmail.com

² Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais, brunaferreiramartins2001@gmail.com

5.6 SÍMBOLOS RELIGIOSOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS BRASILEIRAS: INCONSTITUCIONALIDADE À LUZ DO ESTADO LAICO

*Júlia Pereira Silva*¹

O Estado Laico representa um grande avanço a toda a sociedade, de forma que todos os cidadãos brasileiros têm direito segundo a Constituição Federal de 1988 de exercer sua crença, com garantias e proteção a sua liberdade de expressão, além de simbolizar a devida separação do Estado e a religião, assegurados nos artigos 5º inciso VI, VII e VIII e artigo 19. No entanto, existe uma grande confrontação sobre esse direito posto e sua (in)constitucionalidade nas doutrinas existentes. De forma que a inclusão de símbolos religiosos nas repartições públicas não corresponde à forma laica do Estado, por nesses âmbitos públicos, muitas vezes estarem apenas inseridas uma única forma representativa religiosa; a religião católica. O presente resumo tem por finalidade, debater e fomentar a discussão acerca da laicidade do Estado ao corresponder a temática que envolve os símbolos religiosos apenas da religião católica em repartições públicas, já que os mesmos não representam todas as crenças existentes no Brasil. E, por assim, constatar não correlata a liberdade de crença, ademais, por estarem inseridas em repartições públicas deveriam ser equivalentes a todo e qualquer cidadão brasileiro. Para tanto, o método a ser utilizado será o dedutivo que transformará premissas maiores em premissas menores para se chegar a uma conclusão lógica, dessa forma utilizando a própria Constituição Federal e seus artigos correspondentes à laicidade do Estado afulnilando-se em doutrinas que apresentam os dois lados da discussão, além de artigos, em que logo desencadeará uma possível conclusão. Nesse contexto, a problemática a ser discutida envolve uma relação de direitos, porém que devem ser repensados e ao mesmo tempo efetivados, pois a representação de cada crença é de suma importância para designação da laicidade do Estado, pois mesmo com o argumento de doutrinas que dizem que a religião católica apresenta uma cultura do país por existir desde a colonização, não equivale a uma situação de equidade e justiça referente a outras religiões, por deixar fora do âmbito público outras formas representativas de crenças. Sendo assim, é de grande relevância constatar a inconstitucionalidade dos símbolos religiosos presentes nas repartições públicas brasileiras, afirmando que como assegurado na Constituição todas as crenças são legítimas e que deveriam ser demonstradas, destacando a opinião de Bulos (2010), “sendo as normas constitucionais de hierarquia absoluta em nosso ordenamento jurídico, quando qualquer ato obedecer à supremacia da CRFB/88 e estiver de acordo com seus dispositivos, estaremos na presença de uma ideia de constitucionalidade.”

Palavras-chave: Estado Laico; Símbolos religiosos; Direito.

¹ Graduanda em Direito na Universidade do Estado de Minas Gerais, juliapereirasilva1@gmail.com

5.7 CONSTITUIÇÃO E RELIGIÃO: INFLUÊNCIAS NOS DISCURSOS POLÍTICOS BRASILEIROS

*Vitória Colognesi Abjar*¹

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a dignidade da pessoa humana como base igualitária, a fim de promover direitos a todas as pessoas, sem distinção de qualquer outro fator. Ademais, expressa em seu artigo 5º, inciso VI, a segurança e liberdade religiosa aos cidadãos. Desse modo, o artigo 19º, inciso I, complementa a vertente anterior, conceituando limitações para ações religiosas, ou seja, veda o estabelecimento de cultos promovidos pela União, Estados, Distrito Federal e os Municípios. Isso ocorre para amenizar os impactos e tendências do assunto que, além de gerar segregação, tendem a concentrar o poder e proporcionar a manipulação das classes sociais. Apesar desta preocupação do Constituinte, percebe-se que os discursos políticos brasileiros, muitas vezes, passaram a se embasar na religião, ou seja, utilizam tal ferramenta para camuflar pensamentos relacionados a discriminação, com a finalidade de promover adesão popular. A anexação da religião aos discursos políticos foi presenciada pela Segunda Guerra Mundial, em que a religião passou a ser fonte da disseminação de pensamentos relacionados ao ódio. Conforme Hannah Arendt (2013) a religião deu base ao regime totalitário atrelado a crise econômica vigente no país e a transferência da culpa a uma classe, os judeus. Mesmo com a evolução social causada pela Constituição de 1988, fatores históricos são resgatados e vigentes aos pensamentos políticos, aliás, propostas estabelecidas por estes são relacionadas a ações extremistas. Com isso, a imparcialidade que permanece nesses discursos proporciona o aumento da intolerância, em virtude da tendência majoritária dos representantes políticos optarem, com clareza, uma religião em suas palestras. Mesmo com essa junção, tal ideia permanece como inconstitucional, posto que tal é repudiada pela Constituição. Nesse sentido, o objetivo da pesquisa é verificar se discursos políticos fundamentam em questões religiosas fere a Constituição Brasileira, bem como propiciar o fomento de políticas totalitárias. Para desenvolver o trabalho, utilizou-se pesquisa bibliográfica, além de abordar fatores históricos e frisar nos direitos e deveres pertencentes a Constituição Federal. É possível concluir das pesquisas iniciais, a necessidade de uma fiscalização proporcionada pelos outros poderes, sendo ela típica para o legislativo e atípica para o judiciário. Sendo assim, tais ideais que promovam a intolerância e políticas totalitárias devem ser aniquiladas para melhor interpretação constitucional e a busca por uma finalidade social.

Palavras-chave: Religião, Política e Constituição Federal

¹ Discente do Curso de Direito da UEMG/ Unidade Frutal. Email: abjarvitoria@gmail.com

5.8 A LAICIDADE NO DIREITO BRASILEIRO

*Izabel Rosa Moreira*¹

*Maria Gabriela Silva Moreira*²

O presente trabalho visa entender o fenômeno da laicidade no ordenamento brasileiro. Ao pensarmos num Estado laico, sendo o que se trata de uma separação entre Igreja e Estado, sem interferência e com autonomia das partes. A CRFB/1988 garante a liberdade individual e de culto, não deixando espaço para intolerância religiosa e ainda dispõe no seu artigo 19: “É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público”. (BRASIL, 1988). A importância de um Estado verdadeiramente laico, existindo uma maior tolerância, uma real compreensão das diferentes visões, e assim, assegurando-se os direitos básicos do ser humano. Segundo Cury “A laicidade é um antídoto à fragmentação da sociedade, possibilita o compartilhamento do espaço público como espaço comum a todos, respeita as particularidades nos espaços privados e da sociedade civil, pelo que se torna respeitosa das opções religiosas e não religiosas dos cidadãos”. (CURY, Carlos Roberto Jamil, 2018, pág. 41). O objetivo se baseia em compreender as ações ou omissões que o Estado deve promover ou se abster para garantir a laicidade. Foi utilizado o método bibliográfico, qualitativo, com análise de material já produzido sobre o assunto, a fim de reunir informações relevantes ao desenvolvimento, proporcionando conclusões fundamentais. A maior problemática está no uso de crucifixo nos órgãos públicos, nos feriados religiosos, como 12 de outubro e ainda as bancadas fundamentalistas que se baseiam na Bíblia ao invés da Constituição, será esse um Estado laico? A sociedade vive em constante processo de evolução, ocorrendo mudanças de valores, de condutas, de pensamentos e até mesmo no modo de vida do cidadão e a religião ocupa um papel relevante nesse processo evolutivo, apresentando um horizonte baseado nas suas crenças, mas nunca superior aos direitos fundamentais. No entanto o Estado laico e democrático deve garantir convivência mais harmoniosa possível entre pessoas de crenças e visões diferentes, para um convívio menos conflitante, afinal os representantes no congresso são eleitos pelo povo, e devem representar sua totalidade e não apenas uma parcela da população, não podendo deixar suas convicções religiosas ou pessoais fundamentarem suas decisões. Destarte, a laicidade é também um meio de combater a descriminalização e a desigualdade social, sendo o Estado garantidor em duas vertentes: não adotar uma religião oficial e não impedir ou dificultar o exercício de qualquer religião, só assim teremos um Estado verdadeiramente laico.

Palavras-chave: Laicidade; Brasil; Direito.

¹ Professora Me. do curso de Direito do UNICERP. izabel.r.moreira@hotmail.com

² Graduanda do curso de Direito do UNICERP. mariagabriela_cp@hotmail.com

5.9 A IMPORTÂNCIA DO ESTADO LAICO PARA A LEGALIZAÇÃO DO ABORTO NO BRASIL

*Eduarda Silva de Abreu*¹
*Raissa Romanin Cazotto*²

A Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 19 o Estado laico no Brasil; que por conceito trata-se de um método em que ocorre a separação total entre o Estado e a religião. Sendo assim, o Estado deve analisar e consolidar suas leis e direitos dos cidadãos sem vínculo com questões ou ideologias religiosas. O presente resumo tem por finalidade salientar a importância da laicidade para a legalização de direitos básicos da sociedade que até o momento lhes é negado, salvo algumas exceções. Mediante a percepção da influência que a religiosidade tem na proposta de legalização de aborto no país e no enfraquecimento do artigo 19 da Carta Maior, foi possível a elucidação do problema no caráter constitucional e parlamentar; para a pesquisa foram utilizados artigos presentes no ordenamento, a leitura de artigos científicos e estudos direcionados na área de interesse, sendo elaborado de maneira qualitativa e exploratória visando entender e ponderar o problema discutido. No contexto mundial, a questão do aborto refere-se a uma política polêmica e relativa, uma vez que abrange dois pontos, extremamente, opostos; colocando em campo os adeptos ao direito de escolha das mulheres e os que peleiam pelo direito à vida dos nascituros. Todavia, as discordâncias são constantes e baseadas em alegações morais, jurídicas e, também, religiosas. No Brasil, o ordenamento estabelece a permissão para a interrupção voluntária da gravidez, em caso de estupro, risco para a vida da gestante e em fetos anencefálicos. Ademais, no Brasil existe um projeto de lei para a legalização do aborto ao qual consta-se inerte devido a negação da banca religiosa; exteriorizando, um caráter adorativo tratando-se de um Estado laico. Vale ressaltar, que um dos argumentos utilizados é o do possível aumento na quantidade de abortos que poderão ocorrer no país; entretanto existem taxas, de outros países, em que interrupção voluntária da gravidez é legalizada, que constata o déficit no procedimento depois da legalização no país. Destarte, mulheres praticam o aborto de maneira clandestina e muitas vezes, no caso das mais humildes, morrem no procedimento. Por conseguinte, legalizar o aborto além de constitucional e viável, é de suma importância na vida e nos direitos destas mulheres, que poderão escolher o sentido que sua vida tomará, não devendo assim a temática ser tratada apenas pelo caráter religioso e sim, fundamentado na Constituição Federal em seu artigo 19.

Palavras-chave: Laicidade. Aborto. Constituição Federal. Intolerância.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG. E-mail: eduardasilvabreu65@gmail.com;

² Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG e membro do grupo de Pesquisa Científica Direito e (In)tolerância Religiosa. E-mail: raaisa-romanin@hotmail.com.

5.10 A OFENSA AO CREDO RELIGIOSO: ENTRE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A OFENSA AO CREDO ALHEIO

*Alan Wilian Caetano*¹

*Douglas Carlos Gonçalves*²

*Orientador: Moacir Henrique Júnior*³

Este ensaio abordará o que tange o artigo 208 do Código Penal, que versa sobre crimes contra o sentimento religioso. O texto de lei nos proíbe de escarnecer de alguém, publicamente por motivo de crença ou por função religiosa, o que deixa brecha para que os comediantes utilizem para explorar a veia artística e zombar de todas as religiões e cultos possíveis por meio do sarcasmo, o exemplo é o “Tá no Ar: a TV na TV”. A Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 5º, inciso IV, assim dispõe: “É livre a manifestação do pensamento, vedado seu anonimato”, mais a frente em seu inciso VI, assim descreve: “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, e livre o exercício de cultos e a proteção aos locais de culto” e por fim o inciso IX, resguarda que: “é livre a expressão da atividade intelectual, artística independentemente de censura ou licença”. Portanto é possível a manifestação de pessoas, mesmo que de forma sarcástica, e por tanto, vexatória, por meio de comportamentos estereotipados ligados a crença ou sua fé, que repliquem para fins de causar o riso alheio, denegrindo assim a religião de outrem. Busca o presente trabalho responder a seguinte interrogante: Qual é o limite possível em que o outro possa sofrer por tal conduta? Como objetivo geral este trabalho irá estudar limite existente entre a liberdade de expressão e a ofensa ao credo alheio. Como objetivos específicos, irá examinar o conceito de liberdade de expressão, analisar o que se entende por ofensa ao credo alheio, e por fim, observar qual a linha limítrofe separa a liberdade de expressão e a ofensa. A metodologia empregada é a de pesquisa teórica, com fontes primárias de doutrinas e artigos de revistas especializadas, e fontes secundárias, consistentes em matérias televisivas e jornais, com a utilização do método dedutivo. Como resultados, espera-se comprovar que no Direito brasileiro, existe uma linha muito tênue que separa a liberdade de expressão e a ofensa do credo religioso. Linha essa que poderá ser observada segundo a análise feita com base no amplo material que a mídia produz em consonância com esse apoio, com essa brecha discursiva, que diz que se não é voltada contra um alguém específico, não poderá ofender ninguém, pois não leva em conta uma coletividade.

Palavras-chave: Liberdade. Fé. Escárnio.

¹ Autor. Acadêmico do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, Unidade Frutal. E-mail: alan.wc@hotmail.com

² Coautor. Acadêmico do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, Unidade Frutal. E-mail: douglascarlosgoncalves@gmail.com

³ Orientador da pesquisa. Professor do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, Unidade Frutal. Doutor em Direito e Ciência Política, Líder do Grupo de Estudos INOVA/EDUCA, Vice-líder do Grupo de Estudos Laboratório Americano de Estudos Constitucionais Comparados - LAECC. E-mail: moacir.henrique@uemg.br

5.11 DIREITOS HUMANOS E A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

*Diego de Castro Jimenes*¹

*Izabel Cristina Taceli*²

Este estudo teve como objetivo investigar a intolerância religiosa nas escolas ponderando que o Brasil é um Estado laico e garante aos indivíduos a liberdade religiosa e de crença, tendo em vista os atos discriminatórios, intolerantes quanto a diferentes práticas religiosas. Para suplantar essa problemática o Ministério da Educação necessitaria instituir nas escolas o Ensino Religioso, ensinando os alunos sobre a diversidade religiosa e cultura, objetivando romper preconceitos, estereótipos, garantindo o respeito religioso em detrimento da intolerância. Freitas (2017) levanta discussões que apontam para aspectos éticos e princípios de um país oficialmente laico, “mas que abriga uma grande diversidade religiosa e uma população que valoriza significativamente o religioso em suas vidas”. A intolerância religiosa busca clarificar a importância de conceitos como democracia, cidadania, pluralismo, tolerância, laicidade e cultura. Portanto, a ideia central deste estudo foi discutir a “liberdade de opinião” que abarcam a diversidade religiosa nas escolas, lembrando que o direito à liberdade religiosa passa a ser a moldura da laicidade. O artigo 33 da lei 9394/96, com bases na educação nacional, estabelece o ensino religioso como matrícula facultativa, parte da formação básica do cidadão, disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, “assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo”. Objetivando promover práticas tolerantes dentro da sala de aula, o projeto Lugares da Religião: Espaço, Patrimônio e Cultura Material da PUC Campinas propõe levar o conhecimento das múltiplas denominações religiosas existentes para educadores e alunos em disciplinas como história e geografia, utilizando-se de discussões, oficinas e passeios promovidos com alunos e despertando o senso crítico em relação à temática, passou por várias etapas de formação para chegar a um formato consolidado e contribuiu para promover a discussão sobre intolerância religiosa dentro das escolas e ainda buscou explorar o conhecimento dos professores sobre as religiões, com atividades de pesquisa, levantamento dos espaços históricos da cidade. O resultado de três anos de trabalho foi reunido um site do projeto, que traz um mapa dos lugares encontrados e informações históricas sobre os patrimônios religiosos da cidade. Pretende-se levar o projeto para outras escolas do país, com parcerias das secretarias de educação, formando professores em temáticas ligadas à história das religiões. Conclui que a ideia é preparar mediadores de conhecimento qualificado sobre as religiões, utilizando-se de instrumentos das disciplinas de geografia, história, artes, abordando a diversidade religiosa dentro das escolas de maneira crítica e tolerante.

Palavras Chave: Intolerância religiosa; escola; liberdade e laicidade.

¹ Graduando em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais- UEMG/FRUTAL. Membro do Grupo de pesquisa Direito e (In) Tolerância Religiosa. E-mail: d-jimenes@hotmail.com

² Psicóloga, membro do Grupo de pesquisa Direito e (In) Tolerância Religiosa. E-mail: itaceli@hotmail.com

5.12 LAICIDADE: ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DE FERIADOS RELIGIOSOS NO BRASIL

*Arthur Cesar Gomes Ferreira*¹

*Lucas Mateus da Silva*²

Atualmente, verifica-se uma negligência por parte do Estado em relação à devida aplicação do Princípio do Estado laico e do Princípio da Isonomia, como estabelece o artigo 5º da Constituição brasileira onde se defende que todos devem ter um tratamento igualitário diante da lei e de suas manifestações no âmbito dos feriados comemorativos religiosos no Brasil. Na construção histórica do país houve uma maior aproximação ou distanciamento do Estado com a igreja. A maior aproximação se deu na Constituição de 1824, em que o Brasil era um país Católico Apostólico Romano, e o maior distanciamento se deu na Constituição de 1891. Nos últimos anos percebe-se uma maior aproximação do Estado com a igreja. Com isso, verifica-se uma discriminação por parte dos legisladores em determinar feriados como de Nossa Senhora Aparecida, Natal, Finados, Corpus Christi, Imaculado coração de Maria e Paixão de Cristo, vista que, estes feriados chocam-se com os interesses de crença de outras denominações, portanto o Estado deve atuar de forma que todas as religiões possam se expressar sem impedimentos culturais. O direito e a religião são elementos sociais e, conforme argumenta Ferdinand Lassale, a constituição deve representar a soma dos elementos reais de poder que regem um país e, caso não os represente, não passará de uma mera folha de papel. O papel só encontra poder significativo quando entra em consonância com o respaldo social, logo, faz-se necessário a real interpretação da lei suprema do Estado. A diversidade cultural é elemento fundamental para a formação e crescimento de uma sociedade. Como já afirmava Maquiavel, o crescimento romano, fruto da contraposição e conflito de ideias distintas que se chocavam e asseguravam o crescimento social através da democracia, gerando a evolução das relações sociais. Apenas através de uma convivência pacífica e agregadora de forma a conviver respeitosamente durante uma mesma época é que possibilitaria a real cidadania, o Estado se abstendo, estaria favorecendo o desenvolvimento de todas as outras. O presente resumo visa tratar da relação entre direito e religião no âmbito brasileiro, a fim de identificar os pontos inconstitucionais, com base nos princípios ordenadores, e incentivar a discussão acerca da constitucionalidade dos feriados religiosos no Brasil. Utiliza-se pesquisa qualitativa e bibliográfica, por meio da leitura de artigos científicos, análise de gráficos e livros, assim como a análise do artigo 5º da Constituição brasileira de 1988 para fundamentação teórica, e descreve resultados parciais de uma pesquisa exploratória em andamento.

Palavras-chave: Constitucionalidade; Feriados; Crenças.

¹ Graduando em Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG-Frutal.

E-mail: arthurcesar_ituramaa@hormail.com

² Graduando em Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG-Frutal. E-mail: lucasmateus334@gmail.com

5.13 O ESTELIONATO RELIGIOSO ADJUNTO AO ABUSO SEXUAL NO BRASIL

*Tamires Eduarda Santos*¹

A religião é parte constitutiva da identidade do ser humano individualmente, influenciando na forma como se relacionam e no que acreditam. A República Federativa do Brasil se constitui um Estado laico e a liberdade religiosa possui amparo Constitucional acordante em seu artigo 5º, incisos VI ao VIII. Entretanto, há séculos o homem tenta obter vantagem em relação a outro homem, utilizando-se da inocência e fé do outro, existindo casos em que líderes religiosos usam da fé dos fiéis e da busca desesperada dos mesmos por ajuda da crença como fator principal para cometer as atrocidades para obtenção de vantagem. Nesse contexto, torna-se necessário o presente estudo em virtude da existência de abusos de caráter sexual de líderes religiosos diante de fiéis, ocorrendo com a ideia de cura e salvação, caracterizando o chamado estelionato religioso, tendo como metodologia uma pesquisa de caráter qualitativo e de natureza dedutiva, como premissa maior a Constituição Federal e o Código Penal, e como premissa menor consulta a jurisprudências e doutrinas. De maneira conceituadora, estelionato segundo o art. 171 do Código Penal consiste em “obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento”. Desse modo, vale ressaltar que abuso sexual caracteriza-se por qualquer ação de interesse sexual de um ou mais adultos em relação a uma criança ou adolescente, podendo ocorrer tanto no âmbito intrafamiliar, quanto no âmbito extrafamiliar, violando o princípio da dignidade da pessoa humana. A fraude utiliza da fé dos fiéis como justificativa para os atos. Tomando por base o caso que ocorreu na Zona Leste de São Paulo, onde segundo a acusação do Ministério Público, um pastor evangélico, de 31 anos de idade, enganava os fiéis de maneira a oferecer uma cura física e espiritual àqueles que praticassem ato sexual com ele, no qual na relação ele incorporaria um anjo que traria a suposta cura. O pastor foi réu no processo criminal no qual é acusado por estuprar quatro adolescentes que frequentavam a igreja no qual era o líder. Posto isso, em razão da fé e da grande confiança das pessoas nesses líderes religiosos, os fiéis ficam sujeitos a abusos sexuais dos quais nitidamente são atos criminosos caracterizados como estelionato e abuso sexual. Por fim, o presente projeto tem por objetivo geral o estudo da caracterização dos crimes de estelionato adjunto ao abuso sexual no meio religioso, dos quais se visa o combate à mentira de cura e salvação mediante ato sexual com o representante da religião no âmbito das igrejas no Brasil, analisando a problemática à luz do direito. Dessa forma, como resultado parcial tem-se a luta do judiciário no combate a essas fraudes, a fim de que os fiéis não sejam enganados e que os criminosos sejam devidamente punidos, para que haja a proteção da sociedade e o efetivo papel das normativas jurídicas aplicadas.

Palavras - chave: Estelionato; fé; abuso.

¹ Graduanda em Direito na Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG. Unidade de Frutal.
E-mail: tamires_eduarda@yahoo.com.br.

5.14 O PAPEL DO ESTADO NO CUMPRIMENTO DE CONDUTAS LAICAS

*Daniele Bertapeli de Carvalho*¹
*Rhaíssa Lobato de Lima Muniz*²

O objetivo principal deste trabalho é permear a garantia do direito à liberdade de crença, conforme amparo do artigo 5º, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe: “É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”, ou seja, a laicidade do Estado Brasileiro. É notório que ter a liberdade religiosa assegurada é um dos direitos fundamentais da humanidade, pois coaduna com a Constituição garantista e também com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, do qual somos signatários. Busca-se também o enfoque nos discursos intolerantes e sua ascensão no país, legitimado por movimentos e discursos políticos, acarretando o aumento astronômico dos casos de opressão a laicidade, que pode ser caracterizada desde violência a templos religiosos até as violências de cunho opressor verbal. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal decidiu por unanimidade de votos, sobre matéria de Lei do Rio Grande do Sul, quanto ao sacrifício constitucional de animais em ritos religiosos. No julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 494601, ficou decidido que: “É constitucional a lei de proteção animal que, a fim de resguardar a liberdade religiosa, permite o sacrifício ritual de animais em cultos de religiões de matriz africana”. A metodologia desta pesquisa é de ordem explicativa e qualitativa, baseando-se em doutrinas, artigos, resumos e dispositivos legais para o desenvolvimento do tema. Os dados que visam ser alcançados são os de violência física, verbal e psicológica, ocasionados aos adeptos das religiões minoritárias. Como resultados preliminares aponta-se que uma sociedade com maior liberdade religiosa traz consigo uma série de atitudes de inclusão que respeitam as particularidades de pensamentos e experiências de cada indivíduo, como no caso dos ensinamentos religiosos não obrigatórios nos colégios, transfusão de sangue nas “testemunhas de Jeová”, curandeirismo, imunidade religiosa e guarda sabática. Por outro lado, os desdobramentos dessa liberdade implicam no emprego de algumas atitudes que não podem ser consideradas laicas no Estado brasileiro, como a fixação de crucifixos nas repartições públicas e feriados religiosos apenas de matiz cristã no calendário. Este trabalho tem objetivo final expor a matéria de resultados: a investigação dos dados exponenciais que versam quanto à violação do princípio da dignidade humana e Constituição da República, bem como análise da efetiva laicidade do Estado, além da origem do pensamento intolerante para com o outro e a motivação do ódio tateável em depredações de templos religiosos.

Palavras-chave: laicidade; Constituição Federal; liberdade de crença

¹ Graduanda em Direito na Universidade do Estado de Minas Gerais cursando o 7º período.
E-mail: danibertapeli.c@gmail.com

² Graduanda em Direito na Universidade do Estado de Minas Gerais cursando o 7º período.
E-mail: rhaissal@outlook.com

VI. GT 2c: Papel do Estado no Combate à Intolerância Religiosa, Liberdades Laicas e Conflitos no Brasil: *Gênese da Intolerância Religiosa no Brasil*

6.1 FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO RELATOR NA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO 001/2017 DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA

*Fabiola Dagas Freitas*¹

*Marcos Vinicius de Oliveira Freitas*²

O presente trabalho tem como objetivo principal, analisar os fundamentos jurídicos utilizados pelo Desembargador e relator Ivanilton Santos da Silva ao sopesar o decreto municipal 001/2017, que invoca convicções religiosas em gestão administrativa no município de Guanambi-BA. O relator Ivanilton Santos da Silva cita Thiago Anastácio Carcará ao relatar a necessidade que o homem tem de se manifestar desde os primórdios, manifestação essa que é dada através de textos, fala, silêncio e demais formas. O relator observa e aponta vícios no decreto, em que o prefeito se utiliza de uma autonomia administrativa para manifestar dogmas e crenças, demonstrando intolerância a outras crenças e valores religiosos. Em sendo assim, o distanciamento do interesse público viola os Art. 59º, VIII, a, b, IX da Constituição do estado da BA. Além disso, ressalta que o dever do gestor é legislar sobre assuntos de interesse local, adequando-se às leis estaduais e federais as peculiaridades e interesses do município. O magistrado afirma que o decreto em questão, fere os direitos e garantias individuais, previsto no Art. 2º, III, da constituição baiana, bem como defende a não intervenção do poder estatal nos cultos religiosos e igrejas Art.3º, II, do mesmo diploma, acrescenta-se esclarecendo, que o problema tratado não está na “entrega simbólica das chave do Município de Guanambi a Deus” mas sim a notória manifestação de intolerância a outros dogmas, fé e seitas religiosas. Destaca que, por detrás do decreto 001/2017, há um ideal construído em fatores religiosos ou sociais, que indevidamente foram imputados à administração pública. Nesse prisma, o relator aborda a violação ao princípio da impessoalidade previsto no Art.13º CF/BA, dispondo que todos os poderes do Estado estão destinados a servir à sociedade, obedecendo princípios como legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Por fim, ao constar no decreto, “A MINHA PALAVRA É IRREVOGÁVEL!”, o relator entende que o prefeito se expressou com autoritarismo e aproximou-se do discurso de ódio, aspecto preconceituoso e discriminatório, excedendo-se no poder discricionário que lhe é imputado pela função, não se constituindo mera declaração de opinião, fundada no princípio da liberdade de expressão, mas clara demonstração de (in)tolerância às demais religiões, crenças e opiniões religiosas divergentes.

Palavras-chave: ADI; Decreto Municipal; Intolerância.

¹ Graduanda do Curso de Direito – Universidade do Estado de Minas Gerais-UEMG/Frutal. E-mail: fabioladsfreitas@gmail.com

² Graduando do Curso de Direito – Universidade do Estado de Minas Gerais-UEMG/Frutal. E-mail: mundojus@outlook.com

6.2 INTOLERÂNCIA RELIGIOSA: UM OLHAR PARA ALÉM DA NORMATIZAÇÃO BRASILEIRA

*Luiza Amanda de Brito*¹

*Ana Laura França*²

Apesar da garantia estipulada na Carta Maior em relação à liberdade de consciência e de crença (art. 5º, VI), vale salientar que na prática, a sociedade brasileira exprime, de modo geral, notória intolerância. Em decorrência disso, o estudo ultrapassa os limites da codificação e analisa empiricamente a realidade em que se encontra esse direito fundamental. Assim, segundo dados da Secretaria da Justiça e Cidadania, entre janeiro de 2015 e o primeiro semestre de 2017, o Brasil registrou 1 denúncia de intolerância religiosa a cada 15 horas. Com a finalidade de discutir essa problemática, o governo do Estado de São Paulo lançou no dia 27 de março de 2019 a campanha Respeitar o Próximo é Cultivar a Paz. Por certo, essa pesquisa bibliográfica, de caráter qualitativo, objetiva demonstrar a importância dessa discussão sobre a intolerância religiosa em âmbito estadual, evidenciando também o interesse de expansão desse movimento para todas as regiões, visto que, segundo Paulo Dimas Mascaretti, o Brasil é o país com maior sincretismo do mundo (2019). Além disso, o propósito do estudo é de destacar a campanha, dando maior visibilidade, assim como estão fazendo os materiais virtuais que fazem alusão ao tema nos canais de comunicação do Ministério Público Estadual, OAB-SP e outros. Outrossim, perquiriu-se resultados que demonstrassem a necessidade de abrangência da campanha para outros estados e de discutir-se a questão, de modo que, em contato com a ouvidoria da Secretária de Justiça e Cidadania, houve o balanço de que em 2019, do período de janeiro até maio, aconteceram 4 denúncias de intolerância religiosa recebidas pelo órgão. Em adição, também houve a aquisição de resultados do ano de 2018, que contou com 4 denúncias e de 2017 que finalizou com 10. Dito isso, manifesta-se que a conclusão abarcada é de que apesar da intolerância religiosa ser considerada crime de acordo com a Lei 9.459/97, ainda assim, os costumes do povo não acompanharam a norma, e nada melhor que trazer formas de conscientização para melhorar o quadro. Haja vista a notoriedade do assunto, o estado de São Paulo tornou-se pioneiro nessa campanha com o intuito de eleger um dia para dizer não à intolerância. Não obstante, a magnitude do evento (27/03/2019) demonstra-se nos meios criados para alertar e estimular as denúncias, a fim de dar respaldo aos afetados e evidência ao direito posto, como faz o e-mail: denunciaintoleranciareligiosa@justica.sp.gov.br e o telefone (11) 3291-2624.

Palavras-chave: Intolerância; Campanha Respeitar o Próximo é Cultivar a paz; Estado de São Paulo.

¹ Graduanda em Direito na Universidade do Estado de Minas Gerais-UEMG. Unidade Frutal. Membro do Grupo de Pesquisa Direito e (In) Tolerância Religiosa, certificado pelo CNPq, sediado pela UEMG/ Unidade Frutal-MG. E-mail: luizamandab1@gmail.com

² Graduanda em Direito na Universidade do Estado de Minas Gerais-UEMG. Unidade Frutal. E-mail: analaauragfa@hotmail.com

6.3 O DESAFIO DE GARANTIR OS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS FRENTE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

*Marina Beatriz Ferreira Pipino*¹

*Verônica Arnal Polotto*²

A intolerância religiosa é presença antiga em nossa sociedade e pauta urgente da agenda dos governantes do mundo inteiro na Era Pós Direitos Humanos. É para o Brasil um grande desafio, pois desembarcou aqui com os colonizadores e segue até os dias de hoje. No tempo dos meios adequados de resolução dos conflitos, seguimos questionando qual a ferramenta mais adequada para o presente diálogo; refletindo sempre no apoio da educação como porta capital de abertura para a mudança comportamental de desrespeito e ódio. Das questões, três mais intrigantes nos guiam: como o Estado pode mudar essa situação, se ele, na pessoa dos governantes, reforça ideias que acirram negativamente as contendas religiosas? Como haverá diálogo com dirigentes e líderes religiosos que sustentam posturas autoritárias e empedernidas sobre suas convicções religiosas? Como garantir a efetivação do direito humano fundamental do exercício da religião e dos demais direitos humanos diante do arbítrio de algumas religiões? O objetivo geral é analisar a responsabilidade do Estado brasileiro na manutenção do cenário de intolerância religiosa, por meio do incentivo a posturas de ódio, deflagrado no discurso de alguns governantes, que laceiam o princípio da impessoalidade na prestação do serviço público, e ultrajam as liberdades individuais em detrimento da promoção de suas convicções pessoais, sucateando, em reflexo, a dantesca paisagem de violações dos direitos humanos e fundamentais. A pesquisa guarda a intenção de verificar se o ensino religioso e uma denúncia à Corte Interamericana de Direitos Humanos poderiam funcionar como ferramenta de modificação desse cenário de discriminação à pluralidade. Para alcançar êxito, o objetivo específico é contextualizar a história da intolerância, analisar a legislação infra e constitucional de direitos humanos e fundamentais, verificar o comportamento maculado de agentes estatais e o discurso inflamado e autoritário de líderes religiosos, para, assim, demonstrar a responsabilidade do Estado na inalteração do cenário de violência religiosa. A metodologia utilizada é a análise e revisão bibliográfica, literária e legislativa de livros, artigos e notícias da imprensa escrita que envolvem o tema. Consonante ao supracitado, como bem pontua Carlos Bernal Pulido, (2013, p. 80), “porquanto a finalidade da fundação dessa sociedade radica precisamente na harmonização do exercício dos direitos de distintos titulares, por meio de regras jurídicas, para superar a situação de caos que produziria a liberdade absoluta.”.

Palavras – chave: intolerância religiosa; Estado; direitos humanos e fundamentais.

¹ Bacharel em Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, marinabeatrizfp@hotmail.com

² Graduanda em Direito, Universidade Federal de Uberlândia, veronica.polotto@gmail.com

6.4 O ENFRENTAMENTO (IN)EFICAZ DADO PELA POLÍCIA E PELO PODER JUDICIÁRIO AOS CASOS DE INTOLERÂNCIA ÀS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA

*Amanda Gonçalves*¹

*Nathalia Aparecida Santos Leonel*²

A ordem jurídica brasileira resguarda a inviolabilidade do direito à liberdade, este se refere, dentre outros, ao de expressão e de crença. No entanto, é cediço que tal salvaguarda não se mostra efetiva quanto aos adeptos às religiões minoritárias, eis que costumeiramente são vítimas de ofensas e agressões por conta do credo adotado. A partir da constatação do expressivo crescimento de casos de intolerância religiosa no Brasil, notadamente em relação às de matrizes africanas, preponderantemente em face dos adeptos de Umbanda e Candomblé, eis que seus cultos são considerados em grande parte por uma sociedade conservadora como subversivos, sendo atacados constantemente e inferiorizados, o presente estudo objetiva realizar uma análise da atuação da Polícia Judiciária e do Poder Judiciário no enfrentamento dos mesmos. Para tanto, a metodologia utilizada no estudo em questão foi e será pautada pelo método dedutivo e detém natureza qualitativa, sendo realizadas para tanto pesquisas bibliográficas, jurisprudenciais e eletrônicas, de forma que os principais doutrinadores utilizados na abordagem da temática religiosa foram Kellen Josephine Muniz de Lima, Ilzver de Matos Oliveira e Larissa Maria da Silva Vicente. Por fim, a partir do estudo realizado, foi possível verificar preliminarmente como resultado parcial que a Polícia Judiciária se apresenta despreparada e, por vezes, silente quanto aos casos de intolerância, diante de um tratamento relapso decorrente especialmente da ausência de treinamento específico, isso porque, são frequentes os relatos de vítimas pelas quais buscaram delegacias para noticiar vilipêndios de seus direitos e garantias religiosas, todavia, tiveram tais casos tratados como de menor relevância, ou descaracterizados, sendo que os mesmos sequer foram investigados. Além disso, mediante estudo jurisprudencial, foi possível constatar que o Poder Judiciário, vem caminhando a passos ínfimos para a garantia da efetividade da liberdade religiosa em face dos adeptos de matriz africana, apresentando-se com comportamentos reticentes e tímidos, quando da apreciação das demandas envolvendo casos similares defronte as situações complexas que atingem as religiões de matriz africana e suas convenções, sendo que as demandas preponderam na área cível, punindo o ofensor tão somente no âmbito patrimonial, fazendo-se necessária a salvaguarda específica dos direitos de seus adeptos, sobretudo o direito fundamental de liberdade religiosa, ante a carência de instrumentalização efetiva do Estado que possa garantir a punição do ofensor pelos motivos que o levaram a vilipendiar as liberdades religiosas alheias e, ainda, salvaguardar a adoção de medidas eficazes para a prevenção da referida intolerância.

Palavras-chave: Intolerância religiosa; Polícia Judiciária; Poder Judiciário.

¹ Discente do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais/Frutal.
E-mail: amanda_agulha@hotmail.com;

² Discente do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais/Frutal.
E-mail: nathalia_santossml@hotmail.com.

6.5 A COERÊNCIA DA NÃO TRIBUTAÇÃO DE TEMPLOS RELIGIOSOS

*Larissa Leal Bernardes*¹
*Andréia Garcia Martins*²

A não tributação de templos religiosos é estabelecida pela Constituição Federal em seu artigo 150, inciso VI, determinando que entidades governamentais não poderão realizar a cobrança de impostos sobre templos religiosos. Tal redação beneficia todas as entidades existentes em território nacional, com os mais variados tamanhos, poder aquisitivo, crenças e quantidade de membros. O presente resumo tem como objetivo analisar a coerência da legislação brasileira tratando da tributação de templos religiosos, uma vez que há uma enorme disparidade, financeira e social, entre as inúmeras entidades presentes no Brasil. É justo uma entidade, possuindo um representante, com notável montante de bens, receba o mesmo benefício que outras com menor poder aquisitivo? Há uma real necessidade de isentar templos que possuem um capital suficiente para arcar com os valores cobrados? Assim, conclui-se que a redação legal possui brechas que deixam margem para a comercialização da fé e para o favorecimento indevido de entidades que possuem finanças, mais que suficientes, para a quitação regular dos tributos nacionais. O princípio da equidade elucida a maneira mais justa de se aplicar tal benefício, deixando proporcional a parcela de valores justos para cada organização. A legislação precisa se adequar a realidade de nosso país, haja vista que a disparidade patrimonial e o retorno social de cada templo é gigantesca, sendo cabível as maiores instituições arcarem com seus devidos tributos sendo estes retornados a sociedade brasileira como os demais. Com tal finalidade, sob o viés metodológico, a presente pesquisa pauta-se por tipo de pesquisa, a bibliográfica e documental, por tipo de raciocínio o indutivo, vez que parte de casos específico, visando sua aplicação geral, e por forma de abordagem a qualitativa.

Palavras-chave: Coerência; tributação; templos.

¹ Bacharelada em Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais - Unidade Frutal,
E-mail: larissabernardees@hotmail.com

² Doutora pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo/SP (PUC/SP). Professora do Curso de Direito do IMES-FAFICA de Catanduva/SP e da Universidade do Estado de Minas Gerais - Unidade Frutal,
E-mail: andreia Garciamartin@gmail.com.

6.6 REFUGIADOS NO BRASIL: POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO E DE INCLUSÃO SOCIAL¹

*Alana Letícia de Oliveira*²

*Ana Paula de Melo Alves*³

No Brasil, a Constituição Federal e a Lei n. 9.474/97 fundamentam legalmente as políticas públicas baseadas na integração e assistência dos refugiados. Ademais, tais normas garantem a efetividade de inúmeros direitos, como culturais, sociais, especialmente, trabalhistas e educacionais. Entretanto, mesmo com o respaldo estatal, grande parte da sociedade não vislumbra como legítimo o amparo aos refugiados, visto que se tem a falsa concepção de que tais pessoas ameaçariam a segurança, o emprego e a atenção de serviços públicos que seriam oferecidos a eles. Desta forma, o objetivo do presente trabalho, que tem como viés metodológico, o tipo de pesquisa bibliográfica, é analisar o embate que existe entre a população local e os refugiados, bem como definir como o Estado deve agir para combater a desinformação e o preconceito que recaí sobre tais pessoas, que vem procurar asilo no Brasil, visando assegurar que se cumpra as normas internas e internacionais de maneira eficaz, e que se aplique políticas específicas para garantir igualdade entre os brasileiros e os estrangeiros. Este trabalho ainda buscará responder quais tipos de políticas públicas poderiam ser implementadas para legitimar e democratizar a integração dos refugiados e garantir a aplicação da legislação a eles. Como resultados parciais, têm-se que uma primeira ação a ser promovida pelo Estado seria o fortalecimento das políticas públicas de abrigo e de emprego já existentes, para que a projeção de um fluxo maior de asilados não se transforme em crise. Para Marques (2006, p. 29), “cabe ao governo facilitar o acesso de famílias refugiadas a programas públicos sociais que beneficiem grupos de baixa renda, desde que seja viável sua inclusão” (apud PACÍFICO; MENDONÇA, 2010, p. 176). Dessa forma, faz-se necessário que haja um acompanhamento dessas pessoas refugiadas, para que o processo de inserção na sociedade aconteça de forma concreta e estruturada, através de programas direcionados para que estes consigam adquirir autossuficiência econômica e condições para estabelecer uma nova vida. É indispensável que medidas sejam tomadas para socializar a lei do refugiado no Brasil, fazendo-a por meio da divulgação de materiais, em forma de vídeo, artigos e/ou folders, que demonstrem a realidade dos refugiados, bem como seu aperfeiçoamento, como forma de valorização da dignidade da pessoa humana e do amparo ao imigrante. Para assim, de forma geral, atuar no combate à xenofobia e à discriminação, provenientes do preconceito motivado pela raça, credo, religião, etnia ou até a procedência estrangeira.

Palavras-chave: Refugiados; Política Pública; Inclusão.

¹ Trabalho orientado pela Prof^ª Dra. Andréia Garcia Martin (Qualificação: Doutora pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo/SP (PUC/SP). Professora do Curso de Direito do IMES-FAFICA de Catanduva/SP e da Universidade do Estado de Minas Gerais - Unidade Frutal).

² Bacharelada em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), Frutal, Minas Gerais. E-mail: alanaleticia98@gmail.com

³ Bacharelada em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), Frutal, Minas Gerais. E-mail: anapaulamelo14@yahoo.com.br

6.7 OS LIMITES DE LIBERDADE DE CRENÇA E CREDO NO BRASIL EM FACE DO ACOLHIMENTO DA POPULAÇÃO LGBT

*Ana Luisa de Mello Paziani*¹
*Andréia Garcia Martin*²

O contexto religioso no Brasil apresenta-se refratário às manifestações da sexualidade dissonantes do modelo da norma heterossexual, havendo constantes atitudes de repúdio à homossexualidade (considerada anomalia, espécie de pecado). Trata-se de discursos que incitam a sujeição no ambiente pastoral, seja no convívio dos fieis entre si, seja na relação com a sociedade em sua totalidade. Os autores dessas manifestações estigmatizadas se identificam como porta vozes de instituições com valores religiosos sagrados, segundo sua própria visão, defendendo uma heterossexualidade compulsória, isto é, consideram ser o único modo legítimo de exercer o desejo, conferindo inteligibilidade, importância e materialidade ao “sexo” biológico, tomando diferenças de gênero e subordinações culturalmente constituídas como se fossem “naturais” (butler, 2003, p. 38-48). Nesse diapasão, no mesmo instante em que edificou-se uma construção naturalizada entre “sexo” e “gênero” heterossexuais, são desqualificados modelos de vivência da sexualidade e do gênero dissidentes à classificação supramencionada. Contudo, está assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à igualdade, independentemente de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, configurando-se um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dispostos no artigo 3º, também da Constituição Federal. Ademais, da mesma maneira que é garantido o direito à igualdade, indubitável é o direito de culto e crença religiosa. Destarte, como instrumento de assegurá-lo, instaurou-se a denominada “imunidade tributária”, disposta pelo artigo 150, inciso VI da Constituição Federal, às organizações religiosas, eximindo-as de pagarem impostos, com o fundamento de que as religiões podem ser consideradas como de interesse social e de função essencial à vida de muitos brasileiros. Portanto, em vista do benefício tributário, questiona-se o dever das Igrejas em acolherem a todos, em especial a população LGBT. Por conseguinte, tal pesquisa possui o escopo de demonstrar a obrigatoriedade de acolhimento da comunidade LGBT em face dos privilégios adquiridos pelas Igrejas no Brasil. Sob o viés metodológico, o presente trabalho pauta-se pelas espécies de pesquisa bibliográfica e documental, baseado pelo tipo de raciocínio indutivo, sendo a maneira de abordagem a qualitativa.

Palavras-chave: Acolhimento; homofobia; imunidade tributária

¹ Bacharelanda do 5º período matutino do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal. Email: aluisapazi@hotmail.com

² Doutora pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo/SP (PUC/SP). Professora do Curso de Direito do IMES-FAFICA de Catanduva/SP e da Universidade do Estado de Minas Gerais - Unidade Frutal, E-mail: andreia Garciamartin@gmail.com.

6.8 PERSEGUIÇÃO AOS CRISTÃOS NO TERRITÓRIO INDIANO

*Glauber Daniel Ribeiro*¹
*Jadrael Lino Alves*²

O século XXI é marcado por constantes lutas e debates sobre o tema intolerância religiosa e suas restrições em todo o mundo. Em alguns países essas restrições são impostas pelos governos ou por atores privados formados por grupos ou indivíduos cujos objetivos findam nas restrições de crenças e práticas religiosas por diversos motivos. O objetivo deste estudo é responder como o radicalismo hindu tem contribuído para a intolerância religiosa na Índia, cerceando alguns direitos dos cristãos, em contraste com o que estabelece as leis indianas, e destacar algumas de suas práticas como prisões, torturas, penas de morte e até decapitações. Será usado nesse trabalho o método de pesquisa bibliográfica qualitativa com a finalidade de comparar os sistemas normativos do Índia em contraste com o Brasil no que diz respeito aos dispositivos que garantem a liberdade religiosa. Estudiosos no assunto como Sonali Kolhatkar diz que a parcela de participação da cultura hinduísta nesta perseguição religiosa na Índia e sua forma de atuação apoiada em omissão pelo governo de Narendra Modi, ex-presidente, contribuiu para que esses indivíduos ou grupos se sentissem permitidos a praticar tais condutas diante da não repressão penal, social e moral por parte do seu governo. Traçando um paralelo para com a legislação brasileira e confrontando tais atitudes diante da nossa realidade penal, social e moral é possível destacar normas e condutas que protegeriam os cidadãos agredidos caso tal problemática fosse em nosso território. Sob o ponto de vista da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) em face da liberdade de religião e crença pertencente a toda pessoa como direito e o sistema normativa Brasileiro foi analisado quais as violações tais indivíduos, grupos ou governo estariam praticando com a repressão dessas liberdades religiosas e práticas de violência física e moral. Podemos concluir então que embora o atual presidente da Índia Ram Nath Kovind tenha declarado recentemente defender a diversidade religiosa em discurso, e em sua III parte, artigo 15º, a constituição indiana estabelecer dispositivo semelhante à nossa em seu artigo 5º inciso VI; estamos diante de uma problemática cultural ligada não apenas ao antigo governo de Narendra Modi, cujas raízes ainda permanecem no território indiano e que precisa ser combatida, mas também diante de um sistema normativo com raízes culturais religiosas profundas no direito Hindu. O Dharma Hindu ainda tem influência profunda em como se julga na Índia, principalmente se o julgado é de outra religião.

Palavras-chave: perseguição; Índia; intolerância.

¹ Acadêmico do Curso de Direito da UEMG. Email: glauberdribeiro@gmail.com

² Acadêmico do Curso de Direito da UEMG. Email: jadrael.lino@hotmail.com

6.9 PROSELITISMO NEGATIVO E A INFLUÊNCIA NOS CASOS DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E DISCURSO DE ÓDIO

*Lucas Monteiro Nunes dos Santos*¹
*Bruno Henrique Fontes de Oliveira*²

Proselitismo é, segundo Antonio Baptista, “o convencimento de uma pessoa a trocar de religião, ou caso não possua uma, a aderir a uma determinada crença.” (GONÇALVES, 2012, pag. 6), e o proselitismo negativo, portanto, pode ser entendido como os aspectos negativos que estão atrelados a essa tentativa de convencimento e conversão da religião de outrem. Essa pesquisa procura evidenciar e esclarecer os pontos existentes entre a liberdade de expressão e a intolerância religiosa que gera discurso de ódio contra religiões e crenças diversas. Ainda segundo o autor supra citado, o problema do proselitismo se dá na forma como alguns desses procedimentos de convencimento são feitos, pois se transformam em verdadeiros atos de intolerância, sendo portanto, um dos meios pelos quais a religião ultrapassam os limites existentes nas relações fáticas e causam essas situações de intolerância, seja para manter um fiel em sua religião ou para atingir nossos possíveis fiéis por meio desses discursos, pois ele “se sentirá muito melhor física, moral, psicológica e espiritualmente se migrar e adotar a nova palavra.” (GONÇALVES, 2012, pag. 7). É evidenciado ainda, por Milene Cristina, a dificuldade em criminalizar essas condutas – discursos de ódio religiosos – em um sistema pautado na laicidade do Estado, sendo o caso do Brasil, tendo em vista a dificuldade de encontrar qual o objeto de proteção dessas tipificações. O objetivo central é analisar e estudar as origens dos discursos de ódio, bem como a origem da intolerância religiosa por meio do proselitismo negativo e apontar, através desse estudo, se a solução para tais conflitos se encontram realmente na criminalização e tipificação de tais condutas. A natureza primordial deste resumo é bibliográfica, com base em artigos, reportagens, em sites da internet e trabalhos acadêmicos. O método utilizado foi o dedutivo, ou seja, usando o raciocínio lógico para chegar a uma conclusão perante os fatos descritos no trabalho e nos posicionando sobre o assunto. Os resultados obtidos ainda são parciais, mas referem-se a possibilidade de uma influência do proselitismo, mais especificamente o proselitismo negativo, nas relações existentes e que acabam de alguma forma, como tentativa de persuasão, de convencimento de mudança de crença, por gerar uma intolerância religiosa ainda maior e por fim, o discurso de ódio de uma religião para outra, e que, por mais que possa haver a tipificação do discurso de ódio religioso, não fica claro o objeto de proteção do Estado e portanto, a efetividade dessas normas.

Palavras-chave: Intolerância; Religião; Direitos Humanos.

¹ Graduando em Direito na Universidade do Estado de Minas Gerais, membro do grupo de pesquisa Direito e (In) tolerância Religiosa, cadastrado no CNPq, com sede na UEMG/Unidade Frutal, lucasmnds22@gmail.com

² Graduando em Direito na Universidade do Estado de Minas Gerais, membro do grupo de pesquisa Direito e (In) tolerância Religiosa, cadastrado no CNPq, com sede na UEMG/Unidade Frutal, brunofontesuemg@outlook.com

6.10 POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA REFUGIADOS NO BRASIL

*Thayane Esteves de Souza*¹

*Nicolas Ribeiro Neves*²

Segundo Peters (1986) política pública é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, que influenciam a vida dos cidadãos, por meio de conjuntos de ações, atividades e programas desenvolvidos pelo Estado, a fim de reparar situação específica na sociedade. O Brasil possui refugiados vindos principalmente da Venezuela, Cuba, Haiti e Angola, que se encontram em estado de vulnerabilidade, dependendo de políticas públicas para terem acesso aos direitos fundamentais. A Lei 9.474/97 que versa sobre os direitos e deveres específicos dos indivíduos que são perseguidos em seus países de origem por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, regulariza a situação do refugiado no Brasil, fornecendo um documento provisório de identificação, antes mesmo da decisão final do processo no Comitê Nacional dos Refugiados, por meio do qual é possível a emissão de CPF, carteira de trabalho, acesso aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social. Universidades passaram a admitir refugiados nos cursos de graduação, além de bolsas de auxílio estudantil, mediante documentação expedida pelo CONARE. No âmbito do Direito do Trabalho, a identificação na Carteira de Trabalho foi alterada, eliminando o termo “refugiado” e adotando “estrangeiros com base na lei 9.474/97”. Na saúde, a implantação do Centro de Referência para a Saúde dos Refugiados no Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro. Deste modo, o presente trabalho tem como objetivo principal analisar a eficiência e a eficácia das políticas públicas já existentes, estabelecer em quais outros recursos o investimento ainda é necessário, bem como mapear as áreas mais carentes de ajuda estatal. A natureza fundamental deste trabalho é bibliográfica, com base em livros, artigos e reportagens sobre o tema abordado e o método a ser utilizado será o dedutivo. Como resultados preliminares aponta-se que as políticas existentes não suprem todas as necessidades dos refugiados, devido à grande demanda. Além de ampliação no que já existe, são necessários novos investimentos no combate ao preconceito e na integração social.

Palavras-chave: Políticas públicas; Refugiados; Direitos.

¹ Discente do curso de Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais/Frutal. E-mail: thayane.esteves@outlook.com

² Discente do curso de Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais/Frutal. E-mail: nicolasribeironeves@hotmail.com

6.11 A OMISSÃO DAS POLITICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS PARA PROTEÇÃO DAS MINORIAS RELIGIOSAS E PROPAGAÇÃO DA LAICIDADE ESTATAL

Luís Carlos Gracini Júnior¹

A Constituição Federal preceitua no o artigo 5º, inciso VI, que são invioláveis as liberdades de crenças e todas as formas de manifestações religiosas, constituindo assim norma pétrea, imutável, e de garantia de preceito fundamental. Ainda, a lei 9.459/97 alterou a tipificação do artigo 140 do Código Penal, incidindo no crime, injúria, a injúria religiosa. Diante de todas as garantias estabelecidas, ainda nos deparamos com um congresso nacional e executivo extremamente parciais quanto às atividades religiosas. O que não facilitam quaisquer políticas públicas para o desenvolvimento do Estado laico e da livre manifestação das religiões minoritárias, ou seja, mediante programas de efetivação das normas e direitos constitucionais para atingir os direitos concretos da pessoa. Consideram-se, neste trabalho, como religiões minoritárias no Brasil as diversas do Catolicismo e Protestantes. Observando ainda que a maioria dos representantes do povo no legislativo nacional se enquadram nessas duas vertentes. Retornando ao tema, o bem-estar social que deve promover o Estado deve estar além da simplória criminalização, é um processo de conscientização que deve ser introduzido nas escolas. Não há qualquer proposição de ensino religioso, de religião, mas o conhecimento cultural de todas as linhas e vertentes para que não haja intolerância ou discriminação. O viver em sociedade está na compreensão do direito do outro e de suas liberdades, eis que uma vez a liberdade religiosa deve ser retratada como liberdade inerente ao ser humano, à dignidade da pessoa humana. Diante da omissão do Estado, surge a intolerância e a ignorância. A intolerância é aquela que repele qualquer religião ou crença além da sua própria, detém na religião própria a única a ser seguida. A ignorância versa sobre o desconhecimento da crença e a propagação das inverdades sobre ela, muitas vezes atingindo outros com esse desconhecimento. Com base no método de raciocínio dedutivo, utilizando-se da hermenêutica e da compreensão dos acontecimentos da atualidade e, analisando a real aplicabilidade em solo nacional para racionalizar o problema, por meio de uma pesquisa dos preceitos e garantias fundamentais sobre o tema, buscando complemento na Declaração Universal dos Direitos Humanos, relacionados com a intolerância religiosa. Em primeira análise foi realizada uma abordagem do histórico e da forma de tratamento religioso nas Constituições Brasileiras até a Carta Magna de 1988. Ademais o Estado realmente laico, não é somente aquele que não tem uma religião adotada. Laico é o estado que promove políticas que deem liberdade para todas as manifestações de crença.

Palavras-Chave: Minorias Religiosas; Estado Laico; Omissão de Políticas.

¹ Advogado regularmente inscrito na OAB/MG na 61ª Subseção e Graduado em direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal.

6.12 EFETIVIDADE DO PRINCÍPIO DA LAICIDADE NO ESTADO BRASILEIRO

*Bruno Venturin*¹

Há uma grande discussão acerca da efetiva aplicação do princípio constitucional da laicidade no Estado brasileiro. O presente resumo tem por objeto à análise da aplicabilidade do princípio constitucional da laicidade no Estado atual e a tutela advinda do Estado. Foi utilizado a metodologia dedutiva, utilizando-se de pesquisa bibliográfica usando doutrina, artigos e afins. A priori, é necessário definir que a laicidade consiste na neutralidade e não ligação do Estado com tarefas religiosas. Deve-se ressaltar que a liberdade religiosa é um direito constitucional a ser tutelado pelo Estado, pois, verifica-se a dificuldade do livre exercício, de forma pacífica e livre, das devidas manifestações religiosas, sem que ocorra qualquer tipo de represálias. No que concerne à relação entre o fenômeno religioso e o Estado, o professor português Jorge Miranda aduz que o fenômeno religioso possui importante projeção política e jurídica, uma vez que penetra na esfera mais íntima da consciência humana, manifestando-se em grandes movimentos coletivos. Para o autor, tal fenômeno exerce influência permanente tanto na história cultural quanto na história política, de modo que “nenhuma Constituição deixa de o considerar e repercute-se ainda no Direito internacional” (MIRANDA, 2013, p. 21). Roseli Fischmann, em sua obra “Estado Laico, Educação, Tolerância e Cidadania ou simplesmente não crer”, diz acerca do Estado Laico e sua importância, dizendo que o mesmo garante ao cidadão uma perspectiva de escolha individual, sobre ser ou não crente, e associar-se ou não a uma religião de sua escolha. A laicidade do Estado garante à esfera pública e à ordem social a possibilidade de convivência da diversidade e da pluralidade humana. Mesmo com a garantia de um Estado Laico, na Constituição Federal de 1988, estão presentes indícios e termos religiosos, como pode-se notar no próprio preâmbulo constitucional, que menciona que a carta magna foi promulgada “[...]sob a proteção de deus[...]”; e em seu artigo 150, inciso VI, alínea B, que regula sobre a imunidade tributária dos templos religiosos. Diante das considerações construídas e alcançadas até aqui, o Princípio da Laicidade no Estado Brasileiro possui forma própria, não sendo o mesmo absolutamente laico, tendo fortes e nítidas influências religiosas em seu corpo.

Palavras Chave: Laico; Estado; Princípio Constitucional.

¹ Discente no Curso de Direito - Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG- Frutal).
E-mail: brunoventurin10@outlook.com

6.13 A ALTERIDADE E O PRECONCEITO ENRAIZADO DAS RELIGIÕES AFRODESCENDENTES

*Isabella Chiquini*¹

*Amanda Fernandes Ribeiro*²

A presente pesquisa fará uma breve análise sobre a religião afro descendente, trazendo à tona o indeferimento da etnia branca frente ao produto histórico-social dos negros no período diásporo e a monopolização do cristianismo, contribuindo para a aversão das religiões de matrizes africanas. Perante essa problemática, surge a necessidade de evidenciar, o implemento da assessoria jurídica aos negros, protegendo-os de ataques discriminatórios e a adoção da legalidade como forma de proteção da diversidade étnico-religiosa. Assim, o trabalho analisará a trajetória histórica e legal das religiões de matrizes africanas, utilizando pesquisa qualitativa e bibliográfica, revistas e artigos científicos. A análise do trabalho inicia-se na antiguidade, cuja finalidade foi a apropriação dos negros para trabalhos hostis e, por conseguinte, a imposição da etnia portuguesa frente ao ideal cristão, concedido pelos jesuítas para a “caracterização do negro”, monopolizando o cristianismo e configurando os cultos africanos como práticas inferiores e diabólicas. Posteriormente, na política do branqueamento que pontifica a necessidade da diminuição dos números de negros para o aumento da “raça branca”, estimularam-se políticas públicas para a tentativa de extinguir as religiões de matrizes africanas, ao ponto que, políticos e cientistas preconizavam os cultos africanos como primitivos e anormais, viabilizando a intolerância nos aspectos sociais. O trabalho está em desenvolvimento, das pesquisas parciais, pode-se verificar que por conta da discriminação em razão ao passado histórico-social, foi legalizado na Constituição o pluralismo religioso e a laicidade do Estado, tornando crime, os atos intolerantes e o preconceito contra a figura do negro. Deste modo, a intolerância das religiões africanas só procedeu devido a glorificação da etnia portuguesa e a monopolização do cristianismo, exteriorizando o preconceito social e étnico.

Palavras-chave: histórico-social; religião afro-descendente; intolerância.

¹ Discente do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal – MG. Membro do grupo de pesquisa certificado pelo CNPq Direito e (In)Tolerância Religiosa, sediado na Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal.

²Discente do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal – MG.

VII GRUPOS DE TRABALHOS

GT 03: EDUCAÇÃO, RELIGIÃO E CULTURA POPULAR

ABRANGÊNCIA DOS TEMAS:

- Panorama da História da Educação Brasileira: herança religiosa portuguesa;
- O Ensino Religioso no Brasil;
- Educação e Religião;
- Cultura popular brasileira;
- Cultura popular e religiosidade popular brasileira;
- Sincretismo religioso no Brasil;
- Expressões culturais históricas brasileiras e a influência religiosa;
- Elementos da cultura popular com substrato religioso;
- Diversidade Cultural Brasileira e a tradição religiosa;
- Geografia da Religião;
- Geografia e Religião;
- O papel do sagrado e do profano na organização espacial do lugar
- Ações educativas e de conscientização/ humanização e ações sociais para com os refugiados no Brasil;
- Entre outras temáticas relacionadas...

7.1 A CONSTITUCIONALIDADE DA EDUCAÇÃO DOMICILIAR NO BRASIL

Verônica Ribeiro ¹

A crescente procura dos entes familiares por educar seus filhos por meio da educação domiciliar tem suscitado ampla gama de debates e decisões judiciais em diferentes instâncias. Assim, o objetivo geral é identificar a constitucionalidade no ensino domiciliar e detectar a existência de dispositivos legais e jurisprudências por meio de estudos sistemáticos sobre o tema. O artigo 205 da Constituição Federal delimita que a família e o Estado devem promover a educação, com o intuito de desenvolvimento pessoal e preparo para a vida cidadã. Nesse sentido, o relator do recurso extraordinário 888815 / RS, ministro Roberto Barroso, salienta que a educação exerce dupla função: a de cidadania e dignidade da pessoa humana, além de observar que a Carta Magna não veda a prática deste ensino, mas proíbe o desrespeito da solidariedade entre os pais e o Estado. Portanto, é possível a criação de lei federal onde a família e o Estado, em dever solidário, garantam a educação. A Associação Nacional de Educação Domiciliar defende a prioridade da família no direito de escolher o gênero de instrução a ser ministrado aos seus filhos, delimitado no Código Civil em seu artigo 1.634 e na Declaração de Direitos humanos em seu artigo XXVI. Já nos Estados Unidos, de acordo com a *National Homeschool Association*, o ensino doméstico fortalece as famílias e a nação, proporcionando aos jovens perspectivas valiosas, além de ser permitido este ensino no país. Assim, os resultados parciais demonstram que não há inconstitucionalidade na prática da educação familiar no âmbito brasileiro, mas há carência de dispositivo legal que especifique a constitucionalidade (lei federal) da prática de ensino domiciliar. Observamos, ademais, que a educação domiciliar está para além das questões jurídicas, pois envolve uma gama de assuntos culturais e morais, a ser observada na aplicabilidade deste ensino nas famílias educadoras.

Palavras-chave: ensino domiciliar; constitucionalidade, Brasil.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais. E-mail: veronicasribeiro@outlook.com

7.2 A IMPORTÂNCIA DOS POVOS NEGROS NA FORMAÇÃO DA CULTURA BRASILEIRA

Sâmia de Oliveira Matos¹

Moacir Henrique Júnior²

Ao analisar as raízes culturais do Brasil, é possível notar a miscigenação e a fusão das culturas através do intercâmbio de diferentes povos. Ressalta-se a importância da cultura dos africanos, que contribuíram diretamente para a formação de uma cultura brasileira híbrida e bastante rica. Neste sentido, o presente trabalho tem por objetivo analisar a importância dos povos negros na formação da cultura brasileira, bem como identificar os principais legados deixados pelos mesmos. O marco inicial ocorreu no período colonial a partir do século XVI, quando os africanos chegaram ao Brasil para trabalharem como escravos. Eram separados de suas famílias e conviviam com outros povos africanos de diferentes origens. Tal fato objetivava-se dificultar o sentimento de coletividade entre os mesmos, já que esses povos pertenciam a diferentes etnias com idiomas e tradições distintas. Todavia, apesar da dificuldade, conseguiram estabelecer contato e ampliaram a diversidade cultural entre eles. No que se refere à contribuição da cultura africana é evidente, principalmente, na religião, língua, culinária e música. Por não poderem viver em liberdade de acordo com suas culturas e costumes, os povos africanos tiveram que aprender elementos culturais já existentes para tentar praticar as suas próprias culturas de forma oculta dos portugueses, dando origem a cultura afro-brasileira. A título de exemplo pode-se citar os cultos religiosos de candomblé e umbanda, oriundos da assimilação, interpretação e recriação de certas práticas religiosas já existente entre eles e o catolicismo. Nestes termos, o presente trabalho tem como problemática a seguinte interrogante: “Qual a importância do povo negro na formação da cultura brasileira?”. Para lograr êxito em responder esta pergunta, o presente trabalho possui como objetivo geral: estudar a importância do povo negro na formação da cultura brasileira. Como objetivo específico analisar a origem do povo negro no Brasil; examinar o processo de desenvolvimento cultural brasileiro; apresentar a importância do povo negro nesse processo de evolução cultural brasileira. A metodologia empregada será a de pesquisa bibliográfica, através da utilização do método dedutivo, com a utilização de fontes primeiras baseadas em doutrinas e revistas especializadas. Como fontes secundárias serão utilizados recortes de jornais e matérias culturais como mídias televisivas. O resultado, obtido por meio analítico, torna-se notável a necessidade de uma maior importância ao estudo e valorização da origem da cultura brasileira, uma vez que essa origem afro é ignorada e discriminada por muitos.

Palavras-chave: Cultura Afro. Influência. Cultura Brasileira.

¹ Autora. Acadêmica do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, Unidade Frutal. E-mail: samia-machado@hotmail.com.

² Orientador. Professor do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, Unidade Frutal. Doutor em Direito e Ciência Política, Líder do Grupo de Estudos INOVA/EDUCA, Vice-líder do Grupo de Estudos Laboratório Americano de Estudos Constitucionais Comparados - LAECC. E-mail: moacir.henrique@uemg.br.

7.3 A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA ATRAVÉS DOS PADRÕES COLONIAIS: UMA ANÁLISE DA DESCOLONIZAÇÃO DE BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS COMO FORMA DE DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELIGIÕES

*Andréia Garcia Martin*¹

*César Augusto Zacheo*²

Na busca de vislumbrar a influência religiosa que tem se intensificado na atual conjuntura político-social brasileira, o presente estudo visa demonstrar o fenômeno da descolonização, ressaltando sua importância na quebra de estereótipos religiosos que persistem até os dias atuais. Ademais, cumpre ressaltar que descolonizar, conforme Boaventura de Sousa Santos afirma, consiste no processo de afastamento de toda a ideologia trazida pelos colonizadores portugueses ao Brasil, haja vista que tal realidade histórica acarretou em diversas questões sociais, correlacionando com raça, gênero, patriarcado e principalmente as influências religiosas, escopo esse que será o cerne do estudo em questão (SANTOS, 2010). Assim, torna-se possível vislumbrar que o catolicismo, propagado principalmente pelos jesuítas, promoveu todo o aculturamento indígena, auxiliando na colonização e popularizando a religião cristã, o que evidencia a forte ligação entre poder e religião, conforme demonstrado na Constituição de 1824, trazendo o segmento “Catholico Apostolico Romano” como religião oficial do Império (BRASIL, 1824). Neste contexto, mesmo vislumbrada a laicidade presente no Estado Social e Democrático de Direito, a presente pesquisa se questiona se pode afirmar que a influência religiosa, observada na contemporaneidade, corresponde à influência do colonizador, especialmente sob o viés da intolerância das religiões de matriz africana (SANTOS, 2003). Para tanto, o estudo em questão, utilizando-se do método dedutivo, além da abordagem qualitativa, partirá das premissas gerais que consistem na observância da influência religiosa advinda do período colonial, conquistando, conseqüentemente, o alcance das premissas específicas que destacam a descolonização como uma necessidade social de ruptura da influência religiosa, principalmente a cristã, uma vez que fora tida como religião oficial por diversos anos no Brasil (MEZZARROBA; MONTEIRO, 2019). Desse modo, buscar-se-á, conforme exposição de Boaventura de Sousa Santos, utilizar da descolonização para romper os padrões criados na ideia do colonizador ocidental, uma vez que o colonialismo foi um dos pressupostos da dominação social, não vislumbrando a diferença, muito menos as diversidades sociais que norteiam o caráter democrático de uma sociedade (SANTOS, 1999). Desta forma, defendemos ser possível se alcançar formas que possibilitem a ruptura dos padrões difundidos desde a colonização, visando alcançar uma sociedade religiosa plural que vislumbre a diversidade existente, atingindo uma identidade própria que represente a amálgama social, na medida em que observa e inclui as diversidades religiosas existentes.

Palavras-chave: Descolonização; Influência religiosa; Intolerância Religiosa.

¹ Doutora pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo/SP (PUC/SP). Professora do Curso de Direito do IMES-FAFICA de Catanduva/SP e da Universidade do Estado de Minas Gerais - Unidade Frutal. Orientadora do Projeto de Pesquisa, aprovado pelo PAPq, “A pertinência do estudo dos limites da discricionariedade legislativa como garantia fundamental à tutela antidiscriminatória no Brasil”. E-mail: andreiagarciamartin@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5843968752917552>.

² Bacharelado do Curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais - Unidade Frutal. Orientando do Projeto de Pesquisa, aprovado pelo PAPq, “A pertinência do estudo dos limites da discricionariedade legislativa como garantia fundamental à tutela antidiscriminatória no Brasil”. Membro do grupo de pesquisa, certificado pelo CNPq, Direito e (In) Tolerância Religiosa. E-mail: cesarzacheo@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3506777803570114>.

7.4 A PARTICIPAÇÃO HISTÓRICA DAS MULHERES NAS RELIGIÕES

*Caroline Mendes*¹

*Isabele Lopes de Oliveira*²

O principal objetivo deste projeto é responder se a participação feminina nas religiões foi suprimida ou ampliada, desde os primórdios da história humana. Através da percepção da marginalização da mulher na sociedade, é possível questionar qual sua representatividade no âmbito religioso. Para realização desta pesquisa qualitativa, foram utilizados artigos, reportagens e trabalhos prévios sobre religiões ao longo da história, a fim de exemplificar e relacionar em uma linha histórica, a participação da figura feminina nas religiões. Desde os primórdios da humanidade, através de vestígios, sabem-se da existência de crenças, consideradas como sendo as primeiras religiões. A Vênus de Willendorf é prova de que havia certo endeusamento da figura feminina, com o objetivo de obter fertilidade para as mulheres do grupo. Dentro dessa perspectiva da valorização feminina na religião, ao analisar o Antigo Egito, percebe-se a complementação entre homens e mulheres, essas ainda subjugadas perante o masculino. As deusas egípcias eram definidas como “irmãs-esposas” de deuses, adjetivos usados para ligá-las a homens, não tendo essas, autonomia. Contudo, essa representatividade mínima, foi suprimida na Idade Média, com a chegada da Santa Inquisição, ministrada pela Igreja Católica, em que mulheres consideradas bruxas – contrárias aos dogmas religiosos, classificadas como hereges – eram queimadas em praça pública, provocando pavor e fanatismo na sociedade. A justificativa inverídica da Igreja era que essas mulheres eram perversas e dominadas pelo demônio. Uma figura também tida como desvio dos dogmas, foi Eva, autora do pecado original. A mãe de Cristo, Maria, nas religiões protestantes não é tida como santa, e sim como uma mera progenitora, e, mesmo no catolicismo, em que sua santidade é afirmada, ela ainda é submissa ao homem, sendo este Jesus ou seu marido José, muito semelhante às deusas egípcias. É inegável constatar que a crença em um poder superior teve papel fundamental ao longo da história humana. Ao refletir sobre a participação das mulheres nesse importante setor que permeia o corpo social, entende-se o quanto a mesma foi suprimida. Durante o surgimento do nomadismo e posteriormente da sociedade, a figura feminina era valorizada e endeusada, subsequentemente foi perdendo seu lugar em meio à religião e passou a ser definida como um adjetivo do masculino, esse tido como o centro das religiões. Entende-se, portanto, que a mulher, na religião, passou de âmago da vida para aquela que comete o pecado original e condena a humanidade.

Palavras-chave: mulher; religião; história;

¹ Pesquisadora-membro do Grupo de pesquisa Direito e (In) Tolerância Religiosa. E-mail: carolinemendes.10@hotmail.com

² Discente da Universidade do Estado de Minas Gerais. E-mail: carolinemendes.10@hotmail.com

7.5 A PERSPECTIVA DA INVISIBILIDADE DAS RELIGIÕES DE MATRIZES AFRICANAS LIGADAS A ESCASSEZ DE CONHECIMENTO DO BRASILEIRO: À LUZ DO CRESCIMENTO DA INTOLERÂNCIA.

*Ana Gabriela Moura Siqueira*¹

*Beatriz Santos Caverzan*²

Em uma perspectiva histórica, após a colonização do Brasil pelos portugueses, fora instituída como mão de obra compulsória e desumana a escravidão. Nesse sentido, o negro teve sua cultura e seus costumes subjugados pela cultura europeia. Tal fato histórico se reflete hodiernamente, uma vez que costumes distintos daqueles preconizados pelos colonizadores são frequentemente alvos de preconceito e intolerância. Nessa perspectiva, salienta-se às religiões de matrizes africanas que por um desconhecimento nítido da população acerca de tal temática tem como consequência o aumento exponencial de casos os quais possuem como fator desencadeador a intolerância e o preconceito. Assim, ressalta-se que o principal objetivo deste trabalho bibliográfico, de natureza qualitativa, é evidenciar que a falta de conhecimento da população acerca das religiões de matrizes africanas, principalmente no que tange às religiões Candomblé e Umbanda, gera como principal consequência o preconceito aliado à intolerância. Nota-se que a concepção de normatizar a religião advinda do colonizador e ter como profana as religiões de matrizes africanas advêm, justamente, da dificuldade de compreensão da cultura do outro. Dessa maneira, as religiões de matrizes africanas, historicamente, foram associadas a rituais malignos e à magia, o que evidencia o desconhecimento da população brasileira com as religiões supracitadas e o contexto do racismo estrutural no Brasil. Assim, Silva Júnior (2009) exorta que a religião dos negros era inicialmente vista como arte do diabo e depois como desordem pública, além de ressaltar que tal ideia é consequência da enraizada discriminação racial, da pobreza, da marginalização e da criminalidade. Nesse viés, como resultado parcial desta pesquisa, destaca-se a importância da comunidade educativa no papel ativo de romper com ações que podem naturalizar e velar discriminações e preconceitos. Assim como é defendido na posição de Aragão (2015) que “Cabe à escola refletir sobre o fenômeno humano de abertura para a transcendência em busca de interpretações mais universais e significados mais profundos para o que é experimentado como sagrado em cada cultura.”. Por fim, pode-se pontuar que ao analisar a trajetória dos povos negros no país e, por conseguinte, a sua luta, a estigmatização e a marginalização da religiosidade negra e os preconceitos vividos, é possível afirmar que a intolerância a qual esses povos são submetidos representa um reflexo da exclusão racial, social e econômica e da escassez de informações precisas referentes aos povos negros e sua cultura.

Palavras-chave: Intolerância Religiosa; Matriz Africana; Invisibilidade.

¹ Graduanda do Curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais e membro do grupo de pesquisa Direito e (in) Tolerância religiosa UEMG/ Unidade Frutal, ana.msiqueira@hotmail.com.

² Graduanda do Curso de Direito na Universidade do Estado de Minas Gerais, beatrizcaverzan@gmail.com.

7.6 CHÁ DE SANTO DAIME: INTOLERÂNCIA A RESPEITO DO USO E CULTO RELIGIOSO

*Gabriel Herculani Gonçalves dos Santos*¹
*Gabriela Eduarda de Oliveira*²

A Ayahuasca, planta encontrada na bacia amazônica, é conhecida popularmente como “Chá do Santo Daime” e vem cada vez mais ganhando espaço no cenário religioso, por tratar-se de substância utilizada em rituais das religiões ayahuasqueiras e daimistas. Consiste em um chá ou vinho extraído dos talos e folhas de duas diferentes espécies de plantas: a *Banisteriopsis caapi* – Cipó-Mariri - e *Psychotria viridis* – Chacrona; ambas contam com a presença da substância DMT (n-dimetiltriptamina), propriedade alucinógena que satisfaz o alcance para contato com as divindades. É utilizada para afastar as “entidades malignas”, além de curar doenças físicas e mentais. Consoante aos estudos arqueológicos realizados, o uso da ayahuasca é antecedente à colonização. Como é conhecido, os povos que desembarcaram em solo brasileiro dominaram os índios não somente com força física, mas impondo os costumes e religião. Assim, durante o período colonial, essa bebida foi condenada e caracterizada pela Igreja Católica como demoníaca, sendo alvo de extremo preconceito e repúdio. Em meados de 1930 a bebida enteógena começou a ter maior aceitação e desenvolvimento devido à estabilização do Daime, movimento que trouxe as influências indígenas, esotéricas e espíritas dentro de um contexto cristão. É visível, porém, que mesmo com todas as mudanças sociais, a intolerância ainda é recorrente. O presente trabalho tem por objetivo, além de aprofundar-se no contexto histórico, realizar uma análise minuciosa acerca do uso da bebida ayahuasca nas religiões do daime e o preconceito que se estende aos respectivos seguidores desses princípios. Para tanto, foi realizada uma pesquisa qualitativa e bibliográfica, baseando-se em materiais já publicados, artigos, periódicos e reportagens que tratam do tema supracitado, isto é, parte de premissas maiores afunilando-se a premissas menores, empregando a lógica para chegar a uma conclusão específica. Elaborado estudos a partir do assunto retratado, entende-se que as religiões vêm tendo maior participação no quadro nacional e que o uso da planta, por frequência e liberdade religiosa, foi aprovado pelo Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD). Contudo, ainda é perceptível o preconceito e a intolerância acima daqueles que seguem a doutrina e utilizam frequentemente o chá. Ensinada a repudiar tudo o que vai contra os “bons costumes”, a sociedade ainda vê com maus olhos as religiões com base e fundamentos nacionais. A Constituição Federal prevê a liberdade religiosa e, para além dos critérios legais, o fator fundamental é garantir ao indivíduo a liberdade de cultivar seus princípios com segurança e dignidade.

Palavras-chave: ayahuasca; daime; preconceito.

¹ Graduando em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais, gabriel.herculani@hormail.com

² Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais, gabrielaeduardaoliveira@hotmail.com

7.7 CONTRARIANDO A LAICIDADE DO ESTADO: O ENSINO RELIGIOSO NA REDE PÚBLICA DE ENSINO

*Flávia Alves da Silva Oliveira*¹

*Lucília Luzia da Silva*²

Este trabalho é um levantamento bibliográfico e tem como objetivo principal abordar a problemática do Ensino Religioso na rede pública de ensino. No Brasil, historicamente a laicidade é conquistada com o regime republicano, na CF/1891, marcando o fim do Ensino Religioso nas escolas públicas, por um curto espaço de tempo, considerando que a CF/1934 reintroduziu a disciplina como matéria facultativa nas escolas públicas. Quanto a CF/1988, o artigo 210 estabelece: “O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.” O texto original da Lei 9.394/96, Diretrizes e Bases da Educação, permitia o ensino religioso em caráter confessional, contrariando o disposto no artigo 19 da CF/1988 que veda a subvenção a cultos religiosos e à igreja. Por conseguinte, a Lei 9.475/97 conferiu nova redação ao artigo 33 da LDB: “O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.” Ou seja, manteve o princípio constitucional da matrícula facultativa e determinou o respeito à diversidade cultural religiosa em consonância com o artigo 3º, IV da LDB que determina: “respeito à liberdade e apreço à tolerância”. O caráter facultativo da disciplina tende a proteger o princípio da laicidade, bem como a vedação de quaisquer formas de proselitismo. Ademais, para concretizar o caráter facultativo é necessário a opção entre o Ensino Religioso e outra atividade pedagógica, não configurando a inatividade situações que gerem constrangimento para o aluno. Nota-se que decorridos 130 anos do fim do Império, após sofridas experiências históricas por imposição de credos, em um cenário de negros escravizados, conflitos religiosos entre índios e brancos em um contexto de excessiva intolerância, a nossa Lei Maior ainda possui resquícios de um país oficialmente católico, advindo do período imperial. Cabe destacar que o STF decidiu que é confessional o ensino religioso previsto no art. 210 da CF/1988 ao julgar a ADI 4.439, aduzindo respeito ao binômio laicidade do Estado/ Liberdade Religiosa. De acordo com a pesquisa realizada, diferentes autores apontam que o Ensino Religioso deveria permanecer na esfera dos respectivos cultos e igrejas, uma vez que os princípios constitucionais e legais obrigam educadores a respeitar as diferenças religiosas no ambiente escolar, não permitindo, portanto, o proselitismo, que pode ser um risco à laicidade do país.

Palavras-chave: religião, estado laico, liberdade religiosa.

¹ Graduanda em Direito - UEMG – Universidade do Estado de Minas Gerais, flavia.contec@hotmail.com

² Graduanda em Direito - UEMG- Universidade do Estado de Minas Gerais, luhcilia.silva@gmail.com

7.8 DEBATES SOBRE ANTROPOLOGIA JURÍDICA E VIOLÊNCIA: UMA ANÁLISE DO ETNOCENTRISMO À LUZ DAS DIVERSIDADES CULTURAIS

*José Lucas Silva*¹
*Marcos Lázaro Prado*²

Observa-se no debate teórico que algumas pessoas compartilham de um inequívoco pensamento sobre as sociedades indígenas. Em especial, as que habitam na América do Sul onde a presença de um Estado que regulamente a conduta de seus indivíduos é menos evidente. Em decorrência, esses grupos são estigmatizados como ‘primitivos’, ‘menos desenvolvidos culturalmente’ ou ‘incapazes de realizar a conversão fundamental hobbesiana’. A lei como norma jurídica, sempre esteve relacionada com a escrita. A Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 5º, inciso XXXIX, certifica que não haverá crime sem lei anterior que o defina. Uma particularidade das sociedades indígenas é que por não fazerem o uso da escrita, desenvolveram meios alternativos para regulamentar o convívio social através dos rituais de passagem. Estes ritos promovem a transgressão de uma fase para outra, um exemplo é a passagem da adolescência para a vida adulta e nestas celebrações são empregados alguns tipos de suplícios no qual o iniciado sempre deverá permanecer em silêncio. A recompensa vem ao término da solenidade, com as marcas adquiridas pelo corpo e a asserção imposta pela coletividade, somente assim, o iniciado (a) demonstrará o seu valor e conhecerá a lei, que agora está aplicada sobre sua pele. No ano de 2018 no Brasil, o IPEA (Instituto de Pesquisas Econômica Aplicada), em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, apontou cerca de 553 mil assassinatos nos últimos 11 anos. Estes números, superam a marca de pessoas que tiveram a vida ceifada na guerra promovida na Síria, cerca de 500 mil. A intenção desta investigação, de natureza bibliográfica é desmistificar o falso paradoxo existente em relação as sociedades indígenas, buscando compreender as diversidades culturais e combater o etnocentrismo. Com sustentáculo de uma metodologia dedutiva, será empregada uma análise com auxílio de livros, doutrinas, artigos científicos e pesquisas para atestar e validar o trabalho exposto.

Palavras-chaves: Lei; Sociedades Indígenas e Violência.

¹ Graduando em direito na Faculdade Barretos. E-mail: jlucasmt93@gmail.com

² Doutor e graduado em Ciências Sociais. Professor da Faculdade Barretos. marcos@unibarretos.com.br

7.9 DOCTRINAÇÃO RELIGIOSA NO BRASIL

*Sara Silva Fernandes*¹

*Thalita Garcia Santana*²

No Brasil, a doutrinação religiosa surge com a chegada dos Portugueses com imposição do Cristianismo aos índios nativos iniciando assim a intolerância religiosa pois até então muitos índios preferiam se matar ao invés de abdicar de suas crenças. A intolerância religiosa é uma consequência negativa que ocorre tem quando há a doutrinação religiosa, pois as entidades religiosas, na maioria das vezes, se utilizam de um meio empregando medo ao afirmar que a salvação não será destinada a quem não seguir as doutrinas da religião em questão, gerando um ódio e intolerância a outras religiões. Ademais, a doutrinação religiosa também é um assunto bastante abordado quando se trata de educação. De acordo com pesquisas e estudos, o projeto Escola sem partido aponta sobre o projeto de Miguel Nagib, a manipulação é abordada através do governo, ou seja, os professores têm que obedecer o que o Estado manda fazer, eles ditam o que deve ser ensinado e o projeto acusa os professores como manipuladores. De fato, alguns projetos defende que o conteúdo não pode contrariar “convicções religiosas”. O certo é criar um aparato jurídico igualitário para as escolas de forma convincente para enfrentar o que o projeto considera como o “problema da educação”. Como metodologia o presente resumo se baseia em pesquisa qualitativa desenvolvendo-se por meio do método hipotético dedutivo com o objetivo de abordar e questionar o tema de forma eficiente, ou seja, enfatizando a doutrinação religiosa no presente cenário brasileiro em que vivemos e como resultados explicitar as consequências de uma doutrinação religiosa em nossa sociedade, buscando ampliar e disseminar as informações sobre o referido tema, e então chegar a conclusão da importância de prezar a liberdade de escolha do próximo como por exemplo garantir que a religião seja de livre escolha de cada indivíduo, sem a disseminação do ódio e a imposição de convicções próprias às escolhas pessoais e/ou de grupos.

Palavra-chave: Doutrinação religiosa; Intolerância; Educação.

¹ Graduanda em Direito na Universidade do Estado de Minas Gerais, e-mail: saraferh123@gmail.com

² Graduanda em Direito na Universidade do Estado de Minas Gerais, e-mail: thalitagarciasantana@gmail.com

7.10 EDUCAÇÃO E RELIGIOSIDADE DOS IMIGRANTES NO CONTEXTO DA CULTURA BRASILEIRA

*Karina Carrijo Garcia*¹

*Izabel Cristina Taceli*²

Este resumo teve como objetivo investigar a educação e a religião dos imigrantes em um breve recorte no contexto brasileiro, visto que os conflitos religiosos em distintas esferas mundiais, inclusive surgindo intensos reflexos no Brasil. A fundamentação teórica pautou-se em contribuições propostas por alguns autores do campo científico. A metodologia consistiu em revisões, discussões acerca das diferentes problemáticas e, possíveis soluções. Sobre o assunto Ensino Religioso é frequente o debate entre os sociólogos da educação, de forma distinta para antropólogos e sociólogos da religião. Os estudos se fundamentam em discussões, artigos, revistas da área da educação, com ênfase na “ambiguidade da lei e incisos relativos ao ensino religioso nas escolas públicas brasileiras” e a necessidade premente de políticas públicas voltadas para o ensino religioso. Especialmente, conforme Setton (2016), esclarecer a “problematização desse embaraço histórico e epistemológico verificado na interface religião e educação no Brasil, as discussões não levam em consideração a perspectiva processual e cultural do fenômeno religioso brasileiro” de forma a acolher imigrantes que vivem no Brasil, respeitando-o em sua escolha religiosa e fé, exercendo na prática um grau aceitável de tolerância religiosa. Pesquisas recentes destacam a importância da escolarização e identidade cultural em um recorte temporal de 1936 até 1948, quando se fundou a escola comunitária, trazendo na ocasião um espaço de manutenção da identidade étnica, como o ensino em língua alemã e os valores religiosos, por meio de periódicos editados e fundamentados pela comunidade menonita. Na contemporaneidade, estudos sobre imigrantes apontam que nas décadas iniciais do século XXI e III milênio, a migração tem sido considerada um dos temas mais determinantes mundialmente. A Organização Internacional para a Migração calcula que no mínimo três por cento da população mundial (192 milhões de pessoas) vive hoje fora do seu lugar de origem, conceituando o fenômeno religioso, subjetividade e a experiência com imigrantes de diferentes contextos culturais. Portanto, a ideia é discutir qual espaço ocupa o imigrante no contexto religioso brasileiro, resgatando o sentimento de pertencimento que se situa em uma nova cultura. Nessa esteira, consideramos o autor Amatuzzi (1999), que aborda conceitos voltados para “a necessidade humana de sentido ou de busca de uma harmonia perdida. Assim, as respostas a essa necessidade podem ser chamadas de religiosas no sentido geral de re-ligar” ou a de transcendência e a correlação entre religião e experiência, sobretudo enfatiza que a religião é vista como o “sentido de vida”.além da experiência religiosa.

Palavras Chave: Educação e religião; cultura; imigração.

¹ Discente da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG. E-mail: karinacarrijog@gmail.com

² Pesquisadora-membro do Grupo de pesquisa Direito e (In) Tolerância Religiosa. E-mail: itaceli@hotmail.com

7.11 ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS: EVOLUÍDO OU RETRÓGRADO?

*Raissa Romanin Cazotto*¹

O Ensino Religioso nas escolas vai além de ser mais uma matéria na grade curricular das instituições, trata-se de uma maneira oculta de (in)constitucionalizar o artigo 19 da Constituição Federal de 1988; logo que aborda, majoritariamente, uma única religião – a cristã. O presente resumo tem por objetivo ponderar a ação contraditória do Estado em permitir a matéria religiosa na grade curricular das escolas, de maneira obrigatória. Através da percepção da exclusão implícita de outras formas de expressão religiosa ou da não religiosidade, fere-se os direitos das pessoas, expondo o problema em caráter constitucional e educacional brasileiro; para a pesquisa foi buscado um dos problemas para a retroação no ensino religioso e por conseguinte, pesquisas, artigos científicos e estudos na área de interesse, sendo elaborado de maneira qualitativa e exploratória visando compreender e analisar o problema discutido. Na carta maior, artigo 19 explana sobre o caráter laico do Estado, deixando incontestável a sua posição e a maneira como, deveria, proceder mediante questões religiosas no Brasil. Além disso, nos primeiros artigos da Carta Magna são expostos diversos direitos do cidadão, como: sua liberdade de crença religiosa, dignidade da pessoa humana; aglomerados de princípios que resguardam a livre escolha de sua religiosidade. Ademais, o ensino religioso está no ordenamento em seu artigo 210, §1º: “O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental”, ressaltando o caráter facultativo da matéria, tratado nos dizeres. Sendo assim, a própria Constituição se contradiz, ou seja, possui uma caráter de Estado Laico mas integra artigos de índole religiosa. Outrossim, nas escolas, principalmente públicas, o ensino religioso não se trata de matéria facultativa na prática e sim obrigatória; sendo que, se facultativa, o Estado precisaria elaborar outra matéria para compensar na grade dos alunos não matriculados em ensino religioso. Destarte, o ensino religioso torna-se retrógrado, pois não abrange na prática todas as facetas religiosas da sociedade; hoje, o Brasil, conta com mais de 40 grupos religiosos registrados e, nas escolas, em grande maioria, é apresentada para os alunos uma única religião. Com isso, tratar religiosidade no ensino é delicado, logo que procede questões particulares e tradições milenares que acompanham as sociedades ao redor do mundo; contudo, é de suma importância tal discussão pois trata-se de direitos e do respeito que todos devem dispor com a crença alheia.

Palavras-chave: Escolas. Ensino Religioso. Liberdade Religiosa. Retrógrado.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG e membro do grupo de Pesquisa Científica Direito e (In)tolerância Religiosa (raissa-romanin@hotmail.com).

7.12 LEI 13.796/ 2019 COMO GARANTIDORA DO EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE CRENÇA

*Loyana C. de Lima Tomaz¹
Renato Camargo Silva²*

O presente resumo tem como objetivo verificar se a alteração da Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional por meio da Lei 13.796/ 2019 garante o exercício da liberdade de consciência e de crença dos alunos. Para tanto, utilizou-se pesquisa qualitativa e bibliográfica, a Lei nº 13.796/2019 acrescentou na Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) o art. 7º-A prevendo a possibilidade de alteração das datas de provas e de aulas caso estejam marcadas em “dias de guarda religiosa”. Assim, o aluno de instituição de ensino pública ou privada, - de qualquer nível (ou seja, mesmo ensino superior), - possui o direito de se ausentar de aula ou mesmo de prova - caso essa aula ou prova esteja marcada em um dia no qual, segundo os preceitos da religião desse aluno, ele não puder exercer tais atividades, ou seja, se a atividade estiver designada para um “dia de guarda religiosa”. Para ter direito de se ausentar, o aluno deverá, previamente, fazer um requerimento motivado, ou seja, explicando as razões pelas quais, com base na sua liberdade de consciência e de crença, ele não poderá comparecer. O aluno terá direito de se ausentar. No entanto, em compensação, terá que cumprir uma das seguintes prestações alternativas: fazer a prova ou assistir à aula de reposição, em uma data alternativa ou fazer um trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino. Ademais, cabe à instituição de ensino definir qual a prestação alternativa deverá ser cumprida pelo aluno, observando os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno. O cumprimento da prestação alternativa substituirá a obrigação original para todos os efeitos, regularizando o registro de frequência do aluno. A pesquisa está em fase inicial, pode-se apontar como resultados parciais, que a Lei 13.796/ 2019 garante a Escusa de consciência que é o direito que a pessoa possui de se recusar a cumprir determinada obrigação ou a praticar certo ato por ser ele contrário às suas crenças religiosas ou à sua convicção filosófica ou política. Trata-se de um direito fundamental assegurado pelo art. 5º, VIII, da CF/88. Vale ressaltar, no entanto, que a CF determina que, se o indivíduo se recusar a cumprir a obrigação legal imposta, ele deverá, em contrapartida, realizar uma prestação alternativa fixada em lei.

Palavras- chave: Lei 13.796/ 2019, Escusa de Consciência, Direito Fundamental.

¹ Docente do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal – MG, Mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Uberlândia – Campus Santa Mônica. Líder do grupo de pesquisa certificado pelo CNPq Direito e (In)Tolerância Religiosa, sediado na Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal. E-mail: loyana.tomaz@uemg.br

² Discente do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal – MG. Membro do grupo de pesquisa certificado pelo CNPq Direito e (In)Tolerância Religiosa, sediado na Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal. E-mail: renatocamargovt1@gmail.com

7.13 METODOLOGIA NO ENSINO RELIGIOSO: JOGOS E BRINCADEIRAS COMO IMPULSO PARA UMA SOCIEDADE MULTIPOLAR

*Luiza Amanda de Brito*¹

*Luiz Fernando Fulioto Barbosa*²

O Superior Tribunal Federal/STF julgou em 2017 a ADI 4.439 que versava sobre o ensino religioso nas redes públicas do país, garantindo a aplicabilidade de uma disciplina confessional. Imediatamente, surge uma preocupação em relação a pluralidade religiosa, e também, a maneira em que abordaria o conteúdo nas aulas. Com o fim de trazer maior clareza acerca do assunto, o objetivo principal deste trabalho bibliográfico, de natureza qualitativa, é o de apresentar um caminho para que perante a esse quadro já estruturado nos currículos escolares, seja possível garantir equidade de crenças. Assim, por meio de uma construção metodológica baseada em artigos, doutrinas, o estudo discorre sobre entendimentos expostos no XIII SEFOPER, no que tange o Ensino Religioso, Ciências da(s) Religião(ões) e Direitos à Aprendizagem. Dito isso, atingiu-se como resultado da pesquisa o fato de que, essa transmissão de conhecimento deve se apoiar nos moldes da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e, haver um pautamento sobre mecanismos metodológicos de instrução. Corolário, a alternativa alcançada pelo estudo é a de aliar jogos e brincadeiras como impulso para uma sociedade multipolar, de modo que, Nogueira (2003) preleciona a ocorrência de jogos em sala de aula como estímulo na construção do pensamento, da autonomia e do conhecimento. Em adição, busca-se com base nos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso (PCNER), atingir uma educação compreensiva, com diversas expressões religiosas, elencadas por alteridade e respeito. Em decorrência, o intuito é restringir as aulas para graduados em ciências da religião, pois a eles pertence o aprofundamento nas bases epistemológicas e, segundo Pantoja, Aguiar, Nascimento, Nunes e Quaresma (2014) possuem a sensibilidade e a atenção para o assunto. Em suma, a promoção de um ensino metodológico baseado em brincadeiras e jogos despertaria um diálogo com o próximo, um desenvolvimento cognitivo e uma realidade que transcende modelos tradicionais, incentivando o desenvolvimento humano Friedmann (1996). Sendo o ensino religioso uma realidade, esse processo de aprendizagem é o que melhor traduz os princípios de respeito, igualdade, pluralidade, entre outros. E, com apoio nele, salienta-se uma nova forma de construção de conhecimento nas salas de aulas.

Palavras-chave: Religião; Educação; Jogos e brincadeiras.

¹ Graduanda em Direito na Universidade do Estado de Minas Gerais-UEMG. Unidade Frutal.
E-mail: luizamandab1@gmail.com

² Graduanda em Direito na Universidade do Estado de Minas Gerais-UEMG. Unidade Frutal.
E-mail: luizamandab1@gmail.com

VIII GT3b: Educação, Religião e Cultura Popular

8.1 O CRIACIONISMO COMO MATÉRIA EXIGIDA: UMA TENTATIVA DISCRIMINATÓRIA

Loyana Christian de Lima Tomaz¹

Tainá Fagundes Lente²

Em 2019 dois projetos de lei sobre a obrigatoriedade do ensino de criacionismo nas escolas, de autoria de Marco Feliciano (deputado pelo Podemos) e Jefferson Campos (deputado pelo PSD), foram desarquivados. O criacionismo consiste na doutrina religiosa cristã, que Deus é criador de todo o universo e tudo o que existe; dogma presente na Bíblia. Os projetos de lei apresentam o criacionismo como contraponto da teoria evolucionista de Charles Darwin, teoria científica comprovada que explica a origem e evolução das espécies de seres vivos, ministrada aos alunos da educação básica na disciplina de ciência/biologia. O argumento do pastor Feliciano pauta-se na ideia de que “ensinar apenas a teoria do evolucionismo nas escolas é violar a liberdade de crença, uma vez que a maioria das religiões brasileiras acredita no criacionismo, defendido e ensinado na Igreja Católica, que ainda hoje é maioria no país, pelos evangélicos e denominações assemelhadas” (BRANCO, 2019). Além disso, a ministra de direitos humanos, Damares Alves, declarou à mídia que “a igreja evangélica perdeu espaço na história. Nós perdemos um espaço na ciência, quando deixamos a teoria da evolução entrar nas escolas” (HOLANDA, 2019). Neste sentido, objetiva-se explorar se o ensino do criacionismo nas escolas afrontaria a laicidade. Para tanto, faz-se uso do método indutivo geral, com o auxílio da pesquisa bibliográfica, analisando conceitos pertinentes à temática. O trabalho encontra-se em desenvolvimento, dispondo de resultados parciais que, *a priori*, levam a concluir que o ensino do criacionismo nas escolas é totalmente prejudicial, ofendendo a laicidade estatal, e que colocar o evolucionismo como seu “inimigo” é uma tentativa de pregar uma religião, isso porque algumas crenças religiosas não coadunam com a teoria da evolução. Primeiramente, a diferença entre as duas teorias mora no fato de que enquanto o evolucionismo é ciência, o criacionismo é um dogma religioso, e, como na escola é priorizado o conhecimento científico, não se devem ensinar dogmas. Além disso, já existem disciplinas preocupadas com a discussão das diferentes teorias sobre a criação do homem e universo, quais sejam, a filosofia e o ensino religioso de cunho confessional, de modo que não faz sentido a inclusão desta teoria na base de ensino da ciência/biologia. Por fim, cabe ressaltar que o criacionismo é um dogma puramente cristão, seu ensino menosprezaria alunos que pregam outras religiões ou que não pregam religião nenhuma, em uma ofensa direta ao art. 5º, VI, da CRFB, além da própria ciência.

Palavras – chave: Criacionismo; Evolucionismo; Laicidade.

¹ Docente do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal – MG, Mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Uberlândia – Campus Santa Mônica. Líder do grupo de pesquisa certificado pelo CNPq Direito e (In)Tolerância Religiosa, sediado na Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal. E-mail: loyana.tomaz@uemg.br

² Discente do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal – MG. Membro do grupo de pesquisa certificado pelo CNPq Direito e (In)Tolerância Religiosa, sediado na Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal. E-mail: taina.lente.fagundes@gmail.com

8.2 O DESAFIO E A EFICÁCIA DO ENSINO RELIGIOSO ONLINE

*Cleber Petersen*¹

*Geraldo Batista de Almeida*²

A Igreja Católica Apostólica Romana, uma das mais antigas Igrejas, tem se reinventado ao longo dos centenas de anos de sua existência. Na mesma velocidade com que a informação e a tecnologia se desenvolveram a Igreja Católica Apostólica Romana se vem moldando e adaptando suas formas de atuação para continuar a alcançar seus discípulos sem perder sua essência milenar. Assim foi, por exemplo, com o advento da televisão quando a igreja passou a transmitir missas ao vivo. Apesar de ter vencido grande parte desta luta, o momento atual é, talvez, um dos mais desafiadores nesta tarefa. O desafio atual passa por concorrer com as mídias sociais, a comunicação, o entretenimento e a informação quase que instantânea disputando o tempo de atenção das pessoas deixando-as cada vez menos interessadas em dedicar horas ao ensino e o culto religioso. Mas não é só isso. Esta mesma era virtual tem potencializado as oportunidades pecaminosas tão combatidas pela Igreja Católica Apostólica Romana. O fato é que a facilidade de estar oculto pela proteção do anonimato ou até mesmo escondidos por trás de perfis falsos que a rede virtual oportuniza e tem dificultado uma rápida identificação do usuário e, acaba por facilitar o acesso à pornografia por exemplo. Neste cenário alguns fiéis à doutrina, acabam se perdendo e se afastando da palavra de Deus. Desta vez, portanto, a igreja enfrenta o desafio de educar e pregar o Catolicismo, o Catecismo entre outros diante da árdua tarefa de disputar o tempo e atenção dos fiéis não apenas com um meio de comunicação como no tempo da televisão, mas também diante das inúmeras facilidades oferecidas pelos meios de comunicação e entretenimento. O objetivo deste estudo é, portanto, identificar os meios que a Igreja Católica Apostólica Romana vem adotando para cumprir seu papel diante deste novo cenário, bem como esclarecer os principais desafios já superados e os que estão por superar. Para tanto, será utilizado o método dedutivo a partir da realização de pesquisas online, além de entrevistas com padres e pregadores que decidiram enfrentar este desafio.

Palavras-chave: desafio; catolicismo; online.

¹ Discente do curso de Direito UEMG - Frutal. E-mail cleberpetersen@gmail.com

² Discente do curso de Direito UEMG - Frutal. E-mail geraldo_mineirojr@hotmail.com

8.3 ÓDIO E FOBIA AO DESCONHECIDO: AVERSÃO A CULTURAS DE DIFERENTES RELIGIÕES NO BRASIL

*Fábio Henrique de Souza Azevedo*¹

*Gabriel Barato Cazare*²

Historicamente o homem sempre tenta sobrepor sua cultura a outros povos, com a finalidade de controlar povos que julgam ser inferiores ao seu olhar, com isso além dos seus costumes, valores e ideais também são impostas suas crenças, formando um ciclo vicioso de ódio e repressão, como os portugueses, matando antigos deuses, destronando Tupã e assim impondo o cristianismo aos nativos brasileiros, para adorarem agora somente a um deus, contudo a outras formas para o surgimento do ódio e intolerância, uma das maiores defesas instintivas do ser humano contra o desconhecido é o temor e a raiva, gregos explicavam o desconhecido utilizando suas crenças, porém o que continuava desconhecido era temido. Entretanto, o homem contemporâneo não se afastou muito dessa defesa instintiva, substituindo o temor do desconhecimento sobre diferentes crenças e culturas religiosas pelo ódio, em um país rico de culturas e religiões, ainda a muitos casos de discriminação, preconceito ou violência por questões religiosas, pois de acordo com Aurenéa de Oliveira, a um limite na barreira de relações religiosas, até quando esse conceito de tolerância moderno pode evoluir para um preconceito velado, ou mesmo hostil, para com membros de credos diferentes, no entanto o Brasil apesar de ser um país laico, ele busca a preservação da dignidade humana, ou seja, busca a proteção desses cultos religiosos, como expresso no Artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal. O artigo em questão é pautado na análise de pesquisas bibliográficas e documentais, com sua natureza qualitativa, tendo como objetivo demonstrar historicamente e por pesquisas científicas, apresentando que a intolerância pode se originar do temor de diferentes crenças não normativas as culturas impostas no país, a falta de contato ou educação sobre diferentes e vastos tipos de religiões presentes no Brasil. Destarte, para quebrar esse ciclo de ódio, a abrangência principal é a disseminação educacional sobre a cultura de diferentes crenças, assim aproximando as pessoas, pois somente com a educação e a aproximação, que será amenizado os ônus e conflitos, visto que o ser humano não teme o conhecido, não odeia o que lhe é versado, todos têm o direito para realizar suas práticas religiosas sem a cólera de terceiros julgando sua fé.

Palavras-chave: cultura; temor; educação.

¹ Graduando do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais, E-mail: fabiopyre@hotmail.com

² Graduando do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais, E-mail: gabrielbcm@gmail.com

8.4 O ENSINO RELIGIOSO E SUA PLURALIDADE DENTRO DO CONTEXTO EDUCACIONAL BRASILEIRO

*Lucas Mateus da Silva*¹

Atualmente, verifica-se a restrição de ensino e discussão dentro da matéria de ensino religioso no Ensino Fundamental, partindo apenas de um viés religioso, excluindo a existência de outras crenças dentro do ambiente escolar, e assim engendrando exclusão indireta de determinados alunos que seguem crenças diferentes das discutidas em sala. No Brasil, a laicidade deve ser respeitada em todos os ambientes, sejam eles formais ou informais, logo o ensino e discussão de variadas crenças dentro da sala de aula torna-se indispensável e de fundamental importância para o conhecimento e trabalho de tolerância religiosa na formação de alunos mais preparados para o ambiente social intra e extra escolar. O Brasil vive hoje em uma democracia, logo a presença de diferentes crenças nos diferentes contextos sociais estará sempre presente devendo ser seriamente tratada na educação. O indivíduo deve ter assegurado o seu direito de crer no que, em quem, como crer e também se crerá em determinada coisa ou ser. Erving Goffman, sociólogo canadense, denomina como “ataques ao eu”, qualquer forma de intervenção externa, que tente definir, heteronomamente, a identidade de alguém: como deve apresentar-se, o que deve afirmar sobre si mesmo, o aceitável e o não aceitável, dentro daquele contexto em que vivem, tentando portando reprimir o direito de pensar dos indivíduos em questão. O presente resumo visa tratar das discussões acerca da matéria de ensino religioso e sua amplitude dentro do contexto educacional brasileiro, partindo do princípio da laicidade de acordo com o artigo 5º §VI da Constituição Federal brasileira de 1988. Para tanto, utiliza-se pesquisa qualitativa e bibliográfica, por meio da leitura de artigos científicos, análise de gráficos, livros, assim como a análise do artigo 5º da Constituição Federal brasileira para fundamentação teórica. Pretende-se também realizar uma pesquisa de campo nas escolas estaduais e municipais do município de Frutal, Minas Gerais a fim de verificar a forma empregada de ensino e abordagem de diferentes contextos dentro da sala de aula, para então ser elaborada e pensada uma abordagem justa e acolhedora na matéria de Ensino Religioso.

Palavras-Chave: Educação; Laicidade; Ensino Religioso.

¹ Graduando do Curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais. Email: lucasmateus334@gmail.com

8.5 O ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS NO BRASIL E A LIBERDADE A CRENÇA RELIGIOSA

Charles Jool Souza Vieira ¹

A Constituição Federal de 1988 trouxe diversas mudanças quanto aos direitos fundamentais. Estes, possuem diversas gerações, contudo, é cabível mencionar os direitos fundamentais relativos às liberdades individuais e coletivas. Em sua grande maioria, se encontram dispostos no artigo 5º do diploma legal supracitado, onde pontual que os indivíduos são dotados de liberdade, seja ela de expressão, de culto e de locomoção, a título de exemplificação. A liberdade é conferida como um direito conferido aos indivíduos, os quais podem fazer tudo aquilo que a lei não proíbe e que não interfira com os direitos de existência de outros indivíduos. Inserido na amplitude de direitos conferidos aos indivíduos como direitos fundamentais, existe a liberdade religiosa, que garante que a consciência do indivíduo, quanto a sua crença religiosa, possa ser externada sem receio algum quanto a discriminação ou proibição. Esse direito está previsto no artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, pela caracterização da possibilidade da crença religiosa dos indivíduos. Amplamente reprimido pela ditadura militar, foi um dos direitos que a constituição cidadã buscou reestabelecer após um período de repressão extrema. Com isso, objetiva-se neste trabalho, abordar o exercício do direito à liberdade de crença religiosa manifesto em aulas de ensino religioso nas escolas. Esse direito traz ampla discussão, pois se trata do ensino religioso ensinado nas escolas públicas de um país laico, que deve portanto preservar o direito fundamental conferido ao indivíduo quanto às suas crenças. É de suma importância a averiguação quanto ao ferimento de direitos, isto porque, quando existe a violação de algum direito, devem ser buscados remédios constitucionais para combatê-los, pois os direitos fundamentais devem ser sempre respeitados. Para responder a problemática desta pesquisa, a metodologia utilizada será o levantamento bibliográfico, utilizado pela pesquisa em bases de dados nacionais e repositórios institucionais, com utilização de informações presentes em livros, artigos científicos, teses e dissertações, para complementação da pesquisa. Para embasamento teórico foram utilizados os autores Oliveira (2010), Silva (2017) e Silva Neto (2013). Em termos previamente conclusivos, a pesquisa apresenta que restringir o ensino religioso a apenas uma religião dentro de sala de aula é um ferimento ao direito fundamental da liberdade de crença religiosa.

Palavras-chave: Direito fundamental; ensino religioso; liberdade de crença religiosa.

¹ Graduando do curso de Direito pela Universidade Estadual de Minas Gerais (UEMG - Unidade Frutal/MG). Membro do grupo de pesquisa certificado pelo CNPq Direito e (In) Tolerância Religiosa, sediado na Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal. Email: charlesjool@hotmail.com

8.6 O PRECONCEITO INFINDÁVEL EM FACE DAS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA NO BRASIL

*Gabrielly Miranda*¹

A religião detém o poder de manifestar além da crença, o reflexo de uma sociedade, assim, os adeptos às religiões de matriz africana, carregam em seus rituais as memórias de um passado repugnante, advindo da escravidão. No país que perpetua até o século XXI o racismo enraizado, conseqüentemente o mesmo é manifestado contra religiões que não contemplam em seus rituais a supremacia branca. Dito isto, o presente trabalho alveja expor que a persistência de ataques motivados pelo preconceito que sucede a uma intolerância religiosa aos terreiros de Candomblé e demais crenças afro-brasileiras, que contemplam orixás, ancestrais, vodum, dentre outros modos de prestigiar sua origem, na qual permanecem, remetendo até mesmo a imagem de divindades que tais crenças invocam a uma demonização como forma de justificativa para o preconceito. De acordo com (MOTTA; JACOBS, 2018) “A Secretaria de Direitos Humanos fluminense recebeu, entre agosto e outubro de 2017, 42 denúncias de preconceito religioso, sendo que 91% deles contra credos de matriz africana”. Sendo assim, fica claro que a depreciação da imagens, ataques aos terreiros e dentre outras formas, veladas ou não, de preconceito verbal ou gestual, resulta de uma hierarquia na qual religiões fundadas de tradições africanas são alvos de opressão por suas práticas, por distorções de seu significado, remetendo há uma falta de conhecimento, que geram constrangimentos aos fiéis. Contudo, a laicidade do Estado e a liberdade de crença encontra-se assegurada nos art. 5º, VI, VII, VIII da Constituição Federal. Assim, compreender que todos os cidadãos tem livre arbítrio para aderir quaisquer tipos de crença, independentemente de sua ascendência, se torna essencial para se fazer jus a uma sociedade fraterna e sem discriminação, evidenciando que opressões contra religiões afro-brasileiras nos dias atuais, perpetua o racismo enraizado presente em vários aspectos, denegrindo pessoas de inúmeras maneiras. Mediante o exposto, foi se necessário realizar uma pesquisa bibliográfica documental, onde foram analisados normativos referentes ao assunto. O método de abordagem empregado é o dedutivo e histórico já que o tema trata aspectos específicos em uma perspectiva abrangente.

Palavras-chave: Religião; preconceito; afro-brasileiras.

¹ Graduanda do curso de Direito pela Universidade Estadual de Minas Gerais (UEMG - Unidade Frutal/MG).
E-mail: gaabriellymiranda@hotmail.com

8.7 OS EFEITOS DA INFLUÊNCIA RELIGIOSA NA PERSPECTIVA DE VIDA FEMININA

*Leticia Alves da Silva*¹

Por meio de um entendimento expandido da sociedade, é possível afirmar que existe de maneira concreta o direito estipulado como fundamental para todos, vide art. 5º da Constituição Federal. E que, a norma supracitada, garante de modo geral a inviolabilidade à vida, à liberdade, à igualdade e outros. No entanto, na prática nota-se uma grande diferença entre homens e mulheres quanto a relações de poder impostas pela sociedade. Deste modo, o objetivo deste estudo bibliográfico, de caráter qualitativo, é destacar a influência que as religiões desempenham na vida da mulher e na cultura social. Em consoante, abordam-se questões históricas já vividas outrora, como o impedimento ao término do casamento por mulheres, fundamentado por João Calvino na Reforma Protestante e o fato de definição de adulta para casar com base em padrões arraigados do patriarco. Assim, com um amparo metodológico nos entendimentos de Jamile Silva e de Marily Lima (2014), levanta-se a questão se as políticas de estado foram interpretadas de acordo com uma visão religiosa e de que maneira pode-se romper com as imposições que essa cultura por vezes impõe, como o fato da mulher precisar servir ao marido e a família, por entender que este estudo é também um papel das pesquisas fomentadas pelas universidades. Em adição, demarca-se as vitórias que são consequências de muita luta, como o voto feminino (1932), o fim do Estatuto da Mulher Casada de 1916 e os direitos iguais de gênero assistidos pela Magna Carta (1988). Não obstante, ressalta-se aqui a preocupação em romper com o papel que é imposto às mulheres por algumas religiões, na sua maneira de viver, como função social de procriar e cuidar do lar. Deste modo, com o fim de não reduzir a mulher a um limitado modelo religioso e garantir seu livre arbítrio na escolha de seu comportamento e existência, este trabalho considera a importância de se discutir em âmbito escolar, seja na faculdade ou em ensino fundamental e médio, a necessidade de reconhecer o pé de igualdade entre sexo feminino e masculino. Ainda, enquanto não houver a aplicabilidade real da igualdade normatizada pela Constituição Cidadã e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, acontecerão eventos como o feminicídio (art. 121, §2º, VI, CP) que matou cerca de 1.173 mulheres no ano de 2018. Em remate, enquanto não advir discussões sobre a valoração do homem em detrimento da mulher, haverá efeitos na perspectiva de vida feminina.

Palavras-chave: Mulheres; Religião; Cultura.

¹ Graduanda em Direito na Universidade do Estado de Minas Gerais-UEMG. Unidade FrutaL. Membro do Grupo de Pesquisa Direito e (In) Tolerância Religiosa, certificado pelo CNPq, sediado pela UEMG/ Unidade Frutal-MG. E-mail: leticiafranquia@gmail.com

8.8 PLURALIDADE RELIGIOSA: A CONTRIBUIÇÃO DO ENSINO RELIGIOSO PARA O DESENVOLVIMENTO DA TOLERÂNCIA

*Alana Letícia de Oliveira*¹

*Maria Clara da Guarda Queiroz*²

Assim como nos demais países Ocidentais, no Brasil a religião predominante entre a população é a cristã. Diante disso, editar normas jurídicas com base em critérios totalmente imparciais, isentos de influência religiosa, torna-se demasiadamente difícil. O ensino religioso está previsto na Constituição Federal no artigo 210, § 1 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96 em seu artigo 33 e cabe a este tratar os conhecimentos religiosos a partir de pressupostos éticos e científicos, sem privilegiar qualquer crença ou convicção, abordando esses conhecimentos com base nas diversas culturas e tradições religiosas. O objetivo do presente trabalho bibliográfico é contribuir para uma reflexão sobre as implicações da diversidade cultural e religiosa no ensino religioso escolar e como este pode contribuir para a formação individual de cada um no intuito de desenvolver o conhecimento e a tolerância com a pluralidade de religiões existentes no mundo. Este trabalho, ainda em evolução, visa responder se na prática é possível a aplicação de um ensino religioso, sem que exerça atividade proselitista, e o quanto este pode ser fundamental no desenvolvimento da tolerância diante da pluralidade religiosa. Parcialmente, como resultado, destaca-se a opinião de Marília de Franceschi Neto Domingos (2008, p.164) “o ensino religioso em um estado laico tem toda a sua força, baseado em uma aproximação descritiva, analítica das religiões dentro de sua pluralidade” (apud ROTONDANO, 2013, p. 227). Desta forma, entende-se que é preciso tratar de questões históricas, culturais e políticas de diversas crenças, das visões estético-morais acerca do homem e sua espiritualidade, seguindo um raciocínio imparcial e coerente no conteúdo da disciplina. Destarte, proporcionar um ambiente democrático, receptivo, aberto, em que diferenças de religião são encaradas como naturais, o respeito surgirá de modo instintivo, coibindo a intolerância, incentivando e desencadeando no aluno um processo de conhecimento e vivência de sua própria religião, mas também um interesse por outras formas de religiosidade. Enfim, o ensino religioso deve ser um espaço de troca, diálogo e convivência, onde se trate o tema de forma ecumênica e onde se entenda a religião como um fenômeno humano autêntico. Contudo, há que se agir com cautela para que este ensino religioso não se torne uma doutrinação privilegiando determinada religião, em especial a cristã, uma vez que esta predomina no território nacional.

Palavras-chave: Ensino; Religioso; Tolerância.

¹ Bacharelada em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), Frutal, Minas Gerais.
E-mail: alanaleticia98@gmail.com;

² Bacharelada em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), Frutal, Minas Gerais.
E-mail: mclaraguarda@outlook.com.

8.9 A TOLERÂNCIA RELIGIOSA COMO MECANISMO DE COMBATE AO BULLYING NA EDUCAÇÃO BÁSICA BRASILEIRA

*Tamires Eduarda Santos*¹

A religião desempenhou papel de grande relevância no contexto histórico de toda a construção da sociedade em nível mundial, impulsionando revoluções em diversos aspectos filosóficos, sociológicos e comportamentais. Assim, a identidade religiosa é fundamental como reconhecimento de uma sociedade, influenciando na maneira como as pessoas se relacionam e no que acreditam. O pensador iluminista Voltaire, defende a tolerância religiosa como sendo uma regra da antiga humanidade, afirmando que judeus, gregos e romanos eram tolerantes com as variadas religiões existentes na História Antiga. Já segundo o Espanhol Christian Starck, a consagração da ideia de liberdade religiosa pode ser reconhecida somente a partir da Revolução Americana, quando os Estados Unidos consagrou-se a ruptura do modelo Europeu de unidade entre o poder político e o religioso, visto que anteriormente não se visualizava a igualdade das religiões e a separação da mesma dos aspectos políticos e civis da sociedade, possuindo grande força social. Em continuidade, o Brasil se constitui um país laico, contudo, a liberdade religiosa é amparada pela Constituição conforme seu art. 5º, incisos VI ao VIII. Entretanto, observa-se no país uma grande onda de intolerância religiosa, impulsionando, no caso deste estudo, o bullying presente nas escolas. Nesse contexto, torna-se necessário o presente estudo em virtude da existência da prática do bullying movida pela crença das crianças e dos adolescentes no ambiente escolar brasileiro. Para Soraya S. Nóbrega Escorel, Promotora da Infância e Juventude em João Pessoa/PB, o bullying são os atos dos quais ocorrem violência física ou psicológica, intencionais e repetidamente praticados por um indivíduo, independentemente da idade, causando dor e angústia à vítima, lhe causando intimidação. Ocorre que atualmente é facilmente detectado essa prática nas escolas, crescendo de maneira silenciosa e afetando profundamente a vítima, gerando danos no aspecto psicológico, muitas vezes, irreversíveis que o indivíduo que sofreu carrega lembranças e traumas para a vida toda. Por fim, o objetivo geral do presente projeto é a análise e incentivo da inserção da tolerância religiosa nas escolas de educação do país para evitar a prática do bullying, inicialmente, de maneira que o Ministério Público juntamente com a Secretaria da Educação, professores, pais e alunos promovam eventos como palestras nas escolas acerca da temática, gerando discussões construtivas com o caminho da tolerância e respeito aos princípios da Carta Magna.

Palavras-chave: educação; tolerância; bullying.

¹ Graduanda em Direito na Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG. Unidade de Frutal.
E-mail: tamires_eduarda@yahoo.com.br.

8.10 O ENSINO RELIGIOSO COMO FERRAMENTA DE SEGREGAÇÃO RELIGIOSA NA SOCIEDADE BRASILEIRA

*Rafaella Pereira Frujuelle*¹

*Ana Beatriz do Amaral Souza*²

O ensino religioso, teoricamente, teria como finalidade não a doutrinação, mas o conhecimento da fé e de todas as suas diferentes formas de manifestação. No entanto, no Brasil, ao considerar historicamente, percebe-se que esse ensino decorre da imposição dos valores Cristãos, com a catequização dos indígenas e dos escravos gerando um sincretismo nem um pouco natural. Denota-se, assim, que o preconceito e desrespeito pelas diferentes crenças é um pensamento já arraigado, e isso gera efeitos sociais muito perceptíveis no ensino religioso nas escolas, o que gera um favorecimento do Cristianismo em detrimento de religiões menores, como o Candomblé e a Umbanda. O ensino não deveria possuir vertente ou obrigatoriedade, como se encontra disposto constitucionalmente, já que o Estado é laico. Porém, o que se observa é um Legislativo que se baseia em seus dogmas pessoais para tomar decisões de impactos coletivos e um Judiciário que sucumbe aos mesmos erros, como aconteceu em decisão tomada em 2017 pelo STF, em que se considerou que o Estado é compatível com o ensino religioso confessional, que é típico de apenas algumas religiões, deturpando, conseqüentemente, o conceito de imparcialidade. É necessário compreender que o ensino religioso proposto deveria ser uma forma de integração, inclusão e aproximação de pessoas, de modo que todas as formas de crença seriam consideradas iguais, demonstrando e ensinando questões sobre respeito e aceitação, não sendo uma ferramenta de segregação. Dessa forma quando o Estado como um todo se torna parte do problema já não cabe esperar apenas dele a resolução. Se torna necessária a conscientização da população, para que em conjunto ocorra um pressionamento para que a realidade se altere. Assim, esse trabalho tem por objetivo analisar o modo que as religiões menores são descartadas ou tratadas com algum demérito no Brasil, visualizar os motivos para esse fato socialmente aceito e comumente incontestado, constatar a responsabilidade do Estado perante essa situação e observar os reais valores que o ensino religioso apresenta para os alunos: propaga-se a equivalência ou a segregação? Para tanto, fora utilizado o método de abordagem teórica dedutivo, que parte de uma ideia ampla para uma ideia específica, junto a uma pesquisa bibliográfica, por meio de materiais já publicados, como doutrinas, leis, artigos e jurisprudência.

Palavras-chave: Ensino Religioso; Segregação; Responsabilidade Social.

¹ Discente no curso de Direito na Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG – Unidade Frutal, rafafrujuelle@hotmail.com.

² Discente no curso de Direito na Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG – Unidade Frutal, anabasuza@yahoo.com.br.

8.11 A DISTORÇÃO DA DOCTRINA RELIGIOSA COMO FUNDAMENTO DE GUERRAS ÉTNICAS: A UTÓPICA PAZ MUNDIAL

*Bruno Henrique Fontes de Oliveira*¹

*Lucas Monteiro Nunes dos Santos*²

Entende-se religião como sendo um organograma pautado nos costumes, crenças e sistemas culturais, os quais buscam como a própria etimologia da palavra religião a qual significa “religar”, no sentido de ligar os seres humanos a algo superior, uma divindade. A história da humanidade não caminha necessariamente com a religião, porém a religião é construída devido à história da humanidade, e conseqüentemente a pluralidade de culturas desta, faz que sejam heterogêneas as crenças ao redor do mundo. O ser humano possui a característica de recusar tudo o que for estranho a sua realidade histórico-social, assim, a intolerância religiosa inicia-se quando um tenta implicar sobre o outro a cultura em que desenvolveu suas crenças e costumes. A Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 25 de novembro de 1981 - Resolução 36/55, define intolerância religiosa no seu artigo 2º como: “toda a distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na religião ou nas convicções e cujo fim ou efeito seja a abolição ou o fim do reconhecimento, o gozo e o exercício em igualdade dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.”. Como salienta Marcele Frossard “A intolerância religiosa é um assunto importante porque fere um dos principais direitos universais do homem: o direito às liberdades fundamentais de todos, sem distinção de raça, sexo, idioma, religião ou pertencimento. Ela é caracterizada, portanto, pelo cerceamento das liberdades individuais e coletivas, pela discriminação, exclusão, ofensa, coerção e demais tipos de violência simbólica e física contra seguidores de uma crença ou religião”. Atualmente, inúmeros conflitos de extermínio ao redor do mundo fundam-se na justificativa dentre outras questões, na religião tais como o conflito entre os fundamentalistas radicais muçumanos e não muçumanos no Afeganistão, o execrável extermínio em massa que acontece na Nigéria, entre cristãos e muçumanos, a difícil questão do Iraque entre xiitas e sunitas, conflitos complexos e de difíceis possíveis resoluções. Guerras étnicas e culturais desestimulam os defensores de ideais utópicos em estabelecer uma paz mundial, onde haveria o respeito à autodeterminação dos povos em um mesmo território, trata-se de falácia discursiva. Deste modo, o objetivo deste trabalho é discutir a distorção religiosa como princípio da intolerância em fundamentações de guerras atuais. O método utilizado é o dedutivo, utilizando-se de pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Intolerância Religiosa; Conflitos Étnicos; Paz Mundial.

¹ Graduando em Direito e Membro do grupo de pesquisa Direito e (In)tolerância Religiosa-UEMG.
E-mail: brunofontesuemg@outlook.com.

² Graduando em Direito e Membro do grupo de pesquisa Direito e (In)tolerância Religiosa-UEMG.
E-mail: lucasmnds22@gmail.com.

8.12 O ENSINO RELIGIOSO COMO FORMA DE EFETIVAR A LIBERDADE RELIGIOSA NO ÂMBITO NACIONAL

*Eduarda Possebom Elias*¹

*Marina Silveira de Freitas Piazza*²

A liberdade religiosa é um direito fundamental constitucionalmente garantido no Brasil, bem como na maior parte dos países pelo mundo, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos. No entanto, é de fácil observância exemplos de violação do referido direito no contexto social brasileiro. A presente análise bibliográfica apresenta como solução o ensino religioso com a exposição e valorização de todas as práticas religiosas, análise histórica das mesmas e explicação da dimensão social das religiões presentes no mundo. Entende-se que o ensino religioso aplicado desse modo promoveria conhecimento básico de todas as doutrinas religiosas existentes no Brasil, o que auxiliaria o entendimento da diversidade de crenças e fomentaria o respeito a todas elas, uma vez que a intolerância está intimamente ligada à falta de conhecimento. O sistema constitucional vigente no Brasil institui a liberdade religiosa como direito fundamental, por estar disposta nos incisos VI e VIII do artigo 5º, da Constituição Federal, em seu Título II, que versa sobre direitos e garantias fundamentais, e por ser classificada cláusula pétrea, imutável pela disposição do artigo 60, § 4º, IV, também da Constituição Federal. Assim, o objetivo central deste trabalho é analisar o ensino religioso como forma de efetivar tal direito no contexto social brasileiro. Ademais, tal resumo busca: apresentar um estudo breve e geral sobre a intolerância religiosa no Brasil; apontar os aspectos constitucionais da liberdade religiosa; pesquisar sobre o ensino religioso, enaltecendo sua contribuição no combate a intolerância religiosa por criar, nos jovens, um sentimento de alteridade. É válido ressaltar que a educação é essencial em todos os aspectos e pode auxiliar, e muito, na promoção dos direitos fundamentais. Destarte, este resumo foi fundamentado em textos de autores renomados no assunto, como: Luís Roberto Barroso e Alexandre de Moraes.

Palavras-chave: Ensino religioso; Liberdade religiosa; Intolerância religiosa.

¹ Bacharelada em Direito pela Universidade Estadual de Minas Gerais - Unidade Frutal.

² Bacharelada em Direito pela Universidade Estadual de Minas Gerais - Unidade Frutal.
E-mail:marinasfreitas@gmail.com

